EDITAL

PREGÃO (Eletrônico)

N.º 007/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE CONTROLE DE ACESSO COM O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, SOFTWARES E SERVIÇOS PARA AS UNIDADES DO SESI E SENAI DO ESTADO DE SÃO PAULO

NORMAS ESPECÍFICAS

SCL

Edital do Pregão Eletrônico n.º 007/2022

Normas Específicas

1 Preliminares

1.1. A presente licitação, na modalidade Pregão (Eletrônico), tipo menor preço, será regida pelo Regulamento de Licitações e Contratos do SESI e do SENAI, Entidades de Direito Privado, e por estas Normas Específicas.

1.2. O presente Edital e seus anexos, contendo todos os documentos, dados e informações necessários à elaboração da proposta poderão ser obtidos na Supervisão de Compras e Licitações - SCL, situada na Avenida Paulista, 1313, 2º andar, Bela Vista, São Paulo, SP, bem como no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br, onde se encontra o *link* para o Sistema de Pregão Eletrônico, no qual ocorrerá a sessão pública, realizada por meio da *Internet*.

1.3. As regras e condições do presente Pregão Eletrônico estão devidamente explicitadas nestas Normas Específicas e nos seguintes anexos que fazem parte integrante deste Edital:

Anexo A – Modelo de Declaração sobre Emprego de Menor e outras informações

Anexo B – Memorial Descritivo
- Anexo I – Relação de Unidades
- Anexo II – Especificação Técnica
- Anexo III – Topologia da Solução

Anexo C – Modelo de Proposta Comercial

Anexo D – Modelo de Minutas de Contrato

Anexo E - Termos de Confidencialidade

1.4. Definições. Para fins desta licitação, consideram-se:

SESI:
Serviço Social da Indústria (SESI), Departamento Regional de São Paulo.

SENAI:
Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), Departamento Regional de São Paulo.

Superintendente:
Autoridade no âmbito do SESI.

Diretor Regional:
Autoridade no âmbito do SENAI.

Comissão de Licitação:
Comissão formada por 3 membros, que analisará e dará parecer técnico-financeiro sobre as propostas e documentos apresentados, o qual será encaminhado para aprovação na forma regimental.
O Pregoeiro, formalmente designado, integrará a Comissão de Licitação.

Proponente ou Licitante:
A empresa que apresentar proposta nesta licitação, previamente credenciada perante o provedor do sistema eletrônico.

2. Objeto e Condições de Participação

2.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para prestação de serviços de implantação de sistema de controle de acesso com o fornecimento de equipamentos, softwares e serviços para as unidades do SESI e SENAI do estado de São Paulo, nas quantidades e especificações constantes dos Anexos.

2.2. Poderão participar desta licitação empresas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da presente licitação.

2.3. Não serão admitidas empresas:

a) reunidas sob regime de Consórcio;

b) que possuam em seu quadro societário dirigente ou empregado do SESI e do SENAI;

c) suspensas temporariamente do direito de licitar ou contratar com o SESI-SP ou SENAI-SP;

d) relacionadas no banco de informações mantido pela Controladoria Geral da União como inidôneo para participar de licitações ou de contratar com a Administração Pública (tipo de sanção: Inidoneidade – Lei Orgânica TCU, site para consulta: http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis/Consulta.seam);

e) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

f) que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concursos de credores, insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

f.1) as sociedades que se encontram em recuperação judicial ou extrajudicial deverão apresentar certidão vigente emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório; e

g) sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas como aquelas que possuam diretores, sócios ou representantes legais comuns e/ou utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesses comuns.

2.4. Será garantido tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e às empresas de pequeno porte, na forma dos artigos 42 e 43, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, este último com a redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014.

3. Das Instruções às Proponentes

3.1. As Propostas Comerciais serão recebidas por meio da *Internet*, no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br, ***"Acesso Identificado***", onde se encontra o *link* para o sistema de Pregão Eletrônico, sendo que a abertura das propostas e início da sessão pública de disputa de preços ocorrerão no dia e horário previsto no cronograma anexo.

3.1.1. Para todas as referências de tempo contidas neste Edital, será observado o horário de Brasília/DF.

3.2. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, sendo conduzido pelo Pregoeiro que cuidará do seu processamento e julgamento.

3.2.1. Para simples acompanhamento da licitação, o interessado poderá acessar na *internet*, por meio do endereço www.licitacoes-e.com.br, onde se encontra o *link* para o sistema de Pregão Eletrônico.

3.3. Os documentos poderão ser apresentados em original, cópias autenticadas, cópias simples, publicações em órgão de imprensa oficial (com a devida identificação e data), inclusive aqueles emitidos pela Internet.

3.4. Os documentos deverão estar válidos na data de entrega.

3.5. A validade mínima das ofertas será de 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da sessão pública.

3.5.1. Havendo recursos, o prazo de validade das propostas será suspenso, reiniciando-se a contagem a partir da divulgação do resultado da decisão.

3.6. A data base dos preços será a data de início da sessão pública.

3.7. Os preços cotados e os valores faturados, em moeda corrente nacional, deverão ser fixos e irreajustáveis, não sofrendo qualquer atualização monetária até o seu efetivo pagamento.

3.8. Nos preços propostos deverão estar inclusos todos os custos incidentes, tais como o IPI, ICMS, ISS e outros, quando for o caso.

3.9. Em caso de divergência entre os valores unitários e os totais, prevalecerão os primeiros, e se houver divergência entre os valores por extenso e seus correspondentes em algarismos, prevalecerão os valores por extenso.

3.10. O equipamento cotado deve corresponder às especificações constantes da planilha, sob pena de desclassificação, a critério exclusivo da Comissão de Licitação.

3.11. Não serão aceitas propostas com opções para o mesmo item.

3.12. A proposta deverá considerar garantia dos equipamentos, softwares e outros recursos que compõem a solução fornecida, por um período mínimo de 36 (trinta e seis) meses, a ser computada a partir da data de início de operação da solução em cada unidade, nos locais informados pelo SESI-SP e pelo SENAI-SP, independentemente do local de entrega inicial.

3.12.1. Os eventuais custos de transporte, estadia, alimentação e outros necessários à manutenção corretiva dos equipamentos, softwares e outros recursos que compõem a solução fornecida, durante o período de garantia, correrão por conta exclusiva da contratada, não cabendo ao SESI-SP e ao SENAI-SP quaisquer ônus decorrentes destes reparos.

3.13. A proponente deverá considerar ainda, quando constante nas especificações, a vistoria e aceitação por técnicos do SESI-SP e do SENAI-SP, no fabricante.

3.14. Não serão aceitas opções para pagamento antecipado à entrega do material ou equipamento, sendo que as condições previstas estão definidas no item 12 deste Edital.

3.15. Pela elaboração da proposta a proponente não terá direito a auferir qualquer vantagem, remuneração ou indenização.

3.16. É facultado ao SESI-SP e ao SENAI-SP, em qualquer fase da licitação, promoverem diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

3.16.1. As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.

3.16.2. Se for comprovado o não atendimento aos requisitos desta licitação a proponente será inabilitada e/ou desclassificada, conforme o caso.

3.17. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, a proponente que não o fizer até 2 (dois) dias úteis anteriores à abertura das propostas, por falhas ou irregularidades que o viciariam.

3.18. Na hipótese de inabilitação e/ou desclassificação de todas as proponentes, o SESI-SP e o SENAI-SP poderão fixar novo prazo para apresentação de documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que implicaram na inabilitação ou desclassificação.

3.19. As condições estabelecidas neste Edital, no que se aplicar, farão parte do pedido correspondente, independentemente de transcrição em seu texto.

3.20. O SESI-SP e o SENAI-SP poderão por interesse próprio, devidamente justificado, cancelar a presente licitação, no seu todo ou em parte, inclusive por vício ou ilegalidade, de ofício ou mediante provocação, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para abertura das propostas, sem que caiba às proponentes qualquer direito a reclamação ou indenização.

3.21. Eventuais esclarecimentos e/ou alterações serão disponibilizados às empresas exclusivamente no site do Banco do Brasil no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br.

3.21.1. Caberá à Proponente acompanhar eventuais alterações de datas/horários, esclarecimentos, erratas e outras comunicações, bem como as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.22. Do Credenciamento no Aplicativo Licitações

3.22.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, ambas intransferíveis, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico (agências do Banco do Brasil S/A).

3.22.2. As pessoas jurídicas ou firmas individuais deverão credenciar representantes, mediante a apresentação ao Banco do Brasil (agência de livre escolha do interessado) de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema.

3.22.2.1. Em se tratando de sócio, proprietário ou dirigente da empresa proponente, deverá ser apresentada ao Banco do Brasil cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social e alterações, no qual estejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações.

3.22.3. A chave de identificação e a senha terão validade de 1 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do SESI-SP e do SENAI-SP, devidamente justificada.

3.22.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante,

não cabendo ao SESI-SP e ao SENAI-SP a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.22.5. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

3.23. Da Participação

3.23.1. A participação no certame se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando as datas, prazos, horário limite e demais condições e especificações estabelecidos pelo instrumento convocatório.

3.23.1.1. A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do *site*, opção “Acesso Identificado”.

3.23.2. O encaminhamento da proposta por meio eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e classificação previstas neste Edital. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

3.23.3. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4. Da Proposta no Sistema Eletrônico

4.1. Ao apresentar sua proposta por meio eletrônico, conforme o item 3.22, e ao formular lances, o licitante, concorda com as seguintes condições:

4.1.1. O objeto deverá atender a todas as especificações constantes deste Edital e anexo(s).

4.1.2. **A proposta deverá indicar:**

a. Preço total, compreendendo fornecimento dos equipamentos, softwares e outros recursos que compõem a solução, conforme Modelo de Proposta Comercial (Anexo C), incluindo todos os custos incidentes, tais como: IPI, ICMS, taxas, fretes, seguros, tributos, contribuições e qualquer outra incidência fiscal e/ou tributária;

a1. no caso de lotes com mais de um item, o valor total a ser lançado no sistema eletrônico do Banco do Brasil (www.licitacoes-e.com.br), é a soma dos valores totais (quantidade x preço unitário) de cada item que compõe o lote;

4.1.3. **A Proposta deverá ainda considerar:**

a. entrega dos equipamentos nas Unidades do SESI e do SENAI no Estado de São Paulo, com frete incluso, observando o item 11.4;

b. prazo de entrega dos softwares, equipamentos e instalação de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos após o recebimento da ordem de serviço validada e autorizada pelas Contratantes, observando as penalidades previstas no item 14;

c. preço único para todas as localidades;

d. que os serviços e fornecimento serão contratados e/ou adquiridos mediante demanda, não havendo obrigatoriedade por parte do SESI-SP e do SENAI-SP demandar a sua aquisição total, sendo que somente serão pagos os produtos efetivamente fornecidos;

e. que as contratações e/ou aquisições obedecerão à conveniência e as necessidades do SESI-SP e do SENAI-SP, sem valor mínimo para faturamento e entrega;

f. prazo de garantia dos equipamentos, softwares e outros recursos que compõem a solução fornecida, por um período mínimo de 36 (trinta e seis) meses, a ser computada a partir da data de início de operação da solução em cada unidade, nos locais informados pelo SESI-SP e pelo SENAI-SP (conforme especificações técnicas, constantes no memorial descritivo);

g. que os fornecimentos e serviços deverão ser implementados nas unidades operacionais do SESI-SP e SENAI-SP ao longo da execução contratual, que poderá se estender por até 60 (sessenta) meses, consoante prioridades e demandas, a serem definidas pelas Contratantes;

h. a apresentação de outros documentos, para complementar a análise técnica, quando solicitado pelo SESI-SP e pelo SENAI-SP;

i. a disponibilização de manual técnico em português do equipamento ofertado, quando solicitado pelo SESI-SP e pelo SENAI-SP, necessário para a realização da análise técnica;

j. quando da análise técnica, havendo divergência entre o manual técnico e as especificações constantes da proposta, poderão ser solicitados os devidos e esclarecimentos à empresa arrematante.

k. o faturamento dos itens licenciamento de uso SW Gestão e serviços de customização da solução e/ou novas adequações pós-implantação, serão através de Notas Fiscais de Serviços;

l. o faturamento dos itens catraca interna com pedestal, terminal/coletor de acesso e portinhola para acesso PNE/PCD, serão através de DANFE.

5. Da Abertura das Propostas

5.1. A partir do horário previsto no cronograma anexo a este Edital, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas.

6. Do Julgamento, da Fase de Lances e da Aceitação das Propostas

6.1. A critério da Comissão de Licitação, poderão ser relevados erros ou omissões formais, de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas.

6.2. Não serão consideradas as propostas:

- que apresentarem preço global ou unitário simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, ainda que não se tenha estabelecido limite mínimo;

- que apresentarem produtos que tenham sido objeto de uso, reforma ou recondicionamento.

6.3. O julgamento desta licitação será feito pelo critério de “menor preço” por lote.

6.3.1. A composição dos lotes e os valores de redução entre os lances são:

LOTE	ITENS	REDUÇÃO MÍNIMA ENTRE OS LANCES SUBSEQUENTES DA MESMA PROPONENTE	REDUÇÃO MÍNIMA EM RELAÇÃO AO MELHOR LANCE
01	01 a 08	R$ 50.000,00	R$ 50.000,00

6.4. Avaliação das Propostas

6.4.1. Todos os cálculos serão realizados com duas casas decimais, desprezando-se sempre a fração remanescente.

6.4.2. As propostas serão classificadas em ordem crescente.

6.4.3. A Comissão analisará as propostas de preços encaminhadas, desclassificando aquelas que não estiverem em consonância com o estabelecido pelo instrumento convocatório, cabendo ao pregoeiro registrar e disponibilizar a decisão no sistema eletrônico para acompanhamento em tempo real pelos licitantes.

6.4.4. Da desclassificação das propostas de preço somente caberá pedido de reconsideração à própria Comissão, a ser apresentado exclusivamente por meio do sistema eletrônico, acompanhado da justificativa de suas razões, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos a contar do momento em que vier a ser disponibilizada no sistema eletrônico.

6.4.5. A Comissão de Licitação decidirá no mesmo prazo, salvo motivos que justifiquem a sua prorrogação, cabendo ao pregoeiro registrar e disponibilizar a decisão no sistema eletrônico, para acompanhamento em tempo real pelos licitantes.

6.4.6. Da decisão da Comissão de Licitação relativa ao pedido de reconsideração não caberá recurso.

6.4.7. A validade da licitação não ficará comprometida, se inviabilizada a fase de lances, em razão da apresentação e/ou classificação de apenas uma empresa.

6.4.8. A hipótese prevista no item 6.4.7, deverá, para ter validade, ser justificada pela Comissão de Licitação, inclusive quanto ao preço, a ser ratificada pelo Sr. Superintendente do SESI-SP e Diretor Regional do SENAI-SP.

6.5. Da Fase de Lances

6.5.1. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

6.5.2. Iniciada a fase de lances, os autores das propostas classificadas poderão oferecer lances sem restrições de quantidade ou de qualquer ordem classificatória ou cronológica específica, mas sempre inferior ao seu último lance ofertado, seguindo as instruções do item 6.5.5.

6.5.3. Todos os lances oferecidos serão registrados pelo sistema eletrônico, que estará sempre indicando o lance de menor valor para acompanhamento em tempo real pelos licitantes.

6.5.4. O sistema não identificará os autores dos lances aos demais participantes, durante o transcurso da sessão pública.

6.5.5. Por iniciativa do pregoeiro, o sistema eletrônico emitirá aviso de que terá início período randômico de até 30 (trinta) minutos para o encerramento da fase de lances, findo o qual estará automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.5.5.1. Esse período de tempo de até 30 (trinta) minutos terá duração aleatoriamente determinada pelo sistema, sem interferência do pregoeiro.

6.5.6. Durante toda a disputa, as proponentes que efetuarem lances deverão observar o valor estipulado para redução mínima entre os lances subsequentes, em relação ao seu lance anterior e em relação ao melhor lance registrado, para cada lote do Edital, informada no item 6.3.1.

6.5.6.1. Durante esse período, o intervalo mínimo entre os lances enviados pelo mesmo licitante e em relação ao melhor lance não poderá ser inferior a 20 segundos.

6.5.7. Encerrada a disputa, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao proponente que tenha apresentado o lance de menor preço, para que seja obtido preço melhor, e bem assim, decidir sobre sua aceitação.

6.5.8. O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

6.6. Ultrapassada a fase compreendida pelos subitens 6.5.7 e 6.5.8, o Pregoeiro determinará ao proponente que tenha apresentado o lance de menor preço, o encaminhamento, preferencialmente, por meio eletrônico, através do e-mail: michele.stefani@sesisenaisp.org.br:

a) da proposta escrita devidamente preenchida, datada e assinada, contendo:

- valores unitários/totais, conforme Modelo de Proposta Comercial (Anexo C);
- as especificações dos equipamentos ofertados;
- características técnicas;
- marca;
- modelo e/ou referência;
- prazo de entrega dos softwares, equipamentos e instalação de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos após o recebimento da ordem de serviço validada e autorizada pelas Contratantes, observando as penalidades previstas no item 14
- prazo de garantia dos equipamentos, softwares e outros recursos que compõem a solução fornecida, por um período mínimo de 36 (trinta e seis) meses, a ser computados a partir da data de início de operação da solução em cada unidade, nos locais informados pelo SESI-SP e pelo SENAI-SP; e
- condições de pagamento.

b) dos documentos de habilitação constantes do item 7 deste Edital.

6.6.1. O preço global da proposta comercial escrita deverá ser o mesmo ofertado por lance durante a disputa eletrônica, salvo se houver tratativas realizadas com o Pregoeiro, para obtenção de preço menor.

6.6.2. Tais documentos, originais ou em cópias, deverão ser entregues em até 1 (um) dia útil após a solicitação do Pregoeiro.

6.6.3. Quando solicitada pela Comissão de Licitação, a proposta da empresa arrematante será encaminhada aos técnicos do SESI-SP e do SENAI-SP, para confirmação do atendimento das especificações solicitadas no Edital, podendo ser exigidos:

a. esclarecimentos ou informações complementares;

b. folhetos técnicos ou catálogos, em português;

c. manual ou outros documentos técnicos constantes na especificação, em português;

d. indicação de local(is), no Brasil, onde a Comissão de Licitação, ou Técnico(s) por ela indicado(s), possa(m) verificar quaisquer dos itens cotados, que se encontrem em uso;

e. documentos comprobatórios da origem dos materiais ou equipamentos, da matéria prima e/ou dos componentes;

f. procuração, nomeação, carta de representação ou documento equivalente do fabricante, do importador ou distribuidor, contendo a autorização para a proponente revender/representar tais materiais.

6.6.3.1. A inobservância da(s) exigência(s), no prazo de 2 (dois) dias úteis, resultará na desclassificação da proposta para o(s) lote(s) correspondente(s).

7. Da Habilitação

7.1 Documentos para Habilitação:

7.1.1. Declaração de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregados menores e outras informações, conforme modelo anexo.

7.1.2. Qualificação Técnica:

7.1.2.1. A proponente deverá fornecer a documentação a seguir indicada, de sorte a evidenciar sua capacidade técnica para fornecimento dos equipamentos, softwares e demais recursos que compõem a solução, objeto do presente certame licitatório.

7.1.2.2. Histórico de serviços prestados

7.1.2.2.1. A proponente deverá apresentar documento de emissão própria, em papel timbrado, indicando um ou mais clientes para os quais prestou ou está fornecendo equipamentos e softwares de gestão de ambiente de controle de acesso, acompanhados dos respectivos serviços de instalação da solução, suporte e assistência técnica. Deverão ser fornecidas, obrigatoriamente, as seguintes informações a respeito dos contratos especificados na declaração, abrangendo necessariamente os serviços acima descritos:

I) Data de início da prestação dos serviços e prazo do contrato ou data de encerramento;

II) Descrição dos serviços contratados, informando as quantidades de equipamentos e recursos fornecidos, bem como os acordos de serviços (ANS/SLA) mantidos com o cliente;

III) Informações para contato com o responsável pelo contrato no cliente, contendo nome completo, cargo, telefone e e-mail.

Justificativa: A declaração busca identificar na Proponente a experiência acumulada no mercado com prestação de serviços compatíveis com o objeto da

licitação. Este documento mostrará, inclusive, o tipo de projeto e o fluxo de trabalho desenvolvido e a compatibilidade deste com os recursos empregados, de sorte a evidenciar a conformidade com o formato objeto do presente certame licitatório.

São parâmetros importantes para assegurar que os serviços se desenvolverão por meio de empresa habilitada, com outros trabalhos no currículo, os quais, somados às demais informações fornecidas, formarão um conjunto de elementos que determinarão com maior proximidade o nível técnico da proponente e seu grau de aderência em relação às necessidades da Contratante.

7.1.2.3. Contratos firmados com clientes

7.1.2.3.1. A Proponente deverá apresentar, obrigatoriamente, uma ou duas declarações de cliente(s) indicado(s) no item 7.1.2.2. acima, emitida(s) em papel timbrado do próprio cliente, pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, sendo que, na hipótese de sucessão decorrente de aquisição, incorporação, cisão, fusão de empresas ou mudança de razão social, o(s) documento(s) poderá(ão) ser fornecido(s) em nome das empresas antecessoras.

A(s) declaração(ões) deverá(ão) reunir informações sobre o fornecimento, instalação e manutenção de equipamentos, incluindo obrigatoriamente Catracas e Terminal/Coletor de Acesso e software de gestão de ambiente de controle de acesso, indicando o prazo contratado e o nível de satisfação obtido com os serviços prestados, bem como deverá trazer ainda o nome completo do signatário, com informações para contato (cargo, telefone, e-mail, etc.).

Justificativa: A(s) declaração(ões) busca(m) colher junto aos clientes com os quais a proponente opera ou operou, as características dos serviços prestados, de sorte a estabelecer o grau de similaridade com o objeto do presente processo licitatório, identificando conformidades com as demandas das Contratantes.

Não obstante, representa um canal importante de coleta de informações acerca das especificidades destes serviços, na visão do cliente da proponente, bem como sobre a efetividade e qualidade das atividades empregadas para atendimento dos objetivos propostos, refletindo o nível de satisfação do contratante, fatores que auxiliam no estabelecimento do grau de capacitação da empresa no segmento em que atua.

7.1.2.4. Recursos Materiais Alocados

7.1.2.4.1. A Proponente deverá apresentar documentos, catálogos e demais materiais técnicos que demonstrem o atendimento às especificações mínimas exigidas dos equipamentos que serão fornecidos à Contratante durante a execução contratual.

Justificativa: Estas informações oferecerão à Contratante mecanismos para aferição periódica do desempenho do parque instalado em relação ao quanto estabelecido em manuais e catálogos oficiais, bem como permitirão que as especificações e os procedimentos formalmente recomendados sejam efetivamente atendidos, em pleno alinhamento com o indicado pelos fabricantes.

7.1.3. Habilitação Jurídica:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual, com apresentação de RG e CPF do titular;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples ou civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

7.1.4. Qualificação Econômico-financeira:

7.1.3.1. Certidão negativa de falência, recuperações judiciais e extrajudiciais expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou, se estrangeira, da filial ou sua representante no Brasil.

7.1.3.1.1. As certidões deverão explicitar prazo de validade;

7.1.3.1.2. Caso as certidões não explicitarem o prazo de validade, será aceita como válida aquela que foi emitida há menos de 180 (cento e oitenta) dias da data de recebimento das propostas;

7.1.3.1.3. As sociedades que se encontram em recuperação judicial ou extrajudicial deverão apresentar certidão vigente emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório e assumir obrigações contratuais correspondentes.

7.1.3.2 As proponentes deverão comprovar que o seu Patrimônio Líquido, em data atual, equivale a no mínimo R$ 900.000,00 (novecentos mil reais), devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, podendo ser atualizado para esta data pelo IGP-DI-FGV.

7.1.5. Regularidade Fiscal:

a. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b. prova de inscrição no cadastro de contribuinte municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c. prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

d. prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União), que abrangem as contribuições previdenciárias;

e. prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante, consubstanciada na Certidão expedida pela Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda e/ou Procuradoria Geral do Estado;

f. prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, referente a tributos mobiliários do domicílio ou sede do licitante;

g. prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, do domicílio ou sede do licitante.

Obs.: Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa.

7.2. A Comissão de Licitação, antes de declarar o vencedor, promoverá a verificação da documentação relativa à habilitação do licitante que, na ordenação feita pelo pregoeiro, apresentou o menor preço.

7.3. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, poderão ser saneadas, inclusive mediante:

a) substituição e apresentação de documentos ou,

b) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

7.4. Na constatação das situações previstas no item 2.3, as proponentes serão inabilitadas.

7.5. A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

7.6. O SESI-SP e o SENAI-SP não se responsabilizarão pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

7.7. Se a licitante classificada em primeiro lugar for inabilitada, ou na hipótese de descumprimento de qualquer outra exigência estabelecida no instrumento convocatório, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cuja autora atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora.

7.8. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a proponente será habilitada e declarada vencedora do certame.

7.9. Declarado o licitante vencedor pela Comissão de Licitação, o pregoeiro consignará esta decisão e os eventos ocorridos em ata própria, que será disponibilizada pelo sistema eletrônico, a todos os licitantes.

8. Dos Recursos

8.1. Caberá recurso ao Presidente da Comissão de Licitação, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contra a decisão que declarar o licitante vencedor, nos termos previstos no Regulamento de Licitações e Contratos do SESI e SENAI.

8.2. Ao final da sessão de lances, declarado o vencedor, qualquer proponente poderá, motivadamente, manifestar a intenção de recorrer.

8.3. Esta manifestação se fará com o registro da síntese de suas razões, em campo próprio do sistema eletrônico, devendo juntar memoriais no prazo previsto no item 8.1, devendo ser entregues na Supervisão de Compras e Licitações - SCL, situada na Avenida Paulista, 1313, 2º andar, Bela Vista, São Paulo, SP.

8.4. A falta de manifestação imediata e motivada da proponente, bem como a não apresentação de memoriais fundados naquelas razões, ou documentos que instruam o recurso, no prazo previsto no item 8.1, importará na decadência do direito de recurso.

9. Da Homologação

Realizado o julgamento final, sendo declarado o licitante vencedor e não havendo recursos, ou julgados estes, o processo será encaminhado ao Superintendente do SESI-SP e Diretor

Regional do SENAI-SP, para apreciação, homologação e adjudicação do resultado da licitação.

10. Da Contratação

10.1. A proponente vencedora deverá efetuar e/ou atualizar o Cadastro em até 5 (cinco) dias, junto à SCL/Cadastro. A relação dos documentos encontra-se disponível nos "sites": www.sesisp.org.br e/ou www.sp.senai.br. Os documentos deverão ser encaminhados, preferencialmente por meio eletrônico em arquivo PDF para cadastro@sesisenaisp.org.br.

10.2. Após a adjudicação do objeto e homologação do resultado, a proponente vencedora será notificada para comparecer em local designado para assinar o contrato.

10.3. Caso a proponente vencedora não atenda a convocação para assinar o contrato no prazo estabelecido, o SESI-SP e o SENAI-SP poderão convocar a segunda colocada na ordem de classificação, ou proceder nova licitação, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas no item 14.

10.4. Antes do recebimento do(s) Contrato(s), o SESI-SP e o SENAI-SP poderão desclassificar a proponente vencedora, caso tenham conhecimento de qualquer fato anterior ou posterior ao julgamento desta licitação que venha desaboná-la técnica, financeira ou administrativamente, não lhe cabendo direito a qualquer reclamação, indenização ou ressarcimento, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas no item 14.

10.5. O contrato vigorará pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, com início na data de sua assinatura, podendo ser renovado somente mediante a elaboração do competente termo aditivo, porém, não poderá ultrapassar, inclusive com suas eventuais prorrogações, o limite máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do previsto nos arts. 26 § único e 29 do Regulamento de Licitações e Contratos do SESI e do SENAI.

10.5.1. Fica convencionado que na hipótese de prorrogação do prazo contratual, poderá, a critério das partes, após o 25º mês de vigência do ajuste, ser aplicado o reajustamento de preço com base no índice IPCA/IBGE, acumulado no período dos últimos 12 meses, relativo ao mês anterior do término de vigência do contrato ou, mediante concordância entre as partes, referente ao segundo mês anterior ao vencimento do contrato, ou, ainda, por outro índice que venha a substituí-lo, caso haja a sua extinção.

11. Do Recebimento e garantia dos materiais

11.1. A contratada se obriga a:

11.1.1. Fornecer o material ou equipamento, objeto da licitação, de acordo com as especificações definidas nas propostas, isento de defeitos de fabricação, acompanhado de manuais técnicos e/ou de operação, redigidos em língua portuguesa. Eventuais alterações nas características do equipamento a ser entregue deverão ser submetidas à apreciação e aprovação prévia do SESI-SP e do SENAI-SP, devendo estar garantidas, no mínimo, as especificações e certificações constantes da Proposta.

11.1.2. Responsabilizar-se, em caráter exclusivo, pela execução dos fornecimentos.

11.1.3. Solucionar eventuais defeitos apresentados no material ou equipamento através de conserto da peça defeituosa ou através de substituição por outro com características e qualidade igual ou superior, sem ônus ao SESI-SP e ao SENAI-SP.

11.1.4. Arcar com eventuais custos de transporte, estadia, alimentação e outros necessários à entrega, montagem, instalação e/ou manutenção dos equipamentos, inclusive durante o período de garantia.

11.1.5. Montar, instalar, efetuar a entrega técnica e/ou e verificar o funcionamento do equipamento adquirido pelo SESI-SP e pelo SENAI-SP, quando exigido ou previsto nas especificações, devendo retirar ou substituir todos aqueles que não apresentarem as condições e especificações descritas na proposta e na(s) Ordem(s) de Serviço(s).

11.1.6. Notificar, por escrito, o SENAI-SP ou o SESI-SP, Supervisão de Compras e Licitações - SCL, situada na Avenida Paulista, 1313, 2º andar, Bela Vista, São Paulo, SP, (e-mail: michele.stefani@sesisenaisp.org.br), caso ocorra qualquer fato que impossibilite o cumprimento das cláusulas contratuais dentro dos prazos previstos.

11.2. A contratada deverá considerar a vistoria e aceitação dos equipamentos, por técnicos do SESI-SP e do SENAI-SP, em local a ser definido de comum acordo.

11.3. O equipamento, quando for o caso, deverá ser entregue devidamente embalado, de forma a não ser danificado durante as operações de transporte, carga e descarga, assinalando-se nas embalagens a marca, a procedência e demais características que o identifique e qualifique.

11.4. O material, objeto da presente licitação, deverá ser entregue e descarregado nas dependências do SESI-SP e do SENAI-SP, em local a ser determinado pelo recebedor, nas cidades mencionadas no anexo “Relação por Cidade (locais de entrega)”, sem qualquer ônus para o SESI-SP e o SENAI-SP, nos prazos propostos e constantes da(s) Ordem(s) de Serviço(s).

11.5. Os equipamentos serão provisoriamente recebidos no local de entrega, onde serão examinados por técnicos do SESI-SP e do SENAI-SP, para verificação das especificações e posterior recebimento definitivo, se for o caso.

11.5.1. O(s) recebimento(s) do(s) material(is) ou equipamento(s) será(ão) supervisionado(s) pelo(s) Gestor(es) da(s) Unidade(s) recebedora(s), que alocará(ão) técnico(s) e/ou funcionário(s) para essa finalidade.

11.6. O material ou equipamento que não satisfizer às condições especificadas na(s) Ordem(s) de Serviço(s) será recusado pelo SESI-SP e pelo SENAI-SP e colocado à disposição da contratada, devendo ser retirado e substituído em prazo a ser acordado entre as partes. Caso a contratada não providencie a substituição do material recusado no prazo estabelecido, o SESI-SP e o SENAI-SP poderão, a seu critério, recolhê-lo em depósito de terceiros, correndo todas as despesas e riscos por conta da contratada. Esgotado o prazo para substituição, a contratada será considerada inadimplente, e sujeita às penalidades cominadas no item 14.

11.7. O material ou equipamento recusado ou o que, embora entregue e recebido, apresente defeito cuja verificação só se tenha tornado possível no decorrer de sua instalação ou utilização, deverá ser reparado ou substituído às expensas da contratada. Enquanto não ocorrer a reparação ou substituição, a contratada é considerada em atraso e sujeita às penalidades cabíveis, sem prejuízo da aplicação dos dispositivos previstos no item 14.

11.8. Durante o período de garantia, o atendimento dos serviços de assistência técnica deverá ser efetuado em qualquer unidade escolar do Estado de São Paulo em que o equipamento estiver sendo utilizado, independentemente do local de entrega inicial, pelo fornecedor ou pela empresa credenciada, com atendimento conforme previsto no item 13.

11.9. O prazo para execução dos serviços de assistência técnica, para instalação do equipamento em substituição e/ou, para devolução do equipamento do SESI-SP e do SENAI-SP, após o conserto, está previsto no item 13.

12. Do Pagamento

12.1. Os pagamentos serão feitos individualmente para cada unidade da Contratante atendida pela solução, correspondendo ao número de equipamentos/ recursos disponibilizados no período, efetivamente instalados e em plena operação (hardware, software e integrações necessárias), de acordo com o Termo de Aceite ou documento equivalente emitido pelo SESI-SP e SENAI-SP.

12.2. Os pagamentos serão efetuados em 25 dias após a data da entrega efetiva, fora a dezena, de modo que ocorram somente nos dias 10, 20 ou 30 de cada mês.
Quando estes recaírem em finais de semana e feriados, o pagamento será realizado no 1º dia útil subsequente, conforme exemplificado abaixo.

Data da entrega do material / equipamento	25 dias após a entrega	Data do Pagamento	Dia da semana
14/10/2019	08/11/2019	11/11/2019	Segunda-feira
21/10/2019	15/11/2019	21/11/2019	Quinta-feira
28/10/2019	22/11/2019	02/12/2019	Segunda-feira
11/11/2019	06/12/2019	10/12/2019	Terça-feira

Obs.: Os pagamentos relativos ao mês de fevereiro ocorrerão nos dias 10, 20 e 28 ou 29 (ano bissexto).

12.3. Para efeito do prazo de pagamento, considerar-se-á como dia de entrega efetiva, após a conclusão total das instalações e consequente entrada em operação da solução, bem como autorização da equipe técnica do SESI-SP e SENAI-SP, observando-se os itens 11.1 (e subitens) e 11.4.

12.4. Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário. Para tanto, deverão ser encaminhadas, obrigatoriamente, as duplicatas e/ou recibos devidamente quitados.

Não deverão ser emitidos boletos bancários, bem como, não é permitido negociar os títulos.

13. Acordo de Níveis de Serviços (ANS/SLA)

13.1. A Contratada será considerada inadimplente, podendo ter seu contrato rescindido a qualquer tempo, se deixar de cumprir um ou mais dos seguintes Acordos de Nível de Serviço (SLA) definidos na tabela abaixo, com os prazos para atendimento descritos a seguir:

SLA	Descrição	Definição	Meta Mensal
01	Primeiro Atendimento Técnico nas unidades Corporativa e Operacionais	Trata-se do prazo determinado para o Primeiro Atendimento Técnico no local por meio de intervenções a serem realizadas nas unidades Corporativa e Operacionais.	100% dos atendimentos realizados nas unidades Corporativa e Operacionais devem ser tratados plenamente no prazo de no máximo de 48 (quarenta e oito) horas corridas a partir do recebimento da demanda via sistema ou, alternativamente, via telefone.
02	Reparo do equipamento com solução definitiva do problema ou Retirada do equipamento original para manutenção	Trata-se do prazo determinado para que a solução definitiva do problema seja aplicada, tornando o equipamento novamente operacional em	100% dos chamados abertos para atendimentos deverão ter a solução aplicada no equipamento no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas corridas a partir do recebimento da demanda via

	com a instalação de equipamento similar para operação de unidade	todas as suas funcionalidades ou para substituição do equipamento inoperante por outro similar de forma a manter a plena operação da unidade.	sistema ou, alternativamente, via telefone.

13.2. A prestação dos serviços para instalação de equipamentos e serviços de suporte e assistência técnica, incluindo reposição de componentes deverá ocorrer de segunda a sábado, no horário comercial, das 8h às 18h e aos domingos das 8h às 12h.

13.3. Não estão previstos atendimentos na modalidade “Remota”, entretanto, a Contratada poderá efetuar atividades remotas na solução visando o reestabelecimento da operação regular sem a necessidade de intervenções locais. Essa atividade não abonará as penalidades previstas caso não ocorram os atendimentos presenciais previstos no quadro acima.

14. Das Penalidades

14.1. À proponente:

14.1.1. O não atendimento das exigências previstas neste Edital, bem como dos compromissos assumidos constantes em sua proposta, poderá implicar, à proponente, na aplicação da penalidade de desclassificação da proposta e consequente exclusão do processo licitatório.

14.1.2. A recusa injustificada em assinar o contrato, dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar à proponente as seguintes penalidades:

a) perda do direito à contratação; e,

b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o SESI-SP e o SENAI-SP, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

14.1.3. As penalidades aqui previstas são independentes, não excludentes e poderão ser aplicadas cumulativamente, quando for o caso.

14.2. À Contratada:

14.2.1. A CONTRATADA será interpelada, por escrito, sempre que ocorrerem irregularidades, para as quais tenha concorrido e deverá saná-las no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir do recebimento da notificação, sob pena de aplicação de penalidade de advertência.

14.2.2. O atraso injustificado na entrega dos materiais constantes da(s) Ordem(s) de Serviço(s) ou o descumprimento de quaisquer das cláusulas do contrato firmado com o SESI-SP e SENAI-SP, acarretará a aplicação de multa no percentual de 2% (dois por cento) do valor total da(s) Ordem(s) de Serviço(s).

14.2.3. O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, dará ao SESI-SP e ao SENAI-SP o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas no instrumento convocatório (ou no contrato), inclusive a de suspensão do direito de participar de procedimento licitatório junto ao SESI-SP e ao SENAI-SP por prazo não superior a 02 (dois) anos.

14.2.4. A parte que der motivo à rescisão pela não entrega dos materiais ou por descumprimento das cláusulas e condições constantes do contrato, ou ainda, após a entrega, ficar provado que os materiais/equipamentos não atenderam as especificações

do Edital, incorrerá no pagamento, à parte inocente, da multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, e/ou retirada dos materiais/equipamentos e ressarcimento dos valores pagos, ressalvado o direito ao credor de exigir indenização por prejuízo excedente, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

14.3. As penalidades aqui previstas são independentes, não excludentes e poderão ser aplicadas cumulativamente, quando for o caso.

15. Casos Omissos

Qualquer caso omisso no decurso desta licitação será dirimido pela Comissão de Licitação e produzirá seus efeitos.

São Paulo, 17 de fevereiro de 2022.

Serviço Social da Indústria (SESI)
Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI)
Supervisão de Compras e Licitações - SCL

CRONOGRAMA

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 007/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE CONTROLE DE ACESSO COM O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, SOFTWARES E SERVIÇOS PARA AS UNIDADES DO SESI E SENAI DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Eventos	Datas
Publicação do aviso	17/02/2022
Retirada do edital	A partir de 17/02/2022 (site: www.licitacoes-e.com.br)
Formulação de dúvidas	De 17/02/2022 **até** 08/03/2022 e-mail: michele.stefani@sesisenaisp.org.br
Registro de proposta no site	A partir da retirada do edital até 01 (uma) hora antes da sessão de disputa
Abertura das propostas – meio eletrônico	11/03/2022 às 8h30
Início da sessão pública de disputa de preços	11/03/2022 às 9h30

Obs.: Participarão da sessão os licitantes que registrarem suas propostas até 01 (uma) hora antes da sessão de disputa de preços.

Prezados Senhores

Com o objetivo do aprimoramento contínuo de nossos processos licitatórios, solicitamos a V.Sas. a gentileza de encaminhar-nos justificativa, para o caso dessa empresa não vir a participar desta licitação.

A justificativa e dúvidas poderão ser enviadas para o e-mail abaixo.

Informações cadastrais poderão ser obtidas com o Sr. Lauro, pelo telefone (11) 3146-7647, e/ou nos sites www.sesisp.org.br e www.sp.senai.br.

Mais informações podem ser obtidas com o(a) Pregoeiro(a) Michele Stefani, pelo telefone (11) 3146-7470, e-mail michele.stefani@sesisenaisp.org.br.

Atenciosamente

Supervisão de Compras e Licitações - SCL

ANEXO A

MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE EMPREGO DE MENOR E OUTRAS INFORMAÇÕES (*usar papel timbrado da empresa*)

Ao
Serviço Social da Indústria (SESI)
Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI)
Supervisão de Compras e Licitações - SCL

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 007/2022

DADOS DA EMPRESA	
Razão Social:	
Endereço completo:	
Telefone/Fax:	E-mail:
CNPJ:	

SÓCIOS E ADMINISTRADORES	
Nome:	Qualificação:
Nome:	Qualificação:
Nome:	Qualificação:

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL	
Nome:	Cargo:
CPF:	RG:
Telefone/Fax:	E-mail:

DADOS DO CONTADOR OU DA EMPRESA DE CONTABILIDADE		
Nome do Contador:		CRC:
Razão Social:	CNPJ:	CRC do responsável:

DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA PARA PAGAMENTO (se houver possibilidade de pagamentos em mais de uma conta, lista todas as possíveis)		
Banco:	Agência:	Conta Corrente:

Declaramos sob as penas da Lei, para fins do Processo de Licitação acima referido:

a) que na composição societária não existe participação de dirigentes ou empregados do SESI-SP e do SENAI-SP;

b) que na composição societária não existe participação de dirigentes ou sócios de qualquer outra licitante participante do referido certame;

c) que a elaboração da proposta é de nossa responsabilidade, e

d) que não empregamos menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos.

(Local e Data)

_____

(Nome completo e assinatura do representante legal)

MEMORIAL DESCRITIVO

1. OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de implantação de sistema de controle de acesso com o fornecimento de equipamentos, softwares e serviços para as unidades do SESI e SENAI do estado de São Paulo.

JUSTIFICATIVA

Visando oferecer maior comodidade e facilidade aos nossos clientes para uso dos espaços dos Centros de Atividades do SESI-SP, o projeto de Gestão de Uso das Unidades baseia-se na disponibilização de plataforma Web MeuSesi, desenvolvida pelo SESI-SP, para que o usuário possa realizar seu cadastro inicial e único utilizando seu CPF, possa também fazer a contratação de serviços oferecidos pelas unidades, bem como que possa promover a reserva e impressão dos vouchers, incluindo aqueles relacionados a eventos gratuitos. Por meio desse controle efetivo para disponibilização dos serviços do CAT ao público em geral, com o suporte de outros equipamentos que serão adquiridos neste processo licitatório, espera-se como resultado uma gestão mais eficaz acerca da utilização dos espaços físicos das unidades do SESI-SP. Com efeito, tratando adequadamente os dados coletados nos acessos, armazenados em base única, será possível organizar de forma mais assertiva a ocupação desses espaços, através da programação de novos eventos voltados para os segmentos educacionais, esportivos, culturais e de saúde em todas as unidades, e do tempo de permanência desses visitantes.

Esse processo permitirá que se desenvolvam ações de planejamento, por meio de decisões de caráter operacional e de gestão em consonância com o interesse do público-alvo e das demandas verificadas, o que somente será possível com o suporte fidedigno dos volumes de recursos e materiais de consumo utilizados nos eventos, bem como do número de comparecimentos e disponibilidade física das unidades. Poderemos, ainda, eliminar controles diversos atualmente empregados pelas áreas usuárias, bem como todo um conjunto de procedimentos para planejamento de estoques, compra, armazenamento e logística de distribuição de insumos e consumíveis, que hoje são reunidos a cada evento, sem estarem consolidados e, portanto, com maiores riscos para a organização dos programas.

Os usuários dos CATs e alunos dos Centros Educacionais do SESI-SP receberão cartões rígidos utilizando a técnica RFID, no mesmo modelo empregado para gestão do vale transporte. O cartão conterá além da identificação do cliente, informações financeiras e de saúde, relacionadas ao exame médico e dermatológico, caso o usuário utilize recursos que exijam esse controle, essas informações serão alimentadas por sistema próprio da Contratante. Já para os usuários visitantes da unidade ou aqueles interessados nos eventos pontuais disponibilizados pelo SESI-SP e SENAI-SP (ingressos para jogos, shows e teatros), a solução possibilitará o uso do recurso de impressão do ingresso/voucher ou por meio de aplicativo para celular (também desenvolvido pelo SESI-SP), ambos contendo código QR CODE para leitura nos equipamentos de permissão de acesso.

Como se observa, em resumo, o principal objetivo do projeto é facilitar o acesso às nossas unidades, de forma controlada rápida e segura, bem como conhecer a frequência das visitas dos usuários do SESI-SP e SENAI-SP às suas unidades, permitindo assim que se possa organizar e desenvolver melhores produtos voltados diretamente ao interesse de seus usuários.

Da mesma forma, os alunos das unidades de Ensino Técnico do SENAI-SP receberão cartões rígidos utilizando a técnica RFID, no mesmo modelo empregado para gestão do vale transporte. O cartão conterá além da identificação do cliente, informações financeiras e de saúde, relacionadas ao exame médico, caso o usuário utilize recursos que exijam esse controle, essas informações serão alimentadas por sistema próprio da Contratante. Já para os usuários visitantes da unidade ou aqueles interessados nos eventos pontuais disponibilizados

pelo SENAI-SP (palestras e feiras técnicas, teatros, etc.), a solução possibilitará o uso do recurso de impressão do ingresso/voucher ou por meio de aplicativo para celular (desenvolvido pelo SENAI-SP), ambos contendo código QR CODE para leitura nos equipamentos de permissão de acesso.

2. ESCOPO DA CONTRATAÇÃO / DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Os equipamentos a serem fornecidos integrarão projeto que objetiva promover a gestão de controle de acesso físico de visitantes, usuários e funcionários das unidades do SESI-SP e SENAI-SP, abrangendo todas as unidades operacionais dentro de diversas regiões do Estado de São Paulo. Dentro de seu escopo, o projeto deverá reunir o fornecimento de equipamentos e demais componentes para controle de acesso físico em diversos locais da unidade, a instalação dos recursos, o suporte e assistência técnica quando requerida, o fornecimento de software de controle dos equipamentos e demais complementos, conforme especificado ao longo deste edital.

2.1.1. A gestão da solução deverá ser realizada com o suporte de um sistema de gerenciamento de controle dos equipamentos instalados, de sorte a permitir a administração remota dos recursos e serviços prestados, podendo apresentar relatórios diários acerca da utilização dos componentes, apontando quantitativos de utilização os respectivos locais onde se encontram instalados.

2.1.1.1. Será admitida a proposição de outros modelos de equipamentos em razão da atualização tecnológica, em substituição àqueles especificados ao longo deste memorial descritivo e anexos, desde que sejam mantidas as configurações e funcionalidades mínimas requeridas com pleno atendimento dos acordos de serviços e mediante prévia análise e homologação pelos técnicos do SESI-SP e SENAI-SP.

2.1.1.2. Todo o sistema deverá, também, operar com os softwares associados aos equipamentos, devendo o conjunto da solução ser instalado nas dependências das unidades do SESI-SP e SENAI-SP indicadas, obedecendo às especificações técnicas e demais requisitos estabelecidos ao longo deste memorial descritivo e seus anexos.

2.2 Os serviços deverão ser implementados nas unidades operacionais do SESI-SP e SENAI-SP ao longo da execução contratual, o que pode se estender por até 60 (sessenta) meses, consoante prioridades que serão previamente definidas pela Contratante.

2.2.1. As unidades do SESI-SP e SENAI-SP a serem atendidas pela presente contratação estão indicadas no Anexo I e são constituídas de Centros de Atividades (CAT) operando em instalações próprias que incluem um Centro Educacional (CE). As unidades do SENAI-SP relacionadas são utilizadas como Unidades de Formação Profissional de ensino técnico.

2.3 Os equipamentos e recursos disponibilizados estão classificados da seguinte forma:

Tipo de Equipamento/Recurso	
I	Catraca Interna Pedestal
II	Coletor/Terminal de Acesso
III	Portinhola para Acesso PNE/PCD
IV	Licenciamento de Uso SW Gestão
V	Serviços de customização e ou de novas adequações requisitadas pelo SESI-SP e SENAI-SP, pós- implantação da solução

2.3.1. O Anexo II – Especificações Técnicas descreve as características técnicas/ tecnológicas que os equipamentos e demais componentes identificados acima deverão contemplar.

2.3.2. Os requisitos do software de controle de acesso dos equipamentos estão descritos no item 3 abaixo e a integração entre os equipamentos e software a serem fornecidos pela Contratada, bem como sua conectividade com as soluções e banco de dados que compõem o ambiente físico do SESI-SP e SENAI-SP, estão indicados no Anexo III Topologia da Solução.

3. SOFTWARE DE CONTROLE DE ACESSO

Requisitos Gerais

3.1. O licenciamento deverá ser por unidade física do SESI-SP e SENAI-SP instalada, independentemente do número de equipamentos e de usuários que farão uso do software.

3.2. Deve possuir uma base de dados única por site, com suporte a no mínimo 100.000 usuários locais, e possibilitar a consulta federada (em outra base) para usuários que não estejam em base local daquela unidade instalada. Em caso de problema no link entre a unidade local e a base centralizada, deve operar localmente, não afetando em nada as funções do sistema. Tão logo o link seja restabelecido, o sistema deve sincronizar as informações de cadastro e acesso.

3.2.1. Em decorrência da capilaridade das unidades do SESI-SP e SENAI-SP que alcança grande parte dos municípios do estado de São Paulo, é comum serem identificados problemas com a qualidade da rede de comunicação que integra unidades operacionais e Administração Central das Contratantes. Considerando o volume e as modalidades de situações que serão suportados pela solução de controle de acesso, bem como o número de usuários/ expectadores desses eventos, torna-se imprescindível que o software de controle de acesso possua a base centralizada (unificada) e com replicação de dados. Para essa atividade o SESI-SP e SENAI- SP irá disponibilizar sua equipe de DBAs MS SQL para em conjunto com a Contratada preparar todo o ambiente.

3.3. Deve permitir o acoplamento de novos equipamentos de acesso (catracas, cancelas, coletores de acesso, etc.), sem a necessidade de alteração no software, apenas com a realização do cadastramento dos equipamentos no sistema. Deve também gerenciar, controlar e liberar, quando validado pelo sistema, o acesso a essas novas áreas restritas.

3.4. O sistema deve disponibilizar todas as interfaces necessárias para a integração com demais sistemas e bases de dados do SESI-SP e SENAI-SP, tais como API, DLL, biblioteca, Web Services, rotinas proprietárias e outras documentações correlatas, a serem identificadas pela Contratada e acordadas com a equipe técnica do SESI-SP e SENAI-SP, para o pleno e correto funcionamento da solução de controle de acesso. A equipe técnica do SESI-SP e SENAI-SP irá promover os ajustes necessários para integração com os sistemas já em operação nas Contratantes.

3.5. A Contratada deverá prover os ajustes em suas aplicações de forma a atender os requisitos descritos no item 3 do memorial descritivo, sendo de sua propriedade o código-fonte final. Na hipótese de serem desenvolvidas aplicações (dlls ou APIs) para integração entre o banco de dados local e o centralizado estas ferramentas passarão a ser de propriedade do SESI-SP e SENAI-SP. Todas as atividades de integração dos sistemas serão desenvolvidas por técnicos da Contratada em conjunto com os técnicos do SESI-SP e SENAI-SP de forma que as aplicações “de ambos os lados” estejam integradas e preparadas para operação.

3.5.1. O SESI-SP e SENAI-SP estimam em até 10 integrações com sistemas e bases de dados, na fase de implantação da solução. Como exemplo pode-se indicar: Obter ID de usuários por unidade ou Vincular ID de usuário, evento e controles de acesso a serem liberados ou Obter validade de um acesso de um ID de usuário, etc..

3.6. Deve possibilitar a execução periódica de cargas de dados, de modo a manter os registros internos de áreas de acesso, usuários e permissão/bloqueio de acesso, contendo as

autorizações gerais de acesso do SESI-SP e SENAI-SP no menor nível possível, isto é a autorização de um usuário em cada equipamento de controle de acesso.

3.7. A carga de dados deve ser otimizada, possibilitando que autorizações em lote que necessitam ser carregadas, sejam feitas em tempo real.

3.8. Deve possibilitar o cadastro de sites, área de acesso/zonas de controle e grupos de acesso, assim como a associação entre equipamentos de controle de acesso a tais áreas, exportando os dados por meio de interface online, de modo que a massa de dados para a carga seja produzida.

3.9. Toda a interface de comunicação do software deverá ser em língua portuguesa.

3.10. A base de dados deve ser hospedada na plataforma Microsoft SQL 2012 ou versões superiores desta solução. A licença de uso será fornecida pelo SESI-SP e SENAI-SP.

3.11. Suportar protocolos de comunicação da pilha TCP/IP.

3.12. Permitir a integração com outros sistemas via banco de dados.

3.13. Permitir que sua base de dados possa ser acessada (atualizada e lida) por outros sistemas das Contratantes, mediante mecanismo de autenticação segura.

3.14. Disponibilizar o dicionário de dados das tabelas do sistema para a integração entre sistemas.

3.15. Permitir a realização de backup de todos os dados contidos no sistema, de forma incremental e full, e a sua devida restauração, quando necessária. A atividade de cópia de dados poderá ser realizada off-line, agendada em horários pré-definidos pelas Contratantes.

3.16. O sistema deve disponibilizar por meio de relatórios e em consulta de banco de dados a relação de todos os ambientes controlados, podendo ser no formato de planta baixa/física da unidade instalada, identificando cada um de seus componentes (coletores de acesso/presença, catracas, etc.).

3.17. Deve permitir o monitoramento e diagnóstico on-line de todos os elementos constituintes da solução de controle de acesso, incluindo software e hardware, com a geração de eventos customizáveis com a detecção obrigatória de perda de comunicação ou opcionalmente de demais alarmes supervisionados, caso a ferramenta monitore. A informação poderá ser apresentada por meio de relatório de alarmes, podendo ser no formato de planta baixa/física da unidade instalada.

3.18. Deve permitir a importação de arquivos em pelo menos um dos seguintes formatos: .jpg, .dwg, .bmp e .png, para administração e gestão de plantas baixas inseridas no próprio sistema, no qual seja possível visualizar e tratar as ocorrências de alarmes e demais ocorrências, possibilitando ao usuário visualizar eventos, controles instalados e demais notificações.

3.19. Deve permitir setorizar as plantas importadas, distribuindo na própria planta os equipamentos de controle de acesso.

3.20. Deve permitir envio de e-mail assim que ocorrer um evento pré-configurado, assim como deve exibir imediatamente a ocorrência em tela.

3.21. Para ocorrências na solução, como a queda do link de comunicação ou falha em um equipamento, o sistema deverá exibir procedimento em tela ser realizado. Tal procedimento deve ser pré-configurável e personalizável.

3.22. Deve enviar comandos aos elementos de controle de acesso (catraca, por exemplo) de

modo que estes passem a operar em modo de livre passagem, assim como retornando ao modelo de acesso controlado.

3.23. Manter em base de dados, por no mínimo 180 dias, registro de todos os comandos efetuados no sistema (inclusão/alteração/exclusão de usuários ou respectivos dados, cadastramento de visitantes e autorizações em geral).

3.24. Fornecer trilhas de auditoria que permitam o subsídio na apuração de processos administrativos.

3.25. Fornecer dados: i) estatísticos sobre o nível de utilização dos produtos que compõem a solução de forma a permitir o planejamento de capacidade; ii) sobre tempo de execução de cada transação, por camada, para acompanhamento de desempenho da solução.

Requisitos Específicos

3.26. Deve permitir o controle de colaboradores, alunos, associados e visitantes.

3.27. Deve permitir o controle de visitantes com cadastro e captura de pelo menos duas imagens (foto e documento do visitante), com a geração e impressão da identificação do visitante através de código de acesso QR CODE ou ainda a gravação da habilitação do acesso (identificação do visitante com sua permissão de acesso aos diversos ambientes ou de forma individual para uma data ou evento especifico ou, ainda, por um período determinado) em cartão Mifare.

3.28. Deve possibilitar a impressão de cartão Mifare ou etiqueta com código QR CODE e registro dos colaboradores, alunos, associados e visitantes.

3.29. Permitir o cadastramento de usuários com as mais variadas combinações de níveis de acesso possíveis (autorizações), de acordo com as necessidades exigidas.

3.30. Deve possibilitar, por interface online, a geração de QR CODE de acesso aos usuários cadastrados no sistema, de modo que esse QR CODE seja embutido em aplicações das Contratantes, por meio de API a ser disponibilizada pela Contratada.

3.31. Deve possibilitar a inserção de ao menos 1 foto por usuário cadastrado no sistema.

3.32. Deve possuir controle para registro de visitantes, de modo que seja possível recuperar posteriormente os dados das visitas realizadas.

3.33. Deve suportar controle de visitas pré-agendadas por qualquer usuário autorizado.

3.34. Deve suportar visualização de acesso em tempo real.

3.35. Deve suportar controle de reentrada.

3.36. Deve suportar mensagens de sistemas personalizadas.

3.37. Deve suportar bloqueio por períodos de tempo, exemplo: férias, licença médica, etc..

3.38. Deve suportar controle de acesso por grupos, podendo estes serem configurados por qualquer usuário habilitado e com a devida permissão.

3.39. Deve possuir a função “consulta” para a localização dos usuários. Essa função deverá permitir localizar por quais equipamentos ou qual o último equipamento de controle de acesso o usuário transitou.

3.40. Deve permitir a configuração de dias úteis e feriados.

3.41. Na alternativa de acesso em caso de perda do cartão, deve possibilitar a geração de QR CODE e/ou utilização de cartão provisório, com a inabilitação temporária e automática do cartão principal até que o mesmo seja apresentado.

3.42. Permitir o bloqueio automático, a qualquer momento, do acesso de pessoas não autorizadas, com desbloqueio autorizado por nova intervenção no sistema.

3.43. Deve possuir controle anti-dupla-entrada impedindo que uma pessoa utilize seu cartão de acesso para o acesso de pessoas não-autorizadas.

3.44. Deve emitir relatórios gerenciais sobre acessos liberados e negados, contendo a identificação do usuário, data, hora, e local de acesso e, ainda, no caso de acesso negado, o motivo e as ações tomadas pelos operadores, além de apresentar eventuais falhas dos equipamentos.

3.45. Deve realizar mudança automática do horário no início e no fim do horário de verão.

3.46. Deve possuir recurso de envio automático de mensagens ao display/painel/visor da catraca e coletor de acesso informando o motivo da negativa do acesso e, caso este seja validado, informar no display o nome do usuário liberado para entrada.

3.47. Deve possuir recurso de envio automático de mensagens de e-mail de falha do sistema para o administrador.

3.48. Deve armazenar log de eventos do sistema a fim de facilitar a sua administração.

3.49. Deve ser plenamente compatível com a impressora QRCode e Mifare indicadas para uso na solução.

Implantação e Operação da Solução

3.50. Caberá exclusivamente à Contratada fornecer solução de acordo com a especificação técnica descrita no item 3 acima, devendo na fase de análise técnica e instalação da primeira unidade disponibilizar sua equipe técnica para apoiar todas as instalações locais, bem como a integração com as bases de dados das Contratantes, além de desenvolver as interfaces com os sistemas em operação das Contratantes. Para execução dessas tarefas haverá apoio do corpo técnico do SESI-SP e SENAI-SP.

3.51. Estão previstas durante a execução contratual até 250 horas técnicas para atividades de desenvolvimento e apoio técnico às Contratantes, caso seja necessário, de novos ajustes ou novas funcionalidades na aplicação que dará suporte à solução de controle de acesso ou, ainda, caso sejam identificadas novas integrações que se façam necessárias. O número de 250 horas corresponde a uma estimativa, prevista para ser utilizada durante a execução contratual, pós- implantação da solução, podendo, inclusive não ser consumida nesse montante.

3.51.1 Estas horas técnicas que poderão ser requisitadas pelo SESI-SP e SENAI-SP, pós-implantação da solução, destinadas a eventuais adequações e ou customizações no sistema, não se confundem com os serviços de implantação para entrada em operação do controle de acesso nas unidades designadas do SESI-SP e SENAI-SP, bem como sua posterior manutenção.

4. INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO

4.1. Conforme indicado no item 2.2 deste memorial descritivo, os serviços deverão ser implementados na Unidade Corporativa (Sede) de forma imediata e nas unidades operacionais do SESI-SP e SENAI-SP ao longo da execução contratual. Assim, a Contratante emitirá Ordem de Serviço dirigida à Contratada para cada unidade a ser atendida, indicando endereço e todas as demais condições de fornecimento dos serviços para esta nova instalação, respeitadas as condições constantes ao longo deste memorial descritivo e anexos.

4.2. A partir do recebimento da OS pela Contratada, com base na planta física das unidades e no número previsto de usuários e áreas a serem contempladas, dados que serão informados pelo SESI-SP e SENAI-SP, a empresa deverá elaborar, em até 5 (cinco) dias úteis, proposta de fornecimento (projeto preliminar) indicando o número e modelo dos equipamentos propostos, os componentes e demais recursos necessários para sua operação (pontos de elétrica e lógica, bases de concreto, etc.), para análise e validação do SESI-SP e SENAI-SP.

4.2.1. Conforme indicado no Edital de Licitação, as proponentes interessadas em conhecer as instalações onde a solução irá operar poderão visitar o local para subsidiar a elaboração do respectivo projeto preliminar. Ainda consoante indicado no mesmo Edital, embora recomendada, a visita não é obrigatória, podendo ser apresentado documento alternativo emitido pela proponente desconsiderando a exigência da visita.

4.2.2. O SESI-SP e SENAI-SP proverá a infraestrutura local necessária para instalação dos equipamentos, às suas expensas, incluindo serviços de alvenaria, infraestrutura de cabeamento de dados (informática) e cabeamento elétrico (alimentação de energia), conforme o ambiente físico interno e externo da Unidade Corporativa, dentro das seguintes condições mínimas:

a) Ponto de aterramento com tensão inferior a 2,5Volts;

b) Alimentação elétrica de acordo com os padrões do local.

4.2.3. A análise efetuada pela Contratada de forma a elaborar o projeto preliminar para instalação dos equipamentos deverá apontar os requisitos obrigatórios para instalação dos recursos como espaço físico disponível, condições do piso, cobertura do local, necessidades de alvenaria, passagem de infraestrutura para cabeamento lógico e elétrico, capacidade de alimentação elétrica requerida, espaço que será destinado para portinhola de passagem ou placas para fechamento.

4.2.4. A Contratada deverá verificar a legislação municipal vigente onde serão instalados os equipamentos e, caso seja necessário, responsabilizar-se pela elaboração da documentação necessária para atendimento dos competentes dispositivos legais (Plano de Prevenção e Combate a Incêndio e Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros), com a emissão do respectivo ART para aprovação, junto ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, de todo o projeto executivo do Sistema Eletrônico de Controle de Acesso de Pessoas, objeto deste Edital de Licitação. O encaminhamento da documentação para aprovação junto aos órgãos competentes será promovido pelo representante da unidade do SESI-SP ou SENAI-SP envolvida.

4.3. A partir da validação do projeto preliminar pelo SESI-SP e SENAI-SP, a Contratada deverá entregar e ativar os equipamentos e demais recursos no prazo máximo de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos a contar do recebimento de Ordem de Serviço, validada e autorizada pela Contratante, período durante o qual a Contratada deverá realizar todas as configurações e instalações necessárias para pleno funcionamento da solução na unidade especificada pelo SESI-SP e SENAI-SP.

4.3.1. Até a entrada em operação da solução na unidade especificada, a Contratada proverá, também, conforme previsto no escopo dos serviços e no item 5 a seguir, o treinamento dos técnicos da Contratante designados, de sorte a capacitá-los para plena operacionalização e gestão do ambiente instalado.

4.3.2. Com relação ao faturamento dos equipamentos instalados na nova unidade, este deverá se efetivar após a conclusão total das instalações e consequente entrada em operação da solução, bem como autorização da equipe técnica do SESI-SP e SENAI-SP.

4.4. Os equipamentos deverão ser fornecidos com todos os itens acessórios e insumos

necessários à sua perfeita instalação e pleno funcionamento.

4.5. A Contratada deverá instalar e configurar os equipamentos e sistemas na unidade designada do SESI-SP e SENAI-SP, devendo, para tanto:

4.5.1. Contemplar a perfeita e integral adequação do produto ao especificado neste memorial descritivo e seus anexos.

4.5.2. Promover adequado planejamento das ações de implantação, de forma que eventuais interrupções no ambiente do SESI-SP e SENAI-SP sejam as mínimas possíveis e estritamente necessárias, evitando solução de continuidade às atividades dos usuários da Contratante envolvidos, bem como a degradação de desempenho decorrente da interoperabilidade dos produtos fornecidos.

4.6. Da mesma forma como ocorrerá com toda infraestrutura necessária para instalação dos equipamentos de controle de acesso (item 4.2.2 acima), que será provida pelo SESI-SP e SENAI-SP, os demais equipamentos de TIC (servidores, microcomputadores, storage de dados, impressoras, nobreaks, switches e acessórios de rede) também serão providos pelas Contratantes.

5. TREINAMENTO

5.1. O treinamento a ser ministrado aos usuários do SESI-SP e SENAI-SP deverá abranger os níveis de administração da solução e aquele relacionado à operação de todo o sistema. Caberá à Contratada determinar o tempo mínimo de duração dos eventos de sorte a capacitar adequadamente os usuários da Contratante, nas atividades de administração e operação da solução, tendo em conta que:

5.1.1. Deverão receber treinamento ao menos 3 usuários em cada unidade operacional.

5.1.2. O treinamento deverá ser ministrado por profissionais devidamente capacitados na administração e operação da solução, no local onde a solução irá operar, nas dependências do próprio SESI-SP e SENAI-SP, e não constituirão encargo adicional ao contrato, inclusive quanto aos deslocamentos dos profissionais da Contratada, despesas de hospedagem, fornecimento do material didático necessário e outros itens requeridos para habilitação dos técnicos da Contratante designados.

5.1.3. O conteúdo programático, datas e horários e material para avaliação da efetividade da capacitação serão propostos pela Contratada e deverão ser aprovados previamente pelo SESI- SP, tendo conta disponibilidades de instalações físicas, formação dos grupos, datas, etc..

5.1.4. A Contratada deverá indicar os recursos necessários à realização do treinamento (configuração mínima dos equipamentos, recursos, etc.) com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de sua realização.

5.1.5. O SESI-SP e SENAI-SP avaliarão a efetividade da aplicação do treinamento nos técnicos designados e, caso sejam identificadas inconformidades ou falta de preparo dos usuários na administração ou operação da solução, decorrentes de falhas na execução do programa de capacitação, a Contratada poderá sofrer sanções previstas no instrumento contratual que vier a ser firmado pelas partes.

6. SUPORTE TÉCNICO

6.1. A Contratada deverá prover o suporte técnico necessário para assegurar o adequado funcionamento dos recursos que compõem a solução instalada nas unidades, compreendendo hardware, software e demais componentes, atendendo rigorosamente os níveis de serviços (ANS/ SLA) estabelecidos, constantes do item 7 deste memorial, de sorte a manter a

continuidade operacional dos serviços contratados.

6.1.1. Para tanto, deverá prover a instalação e configuração dos equipamentos, bem como fazer a reposição de peças e componentes que apresentarem defeitos, além de prestar o apoio necessário aos usuários da Contratante para a correta utilização dos equipamentos e serviços.

6.1.2. Caso sejam evidenciados incidentes que prejudiquem o pleno funcionamento da solução, sem que ações efetivas da Contratada tenham sido adotadas, o SESI-SP e SENAI-SP poderá acionar o suporte técnico especializado de forma a solucionar o incidente ou problema, situações que implicarão na responsabilização da empresa com aplicação das sanções pactuadas em contrato.

6.2. A Contratada deverá disponibilizar quando do início da prestação dos serviços, sistema online via web ou sistema de atendimento telefônico 0800 ou outro recurso sem custos para a Contratante, para abertura e recepção de chamados, mantendo os devidos registros das demandas, possibilitando a geração de relatórios de quantitativos de incidentes com identificação do usuário requisitante, do equipamento, datas/ horários de abertura e encerramento, descrição sucinta da demanda e da solução empregada, status (aberta, fechada), tempo de resolução e reincidências, visando ajustes periódicos nos procedimentos e gestão da solução.

6.2.1. Será de responsabilidade da Contratada a disponibilização de todos e quaisquer recursos necessários para o amplo atendimento deste item, bem como para o cumprimento dos acordos de nível de serviço (ANS/ SLA) determinados no item 7 a seguir.

6.2.2. Estes serviços de suporte técnico não se confundem com as horas técnicas que poderão ser requisitadas pelo SESI-SP e SENAI-SP, pós-implantação da solução, destinadas a eventuais adequações e ou customizações no sistema, consoante especificado nos itens 4.1.3 do edital de licitação e 3.51.1 deste memorial descritivo.

7. ACORDOS DE NÍVEIS DE SERVIÇOS (ANS/ SLA)

7.1. A Contratada será considerada inadimplente, podendo ter seu contrato rescindido a qualquer tempo, se deixar de cumprir um ou mais dos seguintes Acordos de Nível de Serviço (SLA) definidos na tabela abaixo, com os prazos para atendimento descritos a seguir:

SLA	Descrição	Definição	Meta Mensal
01	Primeiro Atendimento Técnico nas unidades Corporativa e Operacionais	Trata-se do prazo determinado para o Primeiro Atendimento Técnico no local por meio de intervenções a serem realizadas nas unidades Corporativa e Operacionais.	100% dos atendimentos realizados nas unidades Corporativa e Operacionais devem ser tratados plenamente no prazo de no máximo de 48 (quarenta e oito) horas corridas a partir do recebimento da demanda via sistema ou, alternativamente, via telefone.
02	Reparo do equipamento com solução definitiva do problema ou Retirada do equipamento original para manutenção com a instalação de equipamento similar para operação de unidade	Trata-se do prazo determinado para que a solução definitiva do problema seja aplicada, tornando o equipamento novamente operacional em todas as suas funcionalidades ou para substituição do equipamento inoperante por outro similar de forma a manter a plena operação da unidade.	100% dos chamados abertos para atendimentos deverão ter a solução aplicada no equipamento no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas corridas a partir do recebimento da demanda via sistema ou, alternativamente, via telefone.

7.2. A prestação dos serviços para instalação de equipamentos e serviços de suporte e

assistência técnica, incluindo reposição de componentes deverá ocorrer de segunda a sábado, no horário comercial, das 8h às 18h e aos domingos das 8h às 12h.

7.3. Não estão previstos atendimentos na modalidade “Remota”, entretanto, a Contratada poderá efetuar atividades remotas na solução visando o reestabelecimento da operação regular sem a necessidade de intervenções locais. Essa atividade não abonará as penalidades previstas caso não ocorram os atendimentos presenciais previstos no quadro acima.

8. RECURSOS MATERIAIS E HUMANOS DA CONTRATADA

8.1. A Contratada deverá disponibilizar aos seus profissionais, equipamentos e ferramental técnico adequado e suficiente para os reparos de hardware, sejam eles manuais, mecânicos, eletroeletrônicos ou de outras especificidades, segundo os requerimentos preconizados pelos fabricantes dos equipamentos

8.2. Recursos humanos

8.2.1. Os técnicos da Contratada, designados para a prestação dos serviços, deverão possuir formação escolar técnica e experiência compatível com a função exercida, de sorte a prestar o suporte necessário dentro de níveis adequados de qualidade, de acordo com o estabelecido pelos fabricantes dos equipamentos e dos softwares instalados. Devem ainda estar capacitados, evidenciando que estão habilitados tecnicamente para a prestação dos serviços de assistência técnica a todos os recursos disponibilizados à Contratante.

8.2.1.1. Independente da habilitação técnica, estes profissionais deverão apresentar conduta compatível com a função exercida, tratando os usuários do SESI-SP e SENAI-SP com presteza, sigilo, competência e cordialidade.

8.2.1.2. Os profissionais deverão utilizar uniforme padronizado da empresa Contratada, bem como portar crachá de identificação, contendo número de telefone da Contratada para validação da identidade, se necessário.

8.2.2. A pedido da Contratante, a Contratada poderá substituir o profissional que tenha demonstrado evidente quebra do código de conduta profissional ou demonstrado inabilidade técnica.

8.2.3. Os recursos humanos da Contratada disponibilizados para a realização dos serviços deverão fazer parte do quadro permanente da mesma, ou seja, devem ter vinculação na condição de sócio ou empregado em regime da C.L.T. (Consolidação das Leis do Trabalho) ou, ainda, mediante contrato de trabalho regido pela legislação civil comum. Essa comprovação será requisitada pela Contratante durante o período de implantação dos serviços anteriormente à data de início de operação efetiva e durante a execução do contrato.

8.2.4. Não é permitida a subcontratação de empresas do segmento de manutenção de equipamentos (terceirização).

8.2.5. Para supervisão dos trabalhos, a Contratada designará um coordenador técnico, cujas informações para contato serão transmitidas à Contratante, ao qual caberá atuar preventiva e corretivamente no desenvolvimento dos trabalhos.

8.2.5.1. Esse Coordenador Técnico será responsável pelo acompanhamento dos serviços contratados e terá como atribuições:

a) Responder pela gestão dos serviços de instalação e atendimento local em todas as localidades instaladas dentro do Estado de São Paulo, a partir das orientações emanadas pelo gestor do contrato da Contratada, bem como das Contratantes, reportando periodicamente as disfunções ocorridas, eventuais

incidentes, reclamações/ sugestões de usuários, bem como informando sobre as demais ações empregadas, inclusive de forma proativa, na execução dos serviços.

b) Acompanhar e controlar as atividades de atendimento local, avaliando o desempenho do grupo de profissionais alocados sob sua coordenação, incluindo postura profissional, disciplina e respeito às normas de conduta, visando garantir o tratamento das demandas e a qualidade dos serviços prestados segundo os SLA acordados.

c) Manter sua equipe técnica de campo devidamente dimensionada e qualificada no uso das ferramentas e demais recursos disponibilizados para operação local de suas atividades, solicitando sempre que necessário à readequação do quadro e recursos, promovendo o treinamento operacional e ou a capacitação técnica do grupo.

8.2.6. Na assinatura do contrato a Contratada tomará ciência da Política de Segurança de Informação da Contratante firmando o documento Termo de Confidencialidade, conforme Anexo E, cujo conteúdo deverá ser divulgado a todos os seus profissionais que integrarão a equipe de prestação de serviços, de maneira que os termos ali consignados sejam efetivamente conhecidos e adotados.

9. VIGÊNCIA CONTRATUAL E VOLUMES

9.1. A contratação vigorará pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, com início na data de sua assinatura, podendo ser renovado somente mediante a elaboração do competente termo aditivo, porém, não poderá ultrapassar, inclusive com suas eventuais prorrogações, o limite máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do previsto nos arts. 26 § único e 29 do Regulamento de Licitações e Contratos do SESI e do SENAI.

9.2. Após assinatura do contrato, de acordo com a demanda identificada e após análise prévia da Contratante, serão emitidas OSs para implantação dos serviços nas demais unidades dentro do estado de São Paulo. Os prazos para elaboração do projeto e instalação dos equipamentos também estão indicados no item 4 deste memorial.

9.2.1. Os números estimados indicados na tabela abaixo para cada tipo de equipamento/recurso constituem projeção do SESI-SP e SENAI-SP fundamentada no atual desenho físico de suas unidades. Embora elaborados a partir da necessidade de controle, premissas e planta física das unidades podem não refletir com exatidão o volume de demanda futura, de sorte que não constituem comprometimento da Contratante quanto ao seu total consumo durante a vigência contratual.

Tipo/Recurso	Qt. Máxima Estimada
Catraca Interna com pedestal	914 unidades
Terminal/Coletor de Acesso	174 unidades
Portinhola para Acesso PNE/PCD	199 unidades
Licenciamento de Uso SW Gestão	180 unidades
Serviços de customização da solução e/ou novas adequações pós-implantação, solicitadas pelo SESI- SP e SENAI-SP	250 horas técnicas

9.3. Cronograma de Execução Contratual

9.3.1. Com fundamento nos marcos de controle do cronograma de atividades apresentado neste memorial, deverão ser observados os prazos dos eventos conforme quadro abaixo.

Evento	Prazo	Envolvido
Assinatura do Contrato	Até 5 (cinco) dias úteis após a entrega do documento já assinado pela Contratante	Contratada
Reunião de “kick-off” para alinhamento e apresentação do gestor e supervisor do contrato indicados pelo SESI-SP e SENAI-SP	Até 5 (cinco) dias úteis após a devolução do contrato assinado pela Contratada	Contratante e Contratada
Desenvolvimento de proposta de fornecimento (projeto preliminar) a partir do recebimento da OS emitida pela Contratante	Até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da OS	Contratada
Fornecimento e instalação dos equipamentos e demais recursos na unidade após devolução da OS validada e autorizada pela Contratante	Até 45 (quarenta e cinco) dias corridos após o recebimento da OS validada e autorizada pela Contratante	Contratada

10. AMBIENTE FÍSICO, EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES NECESSÁRIAS

10.1. O SESI-SP e SENAI-SP disponibilizarão à Contratada, no momento da abertura da Ordem de Serviço para elaboração do Projeto Preliminar de cada unidade física a ser contemplada, planta física da unidade, números de usuários previstos e áreas que deverão ser contempladas na análise a ser efetuada pelos técnicos da Contratada.

10.2. A Contratada deverá fornecer os equipamentos de acordo com a Ordem de Serviço validada e autorizada pelo SESI-SP e SENAI-SP, indicando previamente as necessidades de alvenaria, infraestrutura de informática e de alimentação de energia para instalação dos recursos, de forma a concluir os serviços dentro dos prazos acordados.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Manter corpo técnico devidamente habilitado para a execução dos serviços, dentro dos níveis de qualidade requeridos.

11.2. Nos deslocamentos, manter seus técnicos munidos da infraestrutura básica necessária à prestação dos atendimentos, com ferramental, equipamentos e softwares, de forma a promover o restabelecimento da funcionalidade dos equipamentos e ambiente do usuário.

11.3. Responsabilizar-se pela procedência das peças de reposição, novas, sem uso anterior, para os equipamentos disponibilizados para uso do SESI-SP e SENAI-SP.

11.4. Participar de reunião periódica com a equipe da Contratante para avaliar a satisfação do cliente e adoção de medidas corretivas ou de melhoria.

11.5. Guardar sigilo dos dados a que tiver acesso ou que vierem a ser compartilhados, bem como sobre os produtos de propriedade da Contratante, além daqueles processados e gerados no ambiente físico da Contratada, reconhecendo serem estes de propriedade exclusiva da Contratante, os quais não podem ser cedidos, copiados, reproduzidos, publicados, divulgados de nenhuma forma, nem colocados à disposição direta ou indiretamente, locados ou vendidos a terceiros, mesmo após o encerramento do contrato, consoante o quanto contido no Termo de Confidencialidade (Anexo E deste memorial) a ser firmado pelas partes.

12. OBRIGAÇÕES DO SESI-SP e SENAI-SP

12.1. Informar à Contratada as normas e procedimentos de acesso às instalações dos ambientes onde a solução irá operar e suas eventuais alterações.

12.2. Especificar e estabelecer normas e diretrizes para execução dos serviços ora contratados, definindo as prioridades e regras de atendimento, bem como os prazos e etapas para cumprimento das obrigações.

12.3. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

12.4. Permitir o livre acesso dos técnicos da Contratada aos equipamentos e sistemas da solução em operação, necessário para a adequada execução dos serviços.

12.5. Disponibilizar os recursos de infraestrutura necessários, compreendendo a rede física e lógica, bem como aquela relacionada à alimentação elétrica, em conformidade com os requisitos do fabricante dos equipamentos a serem instalados.

13. RELATÓRIOS DE GESTÃO

13.1. Poderão ser solicitados à Contratada relatórios mensais dos serviços contemplando a relação de todas as unidades físicas implementadas, compreendendo os números apurados para o mês em referência, bem como as ordens de serviços relativas à assistência e suporte técnico, indicando os prazos realizados versus os acordos de níveis de serviço previstos. Na hipótese do não atendimento dos acordos previstos, a Contratada deverá emitir justificativa para o não cumprimento e consequente Plano de Ação para ajuste em seu processo de atendimento.

14. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A Contratante designará 01 (um) funcionário em nível gerencial, que exercerá a função de seu representante, na gestão do contrato, com as seguintes atribuições:

a) Inteirar-se em detalhes de todas as cláusulas e condições do instrumento contratual e seus anexos, consultando, se necessário, o órgão técnico do SESI-SP e SENAI-SP quanto aos aspectos relacionados ao objeto do contrato, de forma a que sejam cumpridas, pela Contratada, todas as cláusulas contratuais;

b) Coordenar a fiscalização da execução física e financeira do Contrato;

c) Coordenar a fiscalização dos níveis de serviços acordados, quanto aos aspectos relacionados aos indicadores de qualidade e desempenho, bem como aos quantitativos relativos aos serviços;

d) Colaborar com a Contratada sugerindo melhorias nos métodos de trabalho e exercendo fiscalização preventiva, de preferência, à fiscalização corretiva;

e) Analisar e aprovar os relatórios gerenciais de serviços mensais, autorizando o pagamento;

f) Solicitar posicionamento do seu superior nas decisões e providências que ultrapassarem sua competência, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

14.2. A Contratante designará outro funcionário de nível operacional/técnico, que exercerá a função de supervisor/fiscal de contrato, com as seguintes atribuições:

a) Inteirar-se em detalhes de todas as cláusulas e condições do instrumento contratual e seus anexos, de forma a que sejam cumpridos, pela Contratada, todos os dispositivos pactuados em nível operacional;

b) Fiscalizar a qualidade técnica dos serviços dentro dos padrões estabelecidos neste memorial e seus anexos, notificando o gestor do contrato indicado pela

Contratante, que fará a notificação à Contratada em caso de necessidade de substituição de pessoal e/ou reparação de serviço;

c) Fiscalizar a execução operacional do contrato;

d) Fiscalizar os níveis de serviços acordados, quanto aos aspectos relacionados aos indicadores de qualidade e desempenho, bem como aos quantitativos relativos aos serviços;

e) Colaborar com a Contratada sugerindo melhorias nos métodos de trabalho e exercendo fiscalização preventiva, de preferência, à fiscalização corretiva;

f) Analisar os relatórios gerenciais de serviços, produzindo relatório operacional para o gestor do contrato, bem como atestar as faturas para o devido pagamento;

g) Solicitar posicionamento do seu superior nas decisões e providências que ultrapassarem sua competência, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

14.3. A Contratada deverá designar 01 (um) funcionário em nível gerencial, que exercerá a função de seu representante, na gestão do contrato, com as seguintes atribuições:

a) Inteirar-se em detalhes de todas as cláusulas e condições do instrumento contratual e seus anexos, de forma a que sejam cumpridos, pela Contratada, todos os dispositivos pactuados;

b) Participar das reuniões periódicas mensais;

c) Apresentar os relatórios mensais sobre os atendimentos bem como demais documentos se assim for solicitado pela Contratante;

d) Propor melhorias e planos de ação para aprimoramento contínuo dos serviços contratados;

e) Fornecer as informações pertinentes aos atendimentos e responder por questões referentes aos dispositivos contratados;

f) Solicitar posicionamento do seu superior nas decisões e providências que ultrapassarem sua competência, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes;

g) Coordenar os trabalhos das equipes técnicas de atendimento.

x-x-x

ANEXOS:

Anexo I – Relação de Unidades
Anexo II – Especificação Técnica
Anexo III – Topologia da Solução

Anexo I – Relação de Unidades

UNIDADE	ENDEREÇO	BAIRRO	MUNICÍPIO	CEP
SENAI - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL				
ÁREA GEOGRÁFICA - 02 - SÃO PAULO CAPITAL				
CFP 101	Rua Monsenhor Andrade, 298	Brás	SÃO PAULO	03008-000
CFP 102	Rua Aracati Mirim, 115	Vila Alpina	SÃO PAULO	03227-160
CFP 103	Rua Oratório, 215	Moóca	SÃO PAULO	03117-000
CFP 105	Rua Tajipuru, 242	Barra Funda	SÃO PAULO	01156-000
CFP 106	Rua Jaguaré Mirim, 71	Vila Leopoldina	SÃO PAULO	05311-020
CFP 107	Rua Correia de Andrade, 232	Brás	SÃO PAULO	03008-020
CFP 108	Rua 1822, nº 76	Ipiranga	SÃO PAULO	04216-000
CFP 109	Rua Gandavo, 550	Vila Mariana	SÃO PAULO	04023-001
CFP 111	Rua Teixeira de Melo, 106	Tatuapé	SÃO PAULO	03067-000
CFP 112	Rua Amador Bueno, 504	Santo Amaro	SÃO PAULO	04752-000
CFP 113	Rua Moreira de Godói, 226	Ipiranga	SÃO PAULO	04266-060
CFP 114	Rua Bresser, 2315	Moóca	SÃO PAULO	03162-030
CFP 115	Rua Bento Branco de Andrade Filho, 379	Santo Amaro	SÃO PAULO	04757-000
CFP 121	Rua Muniz de Souza, 3	Cambuci	SÃO PAULO	01534-000
CFP 126	Rua São Jorge, 634	Tatuapé	SÃO PAULO	03087-000
CFP 129	Rua Antonio Marcondes, 285	Ipiranga	SÃO PAULO	04267-020
CFP 132	Alameda Barão de Limeira, 539	Santa Cecília	SÃO PAULO	01202-001
CFP 133	Rua Serra de Paracaina, 132	Cambuci	SÃO PAULO	01522-020
CMFP 165	Alameda Barão de Limeira, 539	Santa Cecília	SÃO PAULO	01202-001
CT 163	Rua Jerônimo Telles Jr., 125	Pirituba	SÃO PAULO	05154-010
20				

SCL

ÁREA GEOGRÁFICA - 03 - ABCD					
	CFP 116	Avenida José Odorizzi, 1.555	Assunção	SÃO BERNARDO DO CAMPO	09861-000
	CFP 118	Avenida Santos Dumont, 300	Ipiranguinha	SANTO ANDRÉ	09015-320
	CFP 120	Avenida Pereira Barreto, 456	Centro	SÃO BERNARDO DO CAMPO	09751-000
	CFP 123	Rua Niterói, 180	Centro	SÃO CAETANO DO SUL	09510-200
	CFP 125	Rua Guatemala, 19	Jardim Canhema	DIADEMA	00994-140
	CFP 1.43	Av. Pereira Barreto, 456	Centro	SÃO BERNARDO DO CAMPO	09751-000
	CFP 1.44	Av. Alfred Jurzykowski, 562	Pauliceia	SÃO BERNARDO DO CAMPO	09880-050
	CT 164	Rua Luiz Lacava, 162	Centro	MAUÁ	09310-080
	8				
ÁREA GEOGRÁFICA - 04 - GRANDE SÃO PAULO					
	CFP 117	Rua Dom Antonio Cândido de Alvarenga,353	Centro	MOGI DAS CRUZES	08780-070
	CFP 119	Rua Ari Barroso, 305	Presidente Altino	OSASCO	06216-901
	CFP 122	Avenida DRua Renato de Andrade Maia, 601	Jardim Paraventi	GUARULHOS	07114-000
	CFP 124	Rua Ignácio Garcia, 321	Cidade Edson	SUZANO	08665-120
	CFP 127	Rua Elton Silva, 905	Centro	JANDIRA	06600-025
	CFP 135	Estrada Tenente Marques, 5300 - Fazendinha	Jardim do Luar	SANTANA DE PARNAIBA	06529-001
	CFP 136	Alameda Waghi Salles Nemer, 124	Centro	BARUERI	06401-134
	7				
ÁREA GEOGRÁFICA - 05 - VALE DO PARAÍBA					
	CFP 301	Avenida Independência, 846	Independência	TAUBATÉ	12031-001
	CFP 302	Rua Pedro Rachid, 304	Santana	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	12211-180
	CFP 303	Rua Prof. Helio Augusto de Souza, 105	Jardim Emilia	JACAREÍ	12321-310
	CT 360	Avenida Abel Correa Guimarães, 971	Jardim Resende	PINDAMONHANGABA	12420-680
	CT 390	Rua José Norberto Pinto, 374	Vila Ana Rosa Novaes	CRUZEIRO	12705-230
	5				
ÁREA GEOGRÁFICA - 06 -					

SCL

LITORAL E VALE DO RIBEIRA				
CFP 201	Avenida Almirante Saldanha da Gama, 145	Ponta da Praia	SANTOS	11030-401
CFP 202	Praça da Bíblia, 1	Centro	CUBATÃO	11510-300
CT 242	Avenida Tomé de Souza, 11833	Canto do Indaiá	BERTIOGA	11250-000
3				
ÁREA GEOGRÁFICA - 07 - CAMPINAS				
CFP 501	Rua Pastor Cícero Canuto de Lima, 71	São Bernardo	CAMPINAS	13036-210
CFP 502	Rua Engº Roberto Mange, 95	Centro	JUNDIAÍ	13208-200
CFP 503	Rua Dom Pedro II, 1474	Centro	PIRACICABA	13419-210
CFP 507	Avenida Brasil, 2801	Parque Residencial Nardini	AMERICANA	13468-390
CFP 508	Rua Alfredo Massaretti, 191	Centro	ITATIBA	13251-360
CFP 509	Avenida da Saudade, 125	Ponte Preta	CAMPINAS	13041-670
CFP 510	Avenida Marechal Castelo Branco, 1000	Jardim Primavera	PIRACICABA	13412-010
CFP 512	Avenida Rebouças, 3965	Jardim São Carlos	SUMARÉ	13170-023
CFP 513	RUA ANÉSIA VENTURINI ZANI, 62	Centro	JAGUARIUNA	13820-000
CFP 514	Rua Vereador Sergio Leopoldino Alves, 500	Cidade Industrial	SANTA BÁRBARA D´OESTE	13456-166
CT 561	Avenida DRua José Soares de Faria, 422	Centro	RAFARD	13370-000
CT 562	Rua SENAI ,129	Fazenda Pimenta	INDAIATUBA	13347-300
CT 563	Rua Cambé, 140	Ipê II	MOGI GUAÇÚ	13846-080
CT 564	Rua Americana, 498	São Cristóvão	VALINHOS	13276-340
CT 568	Avenida Adherbal da Costa Moreira, 456	Centro	CAMPO LIMPO PAULISTA	13231-000
CT 569	Avenida Constante Pavan, 1001	Betel	PAULINIA	13140-000
CT 591	Avenida dos Imigrantes, 4400	Jardim São Lourenco	BRAGANÇA PAULISTA	12908-590
CT 592	Avenida Brasília, 1021	Perpétuo Socorro	SÃO JOÃO DA BOA VISTA	13870-971
18				
ÁREA GEOGRÁFICA - 08 - SOROCABA				
CFP 401	Avenida Goiás, 139	Centro	ITÚ	13301-360

SCL

CFP 402	Praça Roberto Mange, 30	Santa Rosália	SOROCABA	18090-110
CFP 403	Avenida Antônio de Castro Figuerôa, 60	Centro	ALUMÍNIO	18125-000
CT 499	Avenida José Maria Whitaker, 735	Jardim Cruzeiro	MAIRINQUE	18120-000
4				
ÁREA GEOGRÁFICA - 09 - RIBEIRÃO PRETO E FRANCA				
CFP 602	Rua Capitão Salomão, 1813	Campos Elíseos	RIBEIRÃO PRETO	14085-430
CFP 604	Avenida Presidente Vargas, 2500	Jardim Petraglia	FRANCA	14402-000
CT 661	Avenida Fioravante Magro, 230	Conj. Hab. Dr. Walter Antônio de Pádua Becker	SERTÃOZINHO	14177-340
3				
ÁREA GEOGRÁFICA - 10 - PRESIDENTE PRUDENTE				
CFP 914	Rua Roberto Mange, 151	Jardim Marupiara	PRESIDENTE PRUDENTE	19060-030
1				
ÁREA GEOGRÁFICA - 11 - BAURU E MARÍLIA				
CFP 701	Rua Virgílio Malta, 11/22	Centro	BAURU	17015-220
CFP 927	Avenida Sampaio Vidal, 1079	Centro	MARÍLIA	17500-022
CFP 928	AV FUNDAÇÃO SHUNJI NISHIMURA , 605 CP 72	Centro	POMPÉIA	17580-000
CT 791	Praça Rotary Clube, 90	Jardim Reflorenda	BOTUCATU	18605-275
CT 792	Rua Aristeu Rodrigues Sampaio, 271	Jardim das Nacoes	LENÇOIS PAULISTA	18685-730
CT 793	Avenida Ângelo Carnavale,305 B	Estação	STA CRUZ DO RIO PARDO	18900-000
CT 794	R Vitorio Christoni, 1.500	Vila São Luiz	OURINHOS	19911-200
7				
ÁREA GEOGRÁFICA - 12 - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO				
CFP 801	Rua Antonio de Godoy, 5405	Vila São José	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	15090-250
CFP 850	Rua Ponta Porã, 3735	Santa Luzia	VOTUPORANGA	15500-055
2				
ÁREA GEOGRÁFICA - 13 -				

ARARAQUARA E SÃO CARLOS					
	CFP 505	Praça Prof. Antonio de Queiroz, 72	Jardim Mercedes	LIMEIRA	13480-251
	CFP 506	Avenida 46, nº 661		RIO CLARO	13504-050
	CFP 601	Rua Cândido Padim, 25	Vila Prado	SÃO CARLOS	13574-320
	CFP 603	Rua Hugo Negrini, 60	Quitandinha	ARARAQUARA	14800-030
	CT 590	Rua Jarbas Leme de Godoy,875	Jardim José Ometto II	ARARAS	13606-389
	CT 593	RUA JORGE HILSDORF, 47	Vila Hilsdorf	LEME	13611-400
	CT 662	Avenida Ibitinga, 621	Jardim Buscardi	MATÃO	15991-205
	CT 790	Rua Capitão José Ribeiro, 294	Jardim Regina	JAU	17207-061
	8				
ÁREA GEOGRÁFICA - 14 - ARAÇATUBA					
	CFP 901	Rua Bartolomeu de Gusmão, 150	Aviacao	ARAÇATUBA	16055-550
	CT 990	Avenida João Cernach, 2180	Vila Troncoso	BIRIGUI	16200-035
	2				
SESI - SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA					
ÁREA GEOGRÁFICA - 02 - SÃO PAULO CAPITAL					
	CAT CATUMBI	Rua Catumbi, 318	Belenzinho	SÃO PAULO	03021-000
	CAT IPIRANGA	Rua Bom Pastor, 654	Ipiranga	SÃO PAULO	04203-000
	CAT VILA LEOPOLDINA	Rua Carlos Weber, 835	Vila Leopoldina	SÃO PAULO	05303-902
	CAT VILAS DAS MERCÊS	Rua Júlio Felipe Guedes, 138	Vila das Mercês	SÃO PAULO	04174-040
	CE 032	Rua Catumbi, 318	Belenzinho	SÃO PAULO	03021-000
	CE 069	Praça Santíssima Trindade, s/n.º	Casa Verde Alta / Vila Espanhola	SÃO PAULO	02543-180
	CE 074	Avenida Caiçara do Rio do Vento, 252	Vila Císper	SÃO PAULO	03817-000
	CE 111	Rua Bom Pastor, 654	Ipiranga	IPIRANGA	04203-000
	CE 211	Rua Dona Leopoldina, 50	Vila Dom Pedro I	SÃO PAULO	04278-040
	CE 293	Rua São Francisco do Vermelho, 40	Engenheiro Goulart	SÃO PAULO	03725-130
	CE 329	Rua Peçanha, 135	Jardim IV Centenário	SÃO PAULO	03934-070

	CE 379	Avenida Guilherme Giorgi, 200	Vila Carrão	SÃO PAULO	03422-001
	CE 388	Rua Paulo Carneiro, 08	Lauzane Paulista	SÃO PAULO	02441-080
	CE 402	Rua Júlio Felipe Guedes, 138	Jardim Botucatu (Vila das Mercês)	SÃO PAULO	04174-040
	CE 414	Rua Carlos Weber, 835	Vila Leopoldina	SÃO PAULO	05303-902
	CE 415	Rua Deodato Saraiva da Silva, 232	C. A. E. Carvalho	SÃO PAULO	03694-090
	CE 434	Rua Serra de Bragança, 990	Vila Gomes Cardim	SÃO PAULO	03318-000
	CEI 036	Rua Vasco Cinquini, 68	Vila Bianca / Santana (FAB Campo de Marte)	SÃO PAULO	02022-130
	18				
ÁREA GEOGRÁFICA - 03 - ABCD					
	CAT DIADEMA	Avenida Paranapanema, 1500	Taboão	DIADEMA	09930-450
	CAT MAUÁ	Avenida Presidente Castelo Branco, 237	Jardim Zaira	MAUÁ	09321-375
	CAT SANTO ANDRÉ	Pça. DRua Armando A. Pereira, 100	Santa Terezinha	SANTO ANDRÉ	09210-550
	CAT SÃO BERNARDO DO CAMPO	Rua Suécia, 900	Assunção	SÃO BERNARDO DO CAMPO	09861-610
	CAT SÃO CAETANO DO SUL	Rua Santo André, 810	Centro	SÃO CAETANO DO SUL	09572-140
	CE 080	Rua Águida Tori Sortino, 115	Jardim Panorama	RIBEIRÃO PIRES	09401-160
	CE 094	Rua Campos do Jordão, 204	Vila Clarice	SANTO ANDRÉ	09250-750
	CE 166	Praça Dr. Armando de Arruda Pereira, 100	Santa Terezinha	SANTO ANDRÉ	09210-550
	CE 221	Rua Itatinga, 170	Parque Jaçatuba	SANTO ANDRÉ	09290-490
	CE 222	Rua Theobaldo de Nigris, 70	Boa Vista	SÃO CAETANO DO SUL	09572-140
	CE 265	Rua Balaclava, 95	Jardim Ana Maria	SANTO ANDRÉ	09260-440
	CE 376	Rua Capibaribe, 193	São Judas	DIADEMA	09930-530
	CE 397	Rua Salvador Rico, 55	Jardim Adelina	MAUÁ	09330-309
	CE 406	Rua Zina Batani Bernardi, 800	Jardim Itapark	MAUÁ	09351-440
	CE 416	Rua Suécia, 900	Assunção	SÃO BERNARDO DO CAMPO	09861-610
	15				
ÁREA GEOGRÁFICA - 04 - GRANDE SÃO PAULO					
	CAT COTIA	Rua Mesopotamia 300	Moinho Velho	COTIA	06712-100
	CAT GUARULHOS	Rua Benedito Caetano da Cruz, 566	Jardim Adriana	GUARULHOS	07135-151
	CAT MOGI DAS CRUZES	Rua Valmet, 171	Brás Cubas	MOGI DAS CRUZES	08740-640
	CAT OSASCO	Avenida Getúlio Vargas, S/N	Jardim Piratininga	OSASCO	06233-020
	CAT SANTANA DE PARNAIBA	Rua Conselheiro Ramalho ,264	Cidade São Pedro	SANTANA DE PARNAIBA	06535-175
	CAT SUZANO	Rua Água Marinha, 333	Jardim Monte Cristo	SUZANO	08670-040

SCL

	CE 046	Rua DRua Mariano J. M. Ferraz, 260	Centro	OSASCO	06097-025
	CE 064	Av Getúlio vargas, 401	Jardim Piratininga	OSASCO	06233-020
	CE 129	Rua Emílio Lang Júnior, 136	Adelaide Perella	GUARULHOS	07031-260
	CE 174	Avenida Corning, 247	Jardim Natal	SUZANO	08613-370
	CE 175	Rua Guararapes, 26	Perracini	POÁ	08552-320
	CE 365	Avenida João XXIII, 3.050	César de Souza	MOGI DAS CRUZES	08830-000
	CE 367	Rua Rio Grande do Norte, 90	Jardim Colorado	SUZANO	08616-190
	CE 398	Rua Felipe Cabral Vasconcelos, 03	Vila Sorocabana	GUARULHOS	07024-190
	CE 413	Rua Valmet, 171	Brás Cubas	MOGI DAS CRUZES	08740-640
	CE 425	Rua Eduardo Dias, s/n.º	Jardim Roberto	OSASCO	06172-120
	CE 431	Avenida Senador Roberto Simonsen, 550	Parque Suzano	SUZANO	08673-000
	17				
ÁREA GEOGRÁFICA - 05 - VALE DO PARAÍBA					
	CAT CRUZEIRO	Rua Durvalino de Castro, 501	Vila Ana Rosa Novaes	CRUZEIRO	12705-210
	CAT JACAREÍ	Rua Antonio Ferreira Rizzini, 600	Jd. Elza Maria	JACAREÍ	12322-120
	CAT S. J. DOS CAMPOS	Avenida Cidade Jardim, 4389	Bosque dos Eucalíptos	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	12232-000
	CAT TAUBATE	Rua Voluntário Benedito Sérgio, 710	Estiva	TAUBATÉ	12050-470
	CE 030	Rua José Amaral Palmeira, 300	Vilage Miranda	CAÇAPAVA	12287-440
	CE 033	Rua Monteiro Lobato, 150	Centro	TREMEMBÉ	12120-000
	CE 116	Rua Dário Antunes de Oliveira, 195	Vila Suely	CRUZEIRO	12711-610
	CE 182	Av. Cidade Jardim, 4.389	Bosque dos Eucalíptos	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	12232-000
	8				
ÁREA GEOGRÁFICA - 06 - LITORAL E VALE DO RIBEIRA					
	CAT CUBATÃO	Avenida Comendador Francisco Bernardo, 261	Parque São Luiz	CUBATÃO	11533-090
	CAT SANTOS	Avenida Nossa Senhora de Fátima, 366	Jardim Santa Maria	SANTOS	11085-202
	CE 087	Av. Nossa Senhora de Fátima, 366	Jardim Santa Maria	SANTOS	11085-202
	CE 412	Rua Professor Nelson Espínola Lobato, 111	Jardim Rádio Clube	SANTOS	11088-330
	CE 424	Avenida Comendador Francisco Bernardo, s/n.º	Parque São Luiz	CUBATÃO	11533-090
	5				
ÁREA GEOGRÁFICA - 07 - CAMPINAS					

	CAT AMERICANA	Avenida Bandeirantes, 1000	Machadinho	AMERICANA	13478-700
	CAT CAMPINAS I	Avenida das Amoreiras, 450	Parque Itália	CAMPINAS	13036-225
	CAT CAMPINAS II	Avenida Ary Rodriguez, 200	Bacuri	CAMPINAS	13052-550
	CAT INDAIATUBA	Avenida Francisco de P. Leite, 2701	Jardim California	INDAIATUBA	13346-000
	CAT LIMEIRA	Avenida Major José Levy Sobrinho, 2415	Alto da Boa Vista	LIMEIRA	13486-190
	CAT MOGI GUAÇU	Rua Eduardo Figueiredo, 300	Parque Zaniboni III	MOGI GUAÇÚ	13848-090
	CAT PIRACICABA	Avenida Luiz Ralph Benatti, 600	Vila Industrial	PIRACICABA	13412-248
	CAT S. B. D OESTE	Avenida Mário Dedini, 216	Vila Diva	SANTA BÁRBARA DOOESTE	13453-050
	CE 085	Avenida Luiz Ralph Benatti, 600	Vila Industrial	PIRACICABA	13412-248
	CE 092	Rua Professor Joaquim Ladeira, 112	Ponte São João	JUNDIAÍ	13216-030
	CE 099	Avenida Mário Dedini, 216	Vila Diva	SANTA BÁRBARA DOOESTE	13453-050
	CE 164	Rua Antônio Bacchi, 1.030	Paulicéia	PIRACICABA	13424-070
	CE 177	Rua Cica, 1.345	Vila Garcia	JUNDIAÍ	13206-475
	CE 179	Rua Primavera, 295	Vila Progresso	JUNDIAÍ	13202-740
	CE 189	Rua Bela Vista, 804	Bela Vista	JUNDIAÍ	13207-780
	CE 356	Rua Alemanha, s/n.º	Jardim Camandocaia	AMPARO	13905-110
	CE 364	Rua Bocaina, s/n.º	Vila Santa Libânia	BRAGANÇA PAULISTA	12904-180
	CE 389	Rua João Bissoto Filho, 600	Bom Retiro	VALINHOS	13275-410
	CE 403	Av. das Amoreiras, 450	Parque Itália	CAMPINAS	13036-225
	CE 404	Rua Arthur Bernardes, 53	Santa Cruz	VALINHOS	13271-100
	CE 420	Avenida Francisco de P. Leite, 2.701	Jardim Califórnia	INDAIATUBA	13343-040
	CE 421	Avenida Ary Rodriguez, 200	Bacuri	CAMPINAS	13052-550
	CE 422	Av. Bandeirantes, 1.000	Machadinho	AMERICANA	13478-700
	CAS N.15	Rua José Thomazini, 05	Jd Sevilha	BRAGANÇA PAULISTA	12914-400
	24				
	ÁREA GEOGRÁFICA - 08 - SOROCABA				
	CAT ITAPETININGA	Avenida Padre Antonio Brunetti, 1360	Vila Rio Branco	ITAPETININGA	18208-080
	CAT ITÚ	Rua José Bruni, 201	São Luiz	ITÚ	13304-080
	CAT SOROCABA	Rua Duque de Caxias, 494	Mangal	SOROCABA	18040-350
	CAT TATUI	Avenida São Carlos, 900	Vila Doutor Laurindo	TATUÍ	18271-380
	CAT VOTORANTIM	Avenida Cláudio Pinto Nascimento, 140	Vale do Sol	VOTORANTIM	18110-380
	CE 006	Rua Júlio Ribeiro, 691	Vila Santana	SOROCABA	18080-690

SCL

CE 023	Avenida Cláudio Pinto Nascimento, 140	Parque Morumbi	VOTORANTIM	18110-380
CE 123	Rua Duque de Caxias, 494	Mangal	SOROCABA	18040-425
CE 126	Rua Francisco Antonio Zeller, 20	Vila Barão	SOROCABA	18061-230
CE 331	Rua Ana Cândida Correa Marins, 35	Jardim Sandra	SOROCABA	18031-270
10				
ÁREA GEOGRÁFICA - 09 - RIBEIRÃO PRETO E FRANCA				
CAT FRANCA	Avenida Santa Cruz, 2870	Jardim Centenário	FRANCA	14403-600
CAT RIBEIRÃO PRETO	Rua Dom Luiz do A. Mousinho, 3465	Castelo Branco	RIBEIRÃO PRETO	14090-280
CAT SERTÃOZINHO	Rua José Rodrigues Godinho, 100	Cohab Maurílio Biagi	SERTÃOZINHO	14177-320
CE 297	Rua Maranhão, 630	Ipiranga	RIBEIRÃO PRETO	14055-600
CE 298	Rua Dom Luiz do A. Mousinho, 3.465	Castelo Branco	RIBEIRÃO PRETO	14090-280
CE 301	Rua João Clapp, 1.501	Vila Tamandaré	RIBEIRÃO PRETO	14085-550
CE 344	Rua França Júnior, 477	Lapa	RIBEIRÃO PRETO	14080-600
CE 345	Rua Dr. João Guião, 1.245	Vila Virgínia	RIBEIRÃO PRETO	14030-440
CE 346	Rua Tapajós, 2.714	Vila Recreio	RIBEIRÃO PRETO	14060-590
CE 362	Rua Buenos Aires, 159	Vila Mariana	RIBEIRÃO PRETO	14075-320
CE 418	Rua Padre Conrado, 1.900	Vila Santos Dumont / Jd. Integração	FRANCA	14405-275
11				
ÁREA GEOGRÁFICA - 10 - PRESIDENTE PRUDENTE				
CAT PRESIDENTE PRUDENTE	Avenida Ibraim Nobre, 585	Parque Furquim	PRESIDENTE PRUDENTE	19030-260
CLE PRES.EPITÁCIO	Avenida Domingos F. de Medeiros, 2-113	Vila Recreio	PRESIDENTE EPITÁCIO	19470-000
2				
ÁREA GEOGRÁFICA - 11 - BAURU E MARÍLIA				
CAT BAURU	Rua Rubens Arruda, 08-50	Altos da Cidade	BAURU	17014-300
CAT BOTUCATU	Rodovia Marechal Rondon, Km 247,4	Park Residencial Convivio	BOTUCATU	18605-265
CAT MARILIA	Avenida João Ramalho, 1306	Jardim Conquista	MARÍLIA	17520-240
CAT OURINHOS	Rua Profª. Maria José Ferreira, 100	Das Crianças	OURINHOS	19910-075
CE 296	Rua Assunção, 5 - 11	Vila Santa Luzia	BAURU	17025-340
CE 308	Avenida João Ramalho, 1.306	Jardim Conquista	MARÍLIA	17520-240
CE 358	Rua Professora Zenita Alcântara Nogueira, 1-67	Vila Triagem	BAURU	17030-032

SCL

	7				
ÁREA GEOGRÁFICA - 12 - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO					
	CAT S J RIO PRETO	Avenida Duque de Caxias, 4656	Vila Elvira	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	15061-010
	CE 410	Avenida Duque de Caxias, 4.656	Vila Elvira	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	15061-010
	CE 430	Rua César Pupin, s/n.º	João Paulo II	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	15051-010
	3				
ÁREA GEOGRÁFICA - 13 - ARARAQUARA E SÃO CARLOS					
	CAT ARARAQUARA	Avenida Octaviano de Arruda Campos, 686	Jardim Floridiana	ARARAQUARA	14810-901
	CAT ARARAS	Avenida Melvin Jones, 2600	Heitor Villa Lobos	ARARAS	13607-055
	CAT JAU	Avenida João Lourenço Pires de Campos, 600	Jardim Pedro Ometto	JAU	17212-591
	CAT MATÃO	Avenida Marlene David dos Santos, 940	Jardim Paraíso III	MATÃO	15991-360
	CAT RIO CLARO	Avenida M-29, nº 441	Jardim Floridiana	RIO CLARO	13505-190
	CAT SÃO CARLOS	Rua Cel. José A. de Oliveira Sales, 1325	Vila Izabel	SÃO CARLOS	13419-210
	CE 083	Av. M - 29, 441	Jardim Floridiana	RIO CLARO	13505-190
	CE 106	Rua Ananias Evangelista de Toledo, 659	Vila Prado	SÃO CARLOS	13574-280
	CE 340	Praça 1º de Maio, 26	Jardim Morro Azul	LIMEIRA	13484-489
	CE 407	Rua Coronel José A. de Oliveira Salles, 1.325	Vila Izabel	SÃO CARLOS	13570-900
	CE 408	Avenida Major José Levy Sobrinho, 2.415	Alto da Boa Vista	LIMEIRA	13486-190
	11				
ÁREA GEOGRÁFICA - 14 - ARAÇATUBA					
	CAT ARAÇATUBA	Rua DRua Álvaro A. do Nascimento, 300	Jardim Presidente	ARAÇATUBA	16072-530
	CAT BIRIGUI	Avenida José Agostinho Rossi, 620	Jardim Pinheiros	BIRIGUI	16203-059
	CE 281	Rua José Rico Belda, 74	Jardim Planalto	ARAÇATUBA	16075-003
	CE 349	Rua Dr. Álvaro Afonso do Nascimento, 300	Jardim Presidente	ARAÇATUBA	16072-530
	CE 351	Rua São Benedito, 310	Vila Industrial	ARAÇATUBA	16072-080
	5				

	SESI	SENAI
ÁREA GEOGRÁFICA - 02 - SÃO PAULO CAPITAL	18	20
ÁREA GEOGRÁFICA - 03 - ABCD	15	8
ÁREA GEOGRÁFICA - 04 - GRANDE SÃO PAULO	17	7
ÁREA GEOGRÁFICA - 05 - VALE DO PARAÍBA	8	5
ÁREA GEOGRÁFICA - 06 - LITORAL E VALE DO RIBEIRA	5	3
ÁREA GEOGRÁFICA - 07 - CAMPINAS	24	18
ÁREA GEOGRÁFICA - 08 - SOROCABA	10	4
ÁREA GEOGRÁFICA - 09 - RIBEIRÃO PRETO E FRANCA	11	3
ÁREA GEOGRÁFICA - 10 - PRESIDENTE PRUDENTE	2	1
ÁREA GEOGRÁFICA - 11 - BAURU E MARÍLIA	7	7
ÁREA GEOGRÁFICA - 12 - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	3	2
ÁREA GEOGRÁFICA - 13 - ARARAQUARA E SÃO CARLOS	11	8
ÁREA GEOGRÁFICA - 14 - ARAÇATUBA	5	2
T O T A L		

Anexo II – Especificação Técnica

I - CATRACA INTERNA (PEDESTAL)

1 - CONECTIVIDADE
1.1 - COMUNICAÇÃO: ETHERNET 10/100MBPS (TCP/IP), IP FIXO OU DHCP. PERMITIR COMUNICAÇÃO COM REDES LOCAIS OU REMOTAS.

2 - ALIMENTAÇÃO
2.1 - 100 A 240VAC, FULL-RANGE, 60HZ. 12VDC +/- 10%.
2.2 - CONSUMO MÁXIMO DE 60W.

3 - ESTRUTURA
3.1 - TIPO PEDESTAL COM ESTRUTURA MONOBLOCO OU POR DUAS PEÇAS (PEDESTAL E CABEÇA) EM AÇO CARBONO PINTADO EM PRETO OU GRAFITE, TAMPO SUPERIOR EM AÇO INOX AISI 304.
3.2 - SISTEMA DE MECANISMO COM 3 BRAÇOS BIDIRECIONAIS, EM TUBO DE AÇO INOX ESCOVADOS COM SISTEMA DE EMERGENCIA DO TIPO BRAÇO QUE CAI (ANTI-PÂNICO).
3.3 - TAMPO SUPERIOR QUE CONTEMPLE PICTOGRAMA DE OPERAÇÃO E ORIENTAÇÃO, LEITOR QR CODE, LEITOR MIFARE E DISPLAY.
3.4 - SENSORES DE GIRO E TRAVAMENTO.
3.5 - CAME DE REPOUSO QUE DETERMINA O PONTO DE PARADA, PROVIDO DE DESACELERADOR LINEAR.
3.6 - MECANISMO ROLAMENTADO COM EIXO CENTRAL, RESISTENTE À TRAÇÃO E TORÇÃO.
3.7 - DISPOSITIVO ANTI-RETORNO, EM AÇO, COM CAPACIDADE PARA TORQUES PESADOS ENTRE 1000N E 2000N.
3.8 - TAMPO E PORTINHOLAS PROVIDAS DE FECHOS E CHAVE TIPO YALE.
3.9 - BLOQUEIO DO GIRO POR SISTEMA DE TRAVAMENTO OU DESTRAVAMENTO ATRAVÉS DE SOLENOIDE OU MOTOR DE PASO.
3.10 - ATENDER AS ESPECIFICAÇÕES FUNDAMENTAIS DA NBR 5410.
3.11 - OS CONTROLADORES DE CONTROLE DE ACESSO DEVEM SER ACOMODADOS NA PARTE INTERNA DA CATRACA.
3.12 – MECANISMO PARA LIBERAÇÃO MANUAL (BOTOEIRA), PARA USO EM CASO DE PANE, FALTA DE ENERGIA OU EMERGÊNCIAL (ROTA DE FUGA).
3.13 - CONTROLE DE ANTI-PASSBACK INDIVIDUAL POR USUÁRIO, PODENDO SER VIA SOFTWARE.
3.14 – DIMENSÕES APROXIMADAS COM BRAÇO EM MM (AxL): 1050x650, SENDO ADMITIDAS VARIAÇÕES DENTRO DO PADRÃO DE MERCADO.

4 - CARACTERÍSTICAS
4.1 - SINALIZAÇÃO COM INDICAÇÃO DE ACESSO LIBERADO, BLOQUEADO OU ERRO DE LEITURA E BIP SONORO
4.2 - MODO DE OPERAÇÃO DEVERÁ SER: ON-LINE, OFF-LINE E MISTO
4.3 – O EQUIPAMENTO DEVERÁ CONTEMPLAR LEITOR QR CODE, LEITOR MIFARE E DISPLAY.

5 - FORMAS DE AUTÊNTICAÇÃO
5.1 - LEITOR CARTÃO, DE ACORDO COM ESPECIFICAÇÃO LEITOR CARTÃO PROXIMIDADE.
5.2 - LEITOR QR CODE, DE ACORDO COM ESPECIFICAÇÃO LEITOR QRCODE.

6 - CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO
6.1 - MÍNIMO 100.000 CARTÕES E MÍNIMO DE 100.000 REGISTROS HISTÓRICOS.
6.2 - MÍNIMO DE 100.000 REGISTROS.
6.3 - MÍNIMO DE 100.000 USUÁRIOS.
6.4 - MÍNIMO DE 1.000 FAIXAS DE HORÁRIOS.

6.5 - MÍNIMO DE 1.000 GRUPOS DE ACESSO.
6.6 - MÍNIMO DE 100 FERIADOS.
6.7 - AS CAPACIDADES MÍNIMAS DE ARMAZENAMENTO PODEM SER CONFIGURADAS/CONTROLADAS NO SOFTWARE OU DIRETAMENTE NA CONTROLADORA DA CATRACA.

7 - RELÓGIO INTERNO
7.1 - RELÓGIO INTERNO COM PRECISÃO DE 1 (UM) MINUTO POR ANO.
7.2 - POSSIBILIDADE DE AJUSTE DO RELÓGIO NO PRÓPRIO EQUIPAMENTO OU VIA SOFTWARE.
7.3 - BATERIA INTERNA PARA MANTER O RELÓGIO ATUALIZADO.
7.4 - CALENDÁRIO PERPÉTUO.

8 - DISPLAY COM BACKLIGHT, NO MÍNIMO 2 (DUAS) LINHAS E 16 (DEZESSEIS) CARACTERES CADA.

9 - PICTOGRAMA SUPERIOR EM LED COM INDICAÇÃO DE ACESSO LIBERADO, BLOQUEADO OU ERRO DE LEITURA. O ERRO DE LEITURA PODERÁ SER APRESENTADO ALTERNATIVAMENTE NO DISPLAY DA CATRACA.

10 - CONTROLADORA DEVE TER INTEGRAÇÃO COM PICTOGRAMAS DA CATRACA E COM SOFWARE DE CONTROLE DE ACESSO.

II - COLETOR/TERMINAL DE ACESSO

1 - CONECTIVIDADE:
1.1 - COMUNICAÇÃO: ETHERNET 10/100MBPS (TCP/IP), IP FIXO OU DHCP. PERMITIR COMUNICAÇÃO COM REDES LOCAIS OU REMOTAS.

2 - ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA
2.1 - 100 A 230 VAC, 50 HZ A 60 HZ.

3 - CARACTERÍSTICAS
3.1 - SINALIZAÇÃO COM INDICAÇÃO DE ACESSO LIBERADO, BLOQUEADO OU ERRO DE LEITURA E BIP SONORO
3.2 - O EQUIPAMENTO PODERÁ ESTAR CONECTADO A UMA FECHADURA ELETRÔNICA LIBERANDO A ABERTURA DE PORTA SE NECESSÁRIO. NESSA SITUAÇÃO O EQUIPAMENTO SERÁ UTILIZADO NO SENTIDO DE LEITURA NA ENTRADA
3.3 - MODO DE OPERAÇÃO DEVERÁ SER: ON-LINE, OFF-LINE E MISTO
3.4 - RESISTÊNCIA A CHOQUE RESISTÊNCIA E A QUEDA DE 1,5M
3.5 – O EQUIPAMENTO DEVERÁ CONTEMPLAR LEITOR QR CODE, LEITOR MIFARE E DISPLAY.

4 - CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO
4.1 - MÍNIMO 100.000 CARTÕES E MÍNIMO DE 100.000 REGISTROS HISTÓRICOS
4.2 - MÍNIMO DE 100.000 REGISTROS
4.3 - MÍNIMO DE 100.000 USUÁRIOS
4.4 - MÍNIMO DE 1000 FAIXAS DE HORÁRIOS
4.5 - MÍNIMO DE 1000 GRUPOS DE ACESSO
4.6 - MÍNIMO DE 100 FERIADOS
4.7 - AS CAPACIDADES MÍNIMAS DE ARMAZENAMENTO PODEM SER CONFIGURADAS/CONTROLADAS NO SOFTWARE OU DIRETAMENTE NA CONTROLADORA DA CATRACA.

5 - FORMAS DE AUTÊNTICAÇÃO

5.1 - LEITOR CARTÃO, DE ACORDO COM ESPECIFICAÇÃO LEITOR CARTÃO PROXIMIDADE.
5.2 - LEITOR QR CODE, DE ACORDO COM ESPECIFICAÇÃO LEITOR QRCODE.

III - PORTINHOLA PARA ACESSO PNE/PCD

1 - CARACTERÍSTICAS
1.1 - PORTINHOLA EM AÇO INOX TUBULAR.
1.2 - PARTE CENTRAL EM VIDRO TEMPERADO 8MM OU AÇO INOX OU PLACA DE ACRÍLICO COM ESPESSURA MÍNIMA DE 5 MM E ADESIVO COM O SÍMBOLO DE ACESSO PARA DEFICIENTE FÍSICO.
1.3 - VÃO LUZ MÍNIMO DE 1 MT E ALTURA MÍNIMA DE 1 MT.
1.4 - ABERTURA PIVOTANTE 90°.
1.5 - DEVE POSSUIR SISTEMA DE TRAVAMENTO PARA ACIONAMENTO MANUAL.

LEITOR CARTÃO DE PROXIMIDADE

1 - CARACTERÍSTICAS
1.1 - LEITOR DE PROXIMIDADE MIFARE QUE SUPORTA O PADRÃO STANDARD 1K E PLUS 4K
1.2 – COMPATÍVEL COM O PROTOCOLO WIEGAND
1.3 - DISTÂNCIA LEITURA ATÉ 5 CM
1.4 - REALIZAR LEITURA DE CARTÕES VISITANTES EMITIDO PELO SOFWARE DE CONTROLE DE ACESSO

2 - COMPATIBILIDADE
2.1 - COMPATÍVEL COM UM DOS PROTOCOLOS ESPECIFICADOS AS TECNOLOGIAS MIFARE CLASSIC (UID OU CSN), MIFARE CLASSIC (SETOR SEGURO), MIFARE DESFIRE EV1, MIFARE DESFIRE EV2, MIFARE PLUS.

3 - COMUNICAÇÃO
3.1 - SERIAL: COMPATÍVEL COM RS-232C
3.2 - SERIAL: VELOCIDADE DE TRANSMISSÃO 9600, 19200, 38400, 57600, 115200 bps

LEITOR QR CODE

1 - CARACTERÍSTICAS
1.1 - REALIZAR LEITURA DE QRCODE EM SMARTPHONES GERADOS POR SOFWARE
1.2 - REALIZAR LEITURA DE CARTÕES VISITANTES EMITIDO PELO SOFWARE DE CONTROLE DE ACESSO
1.3 - AUTO FOCO
1.4 - LEITURA 2D COMPATÍVEL QR, MICROQR, DATAMATRIX (ECC200), GS1 DATAMATRIX, PDF417, MICRO PDF417, GS1 COMPOSITE (CC-A, CC-B, CC-C)
1.5 - LEITURA DE CÓDIGO DE BARRAS

2 - SEGURANÇA
2.1 - RAIO DA LEITORA NÃO PREJUDICIAL A VISÃO HUMANA.
2.2 - GRAU DE PROTEÇÃO IGUAL OU SUPERIOR A IP52

3 - COMUNICAÇÃO
3.1 - SERIAL: COMPATÍVEL COM RS-232C
3.2 - SERIAL: VELOCIDADE DE TRANSMISSÃO 9600, 19200, 38400, 57600, 115200 bps

Anexo III – Topologia da Solução

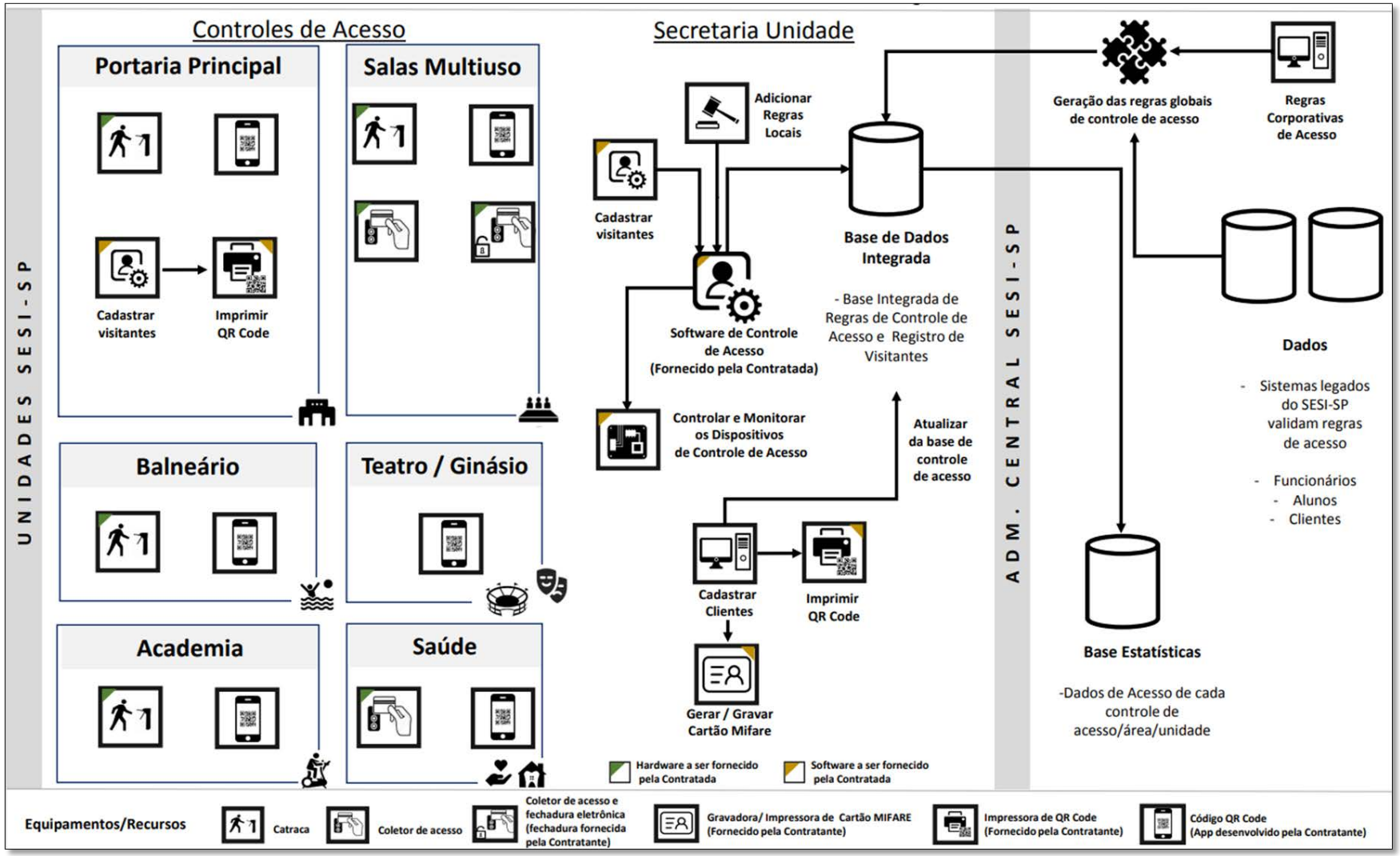

SCL

ANEXO C

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL (*usar papel timbrado da empresa*)

PREGÃO ELETRÔNICO - 007/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE CONTROLE DE ACESSO COM O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, SOFTWARES E SERVIÇOS PARA AS UNIDADES DO SESI E SENAI DO ESTADO DE SÃO PAULO.

PROPOSTA COMERCIAL ESCRITA	
Proponente:	
Endereço completo:	
Telefone/Fax:	E-mail:
CNPJ:	

Tipo/Recurso	**Quant máxima estimada**	**Valor unitário (R$)**	**Valor total (R$)**
Catraca Interna com pedestal	914 unidades		
Terminal/Coletor de Acesso	174 unidades		
Licenciamento de Uso SW Gestão	180 unidades		
Portinhola para Acesso PNE/PCD	199 unidades		
Serviços de customização da solução e/ou novas adequações pós-implantação, solicitadas pelo SESI-SP e SENAI-SP	250 horas técnicas		
Valor Total da Proposta (fornecimento e instalação dos recursos)			

Valor Total da Proposta: R$ ..... (.....) valor por extenso.

(Local e Data)

_____

(Nome completo, CPF e assinatura do representante legal)

CARIMBO DE CNPJ DA EMPRESA

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE CONTROLE DE ACESSO COM O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, SOFTWARES E SERVIÇOS PARA AS UNIDADES DO SESI DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTRAS AVENÇAS

O SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Departamento Regional de São Paulo, inscrito no CNPJ nº 03.779.133/0001-04, com sede nesta Capital, na Avenida Paulista, nº 1313 - 3º andar, Bairro da Bela Vista, neste ato representado por seu Gerente Sênior de Tecnologia da Informação, Eduardo Gerjis Chedid, doravante simplesmente denominado SESI-SP, e , inscrita no CNPJ nº , com sede na Rua/Av. , n.º , Bairro , CEP , na cidade de , Estado de , aqui representada em conformidade com seus atos constitutivos, resolvem formalizar o presente contrato de aquisição de equipamentos e prestação de serviços técnicos especializados, que se regerão mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente, aceitam e outorgam.

Cláusula Primeira – Do Objeto

Constitui objeto do presente contrato, a prestação de serviços de implantação de sistema de controle de acesso com o fornecimento de equipamentos, softwares e serviços para Unidades do SESI-SP, conforme Memorial Descritivo - Anexo B - do Edital do Pregão Eletrônico nº 07/2022 e demais anexos.

Cláusula Segunda – Dos Documentos

Integram este contrato para todos os fins e efeitos de direito, independentemente de transcrição, os documentos abaixo relacionados:

- Edital do Pregão Eletrônico nº 07/2022 e seus anexos;
- Proposta apresentada pela CONTRATADA, datada de ; e,
- Regulamento de Licitações e Contratos do SESI.
-

Cláusula Terceira – Do Prazo e Volumes

3.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, com início na data de sua assinatura, podendo ser renovado somente mediante a elaboração do competente termo aditivo, nos termos do previsto nos artigos 26 § único e 29 dos Regulamentos de Licitações e Contratos do SESI.

3.2. Fica convencionado que na hipótese de prorrogação do prazo contratual, nos termos do artigo 29 do RLC, poderá, a critério das partes, após o 12º mês de vigência do ajuste, ser aplicado o reajustamento de preço com base na variação da média aritmética simples da variação acumulada nos últimos 12 meses, do índice IPCA-IBGE, relativo ao mês anterior do término de vigência do contrato ou, mediante concordância entre as partes, referente ao segundo mês anterior ao vencimento do contrato, ou, ainda, por outro índice que venha a substituí-los, caso haja a extinção de um deles.

3.3. Após assinatura do contrato, de acordo com a demanda identificada e após análise prévia do SESI-SP, serão emitidas OSs para implantação dos serviços nas demais unidades dentro do estado de São Paulo. Os prazos para elaboração do projeto e instalação dos equipamentos estão indicados no item 4 do Memorial Descritivo – Anexo B.

3.4. Com fundamento nos marcos de controle do cronograma de atividades apresentado neste memorial, deverão ser observados os prazos dos eventos conforme quadro abaixo:

Evento	Prazo	Envolvido
Assinatura do Contrato	Até 5 (cinco) dias úteis após a entrega do documento já assinado pelo SESI-SP	Contratada
Reunião de “kick-off” para alinhamento e apresentação do gestor e supervisor do contrato indicados pelo SESI-SP	Até 5 (cinco) dias úteis após a devolução do contrato assinado pela Contratada	SESI-SP e Contratada
Desenvolvimento de proposta de fornecimento (projeto preliminar) a partir do recebimento da OS emitida pelo SESI-SP	Até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da OS	Contratada
Fornecimento e instalação dos equipamentos e demais recursos na unidade após devolução da OS validada e autorizada pelo SESI-SP	Até 45 (quarenta e cinco) dias corridos após o recebimento da OS validada e autorizada pelo SESI-SP	Contratada

Cláusula Quarta – Dos Pagamentos

4.1. Pela aquisição dos equipamentos e prestação dos serviços com a completa disponibilização da solução, o SESI-SP pagará à CONTRATADA o valor máximo total estimado de R$ ( ).

4.1.1. Os pagamentos serão efetuados em 25 dias após a data da entrega efetiva, fora a dezena, de modo que ocorram somente nos dias 10, 20 ou 30 de cada mês. Quando estes recaírem em finais de semana e feriados, o pagamento será realizado no 1º dia útil subsequente. Os pagamentos relativos ao mês de fevereiro ocorrerão nos dias 10, 20 e 28 ou 29 (ano bissexto).

4.1.2. Para efeito do prazo de pagamento, considerar-se-á como dia de entrega efetiva, após a conclusão total das instalações e consequente entrada em operação da solução, bem como autorização da equipe técnica do SESI-SP, observando-se os itens 11.1 (e subitens) e 11.4 do Memorial Descritivo – Anexo B.

4.2. Os pagamentos serão efetuados por meio de depósito bancário, em conta de titularidade da CONTRATADA, especificada no competente documento fiscal, ficando expressamente vedada a emissão de boletos bancários, devendo os recibos ou duplicatas originais devidamente assinadas, referentes à quitação da obrigação, serem encaminhados ao SESI-SP.

4.3. O (s) pagamento (s) será (ão) devido (s) pelo SESI-SP desde que estejam atendidas as exigências previstas no edital convocatório, especialmente o ANEXO B, (Memorial Descritivo) com o cumprimento de todos os requisitos ali preconizados.

4.4. Fica vedada a negociação de duplicatas com terceiros, bem como o desconto ou a promoção de cobrança através da rede bancária.

4.5. Se da infringência no disposto no item 4.4 advier protesto de qualquer duplicata, a CONTRATADA, além de ficar sujeita a multa de 10% do valor total do contrato, se obriga a efetuar imediatamente o respectivo cancelamento do ato no cartório correspondente.

4.6. Por força da legislação vigente, se for o caso, o SESI-SP deverá reter do valor bruto da nota fiscal, as alíquotas pertinentes aos impostos/taxas a seguir discriminados:

- Imposto de Renda;
- INSS;
- ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza);

- CSLL (Contribuição Social Sobre Lucro Líquido);
- COFINS; e,
- PIS/PASEP.

4.6.1. Quando da emissão da nota fiscal, a CONTRATADA deverá destacar o valor das retenções dos impostos/taxas referidos no item anterior.

4.8. O SESI-SP ainda se reserva o direito de reter quaisquer importâncias referentes a outros impostos, taxas e recolhimentos obrigatórios, incidentes sobre a prestação de serviços ora contratados.

Cláusula Quinta – Do Treinamento e Suporte Técnico

5.1. O treinamento a ser ministrado aos usuários do SESI-SP deverá abranger os níveis de administração da solução e aquele relacionado à operação de todo o sistema. Caberá à CONTRATADA determinar o tempo mínimo de duração dos eventos de sorte a capacitar adequadamente os usuários do SESI-SP, nas atividades de administração e operação da solução, tendo em conta que:

5.1.1. Deverão receber treinamento ao menos 3 usuários em cada unidade operacional.

5.1.2. O treinamento deverá ser ministrado por profissionais devidamente capacitados na administração e operação da solução, no local onde a solução irá operar, nas dependências do próprio SESI-SP, e não constituirão encargo adicional ao contrato, inclusive quanto aos deslocamentos dos profissionais da CONTRATADA, despesas de hospedagem, fornecimento do material didático necessário e outros itens requeridos para habilitação dos técnicos do SESI-SP designados.

5.1.3. A CONTRATADA deverá indicar os recursos necessários à realização do treinamento (configuração mínima dos equipamentos, recursos, etc.) com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de sua realização.

5.1.4. O SESI-SP avaliará a efetividade da aplicação do treinamento nos técnicos designados e, caso sejam identificadas inconformidades ou falta de preparo dos usuários na administração ou operação da solução, decorrentes de falhas na execução do programa de capacitação, a CONTRATADA poderá sofrer sanções previstas no instrumento contratual que vier a ser firmado pelas partes.

5.2. A CONTRATADA deverá prover o suporte técnico necessário para assegurar o adequado funcionamento dos recursos que compõem a solução instalada nas unidades, compreendendo hardware, software e demais componentes, atendendo rigorosamente os níveis de serviços (ANS/ SLA) estabelecidos,

constantes do item 7 do Memorial Descritivo, de sorte a manter a continuidade operacional dos serviços contratados.

5.2.1. Para tanto, deverá prover a instalação e configuração dos equipamentos, bem como fazer a reposição de peças e componentes que apresentarem defeitos, além de prestar o apoio necessário aos usuários do SESI-SP para a correta utilização dos equipamentos e serviços.

5.2.2. Caso sejam evidenciados incidentes que prejudiquem o pleno funcionamento da solução, sem que ações efetivas da CONTRATADA tenham sido adotadas, o SESI-SP poderá acionar o suporte técnico especializado de forma a solucionar o incidente ou problema, situações que implicarão na responsabilização da empresa com aplicação das sanções pactuadas em contrato.

5.2.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar quando do início da prestação dos serviços, sistema online via web ou sistema de atendimento telefônico 0800 ou outro recurso sem custos para o SESI-SP, para abertura e recepção de chamados, mantendo os devidos registros das demandas, possibilitando a geração de relatórios de quantitativos de incidentes com identificação do usuário requisitante, do equipamento, datas/ horários de abertura e encerramento, descrição sucinta da demanda e da solução empregada, status (aberta, fechada), tempo de resolução e reincidências, visando ajustes periódicos nos procedimentos e gestão da solução.

5.2.4. Será de responsabilidade da CONTRATADA a disponibilização de todos e quaisquer recursos necessários para o amplo atendimento deste item, bem como para o cumprimento dos acordos de nível de serviço (ANS/ SLA) determinados no item 7 do Memorial Descritivo – Anexo B.

5.2.5. Estes serviços de suporte técnico não se confundem com as horas técnicas que poderão ser requisitadas pelo SESI-SP, pós-implantação da solução, destinadas a eventuais adequações e ou customizações no sistema, consoante especificado nos itens 4.1.3 do edital de licitação e 3.51.1 do Memorial Descritivo.

Cláusula Sexta – Das Obrigações da CONTRATADA

Obriga-se à CONTRATADA a:

6.1. Manter corpo técnico devidamente habilitado para a execução dos serviços, dentro dos níveis de qualidade requeridos.

6.2. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, necessárias para que todos os níveis de serviços acordados sejam cumpridos com utilização eficiente dos recursos disponíveis.

6.3. Submeter-se, dentro do escopo e das cláusulas pactuadas no contrato, às determinações da Gerência Sênior de Tecnologia da Informação do SESI-SP, às suas normas e procedimentos.

6.4. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas, os seus técnicos no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências do SESI-SP.

6.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências legais no que diz respeito às jornadas das equipes de trabalho, em seus diversos horários.

6.6. Assumir a responsabilidade por todos os encargos fiscais, previdenciários e obrigações previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los nas épocas próprias.

6.7. Manter os seus profissionais informados quanto às normas disciplinares do SESI-SP, exigindo sua fiel observância, especialmente quanto à utilização e segurança das instalações.

6.8. Manter os seus profissionais identificados por crachás, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente aquele que seja considerado inconveniente à boa ordem ou que venha a transgredir as normas disciplinares do SESI-SP.

6.9. Na hipótese de quaisquer impedimentos ou afastamentos de seus funcionários, promover a substituição imediata deles, por outros de experiência e habilitação comprovadamente compatíveis com aqueles substituídos.

6.10. Substituir, quando solicitado pelo SESI-SP, o técnico que apresentar conduta ética ou profissional incompatível com as funções exercidas, dentro de prazos que não impliquem em prejuízos ao desenvolvimento normal dos serviços prestados.

6.11. Manter em sigilo todos os dados a que tiver acesso ou que vierem a ser compartilhados, bem como sobre os produtos de propriedade do SESI-SP, além daqueles processados e gerados no ambiente físico da CONTRATADA, reconhecendo serem estes de propriedade exclusiva do SESI-SP, os quais não podem ser cedidos, copiados, reproduzidos, publicados, divulgados de nenhuma forma, nem colocados à disposição direta ou indiretamente, locados ou vendidos a terceiros. Da mesma maneira, o acesso remoto da CONTRATADA, aos diversos recursos dos ambientes operacionais do SESI-SP, se ocorrer, deverá se realizar rigorosamente sob regras de segurança estabelecidas entre a GSTI do SESI-SP e a CONTRATADA, de forma a garantir a plena confidencialidade e integridade dos dados acessados.

6.12. Responsabilizar-se pelos danos financeiros ou de imagem causados diretamente às Contratantes ou a terceiros, até o limite do contrato, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela Gerência Sênior de Tecnologia da Informação do SESI-SP.

6.14. Apresentar, quando solicitado, a licença de uso ou certificação de posse de todos os equipamentos e softwares de sua propriedade que serão empregados na prestação dos serviços, não cabendo ao SESI-P quaisquer ônus decorrentes do uso indevido de equipamentos e softwares pela equipe técnica da CONTRATADA.

6.15. Responsabilizar-se pelo cumprimento da legislação competente por qualquer item de reparo no ambiente, não cabendo ao SESI-P quaisquer ônus decorrentes.

6.16. Nos deslocamentos, manter seus técnicos munidos da infraestrutura básica necessária à prestação dos atendimentos, com ferramental, equipamentos e softwares, de forma a promover o restabelecimento da funcionalidade dos equipamentos e ambiente do usuário.

6.17. Responsabilizar-se pela procedência das peças de reposição, novas, sem uso anterior, para os equipamentos disponibilizados para uso do SESI-SP.

6.18. Participar de reunião periódica com a equipe do SESI-SP para avaliar a satisfação do cliente e adoção de medidas corretivas ou de melhoria.

6.19. A CONTRATADA declara que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos.

Cláusula Sétima – Das Obrigações do SESI-SP

São obrigações do SESI-SP:

7.1. Informar à CONTRATADA as normas e procedimentos de acesso às instalações dos ambientes onde a solução irá operar e suas eventuais alterações.

7.2. Especificar e estabelecer normas e diretrizes para execução dos serviços ora contratados, definindo as prioridades e regras de atendimento, bem como os prazos e etapas para cumprimento das obrigações.

7.3. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

7.4. Os serviços inerentes a este contrato serão conduzidos sob a fiscalização da Gerência Sênior de Tecnologia da Informação, que indicará 1 (um) ou mais funcionário(s), que exercerão a função de gestor(es) de contrato, que verificará(ão) todos os documentos e serviços elaborados pela CONTRATADA, acompanhando as etapas e prazos determinados, averiguando e homologando eventos e/ou serviços e demais atribuições previstas no Memorial Descritivo.

7.5. Permitir o livre acesso dos técnicos da CONTRATADA aos equipamentos e sistemas da solução em operação, necessário para a adequada execução dos serviços.

7.6. Disponibilizar os recursos de infraestrutura necessários, compreendendo a rede física e lógica, bem como aquela relacionada à alimentação elétrica, em conformidade com os requisitos do fabricante dos equipamentos a serem instalados.

Cláusula Oitava – Dos Acordos de Níveis de Serviço

8.1. A CONTRATADA deverá atender aos horários e prazos estabelecidos no quadro de Acordo de Níveis de Serviço (ANS) abaixo:

SLA	Descrição	Definição	Meta Mensal
01	Primeiro Atendimento Técnico nas unidades Corporativa e Operacionais	Trata-se do prazo determinado para o Primeiro Atendimento Técnico no local por meio de intervenções a serem realizadas nas unidades Corporativa e Operacionais.	100% dos atendimentos realizados nas unidades Corporativa e Operacionais devem ser tratados plenamente no prazo de no máximo de 48 (quarenta e oito) horas corridas a partir do recebimento da demanda via sistema ou, alternativamente, via telefone.
02	Reparo do equipamento com solução definitiva do problema ou Retirada do equipamento original para manutenção com a instalação de equipamento similar para operação de unidade	Trata-se do prazo determinado para que a solução definitiva do problema seja aplicada, tornando o equipamento novamente operacional em todas as suas funcionalidades ou para substituição do equipamento inoperante por outro similar de forma a manter a plena operação da unidade.	100% dos chamados abertos para atendimentos deverão ter a solução aplicada no equipamento no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas corridas a partir do recebimento da demanda via sistema ou, alternativamente, via telefone.

8.2. A prestação dos serviços para instalação de equipamentos e serviços de suporte e assistência técnica, incluindo reposição de componentes deverá ocorrer de segunda a sábado, no horário comercial, das 8h às 18h e aos domingos das 8h às 12h.

8.3. Poderão ser solicitados à CONTRATADA relatórios mensais dos serviços contemplando a relação de todas as unidades físicas implementadas, compreendendo os números apurados para o mês em referência, bem como as ordens de serviços relativas à assistência e suporte técnico, indicando os prazos realizados versus os acordos de níveis de serviço previstos. Na hipótese do não atendimento dos acordos previstos, a Contratada deverá emitir justificativa para o não cumprimento e consequente Plano de Ação para ajuste em seu processo de atendimento.

Cláusula Nona – Das Penalidades

9.1. A CONTRATADA será interpelada, por escrito, sempre que ocorrerem irregularidades, para as quais tenha concorrido e deverá saná-las no prazo de até

48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir do recebimento da notificação, sob pena de aplicação de penalidade de advertência.

9.2. O atraso injustificado na entrega dos materiais constantes da(s) Ordem(s) de Serviço(s) ou o descumprimento de quaisquer das cláusulas do contrato firmado com o SESI-SP, acarretará a aplicação de multa no percentual de 2% (dois por cento) do valor total da(s) Ordem(s) de Serviço(s).

9.3. A parte que der motivo à rescisão por descumprimento das cláusulas e condições pactuadas incorrerá no pagamento, à parte inocente, de multa contratual equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, ressalvado o direito ao credor de exigir indenização por prejuízo excedente, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

9.4. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA, dará ao SESI-SP, além do direito de rescindir motivadamente o contrato, aplicar outras penalidades previstas neste instrumento, inclusive a de suspensão do direito de participar de procedimento licitatório perante o SENAI-SP e SESI-SP por prazo não superior a 02 (dois) anos.

9.5. As penalidades aqui previstas são independentes, não excludentes e poderão ser aplicadas cumulativamente, quando for o caso.

Cláusula Décima – Da Denúncia e da Rescisão Contratual

10.1. Fica convencionado que as partes poderão denunciar este instrumento, mediante comunicação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias, se não houver mais interesse na continuidade da prestação dos serviços.

10.2. O SESI-SP poderá considerar rescindido, imediatamente, o presente contrato, independentemente de qualquer aviso ou notificação, no caso de descumprimento das cláusulas contratuais estabelecidas neste ajuste, ficando obrigadas, apenas, ao pagamento de valores referentes aos dias em que tiverem sido os serviços efetivamente prestados até a data da rescisão.

Cláusula Décima Primeira – Das Disposições Gerais

11.1. As Partes cumprirão integralmente, a todo tempo, de acordo com a Lei Anticorrupção Brasileira (Lei nº 12.846/2013), bem como com todas as outras leis antissuborno, anticorrupção, sobre conflitos de interesse ou outras leis, normas ou regulamentos com finalidade e efeito semelhantes aplicáveis à CONTRATADA ou ao SESI-SP.

11.2. Se durante a vigência do presente contrato, o SESI-SP (ou SENAI-SP) for obrigado, por Lei ou Ato de Autoridade Pública, a interromper as atividades que constituem o objeto deste contrato, o mesmo poderá ser (extinto) rescindido,

independente do pagamento da multa ou qualquer outra verba, seja a que título for.

11.3. Na eventualidade de vir a ser exigida do SESI-SP qualquer importância de responsabilidade da CONTRATADA, esta ficará obrigada a repor ao SESI-SP o valor por estes despendidos, acrescido de 50% (cinquenta por cento).

11.4. O SESI-SP não será responsável, seja a que título for, por quaisquer perdas, danos, extravios ou desaparecimento de objetos pessoais, pertencentes à CONTRATADA ou por esta alugados, ou ainda, dos integrantes de sua equipe.

11.5. Se durante a vigência do presente contrato ocorrer motivos de caso fortuito e/ou de força maior que impeça a continuidade da execução do contrato, tais como calamidades públicas, estado de emergência, que gerem impacto de forma a restringir circulação de pessoas por medida de segurança pública, motivos de interesse público e/ou bem estar social, declarado/s ou não por Autoridade/s, Comunicado/s emitido/s pela Organização Mundial da Saúde ou Organismos Governamentais, poderá ocorrer a suspensão do presente instrumento, e se for o caso, com o cancelamento de cronogramas definidos, até o seu regular retorno, sem que haja qualquer penalidade, custo e despesa, a quaisquer das Partes, seja a que título for.

Cláusula Décima Segunda – Da Proteção de Dados

12.1. As Partes declaram que cumprirão a Lei Geral de Proteção de Dados (“LGPD”) nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 e todas as demais leis, normas e regulamentos aplicáveis, assim como cumprirão suas respectivas atualizações e atenderão os padrões aplicáveis em seu segmento em relação ao tratamento de dados pessoais, tanto no que diz respeito aos dados pessoais disponibilizados pela CONTRATANTE à CONTRATADA, quanto com relação aos dados disponibilizados pela CONTRATADA à CONTRATANTE, pelo que se segue:

a. possuem todos os direitos, consentimentos e/ou autorizações necessários exigidos pela LGPD, e demais leis aplicáveis, para divulgar, compartilhar e/ou autorizar o tratamento dos dados pessoais para o cumprimento de suas obrigações contratuais e/ou legais;

b. não conservarão dados pessoais que excedam as finalidades previstas no Contrato e seus anexos;

c. informarão e instruirão os seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros sobre o tratamento dos dados pessoais, observando todas as condições desse Contrato, inclusive na hipótese de os titulares de dados terem acesso direto a qualquer sistema (on-line ou não) para preenchimento de informações que possam conter os dados pessoais, garantindo a privacidade e confidencialidade dos dados pessoais, e mantendo um controle rigoroso sobre o acesso aos dados pessoais;

d. não fornecerão ou compartilharão, em qualquer hipótese, dados pessoais sensíveis de seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros, salvo se expressamente solicitado por uma Parte à outra, caso o objeto do Contrato justifique o recebimento de tais dados pessoais sensíveis, estritamente para fins de atendimento de legislação aplicável;

e. informarão uma Parte à outra sobre qualquer incidente de segurança, relacionado ao presente instrumento, em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas do momento em que tomou conhecimento, por quaisquer meios, do respectivo incidente;

f. irão alterar, corrigir, apagar, dar acesso, anonimizar ou realizar a portabilidade para terceiros de dados pessoais mediante solicitação da Parte requerente e garantirá que todos os dados pessoais que forem objeto de tratamento sejam precisos e atualizados;

g. excluirão, de forma irreversível, os dados pessoais retidos em seus registros, mediante solicitação da outra Parte ou dos titulares dos dados, a qualquer momento, salvo conforme determinado por lei ou ordem judicial;

h. implementarão medidas de segurança substancialmente, quando for o caso, de acordo com os padrões aplicáveis na indústria projetados para garantir a segurança, confidencialidade e integridade dos Dados Pessoais;

i. colaborarão com a outra PARTE, mediante solicitação desta, no cumprimento das obrigações de responder a solicitações e reivindicações de pessoa e/ou autoridade governamental, a respeito de Dados Pessoais;

j. ao término do Contrato cessará o tratamento, inclusive qualquer uso dos Dados Pessoais e devolverá à outra PARTE ou destruirá todos os Dados Pessoais e todas as cópias destes, exceto se obrigada a manter cópia de determinados Dados Pessoais estritamente em virtude de lei;

k. o tratamento dos dados coletados, somente quando autorizados, de uma Parte à outra, poderão ser conservados pelo período de 5 (cinco) anos após o término do presente instrumento, com sua posterior eliminação, sendo autorizada sua conservação nas hipóteses descritas no artigo 16 da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

l. assegurarão que colaboradores, prestadores de serviços, terceiros, parceiros e membros da equipe técnica que venham ter acesso aos dados durante o desenvolvimento do projeto cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, nunca cedendo ou divulgando tais dados a terceiros, salvo se expressamente autorizado pelo titular, por força de lei ou determinação judicial;

m. as PARTES não poderão subcontratar nem delegar o Tratamento dos Dados Pessoais sem o consentimento prévio por escrito da outra PARTE, mas podem

as PARTES preservar e conservar os dados por si ou por empresa contratada especialmente para este fim;

n. as PARTES declaram ciência de que os dados fornecidos, uma vez anonimizados, não são considerados DADOS PESSOAIS, como estabelece o artigo 12 da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

12.2. Independentemente do disposto em qualquer outra cláusula deste Contrato, ou se for o caso do Contrato original e eventuais aditivos, a CONTRATADA é a única responsável por todo e qualquer dano decorrente do descumprimento da LEI Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei de Proteção dos Dados, pela CONTRATADA, por seus colaboradores, prepostos, subcontratados, parceiros comerciais, empresas afiliadas ou qualquer agente ou terceiro a ela vinculado ou que atue em seu nome.

Cláusula Décima Terceira – Da Fiscalização e Gestão do Contrato

Os serviços inerentes a este contrato serão conduzidos sob a fiscalização da Gerência Sênior de Tecnologia da Informação – GSTI, do SESI-SP, que indicará funcionário(s) que exercerá(ão) a função de gestor(es) de contrato, responsável(is) por acompanhar a execução, as etapas e prazos determinados, conferir os documentos e relatórios pertinentes, atestar a realização dos serviços para liberação dos pagamentos correspondentes.

Cláusula Décima Quarta – Da Representação da CONTRATADA

A CONTRATADA declara, neste ato, para todos os fins e efeitos de direito, que o(s) signatário(s) é(são) seu(s) legítimo(s) representante(s) na data de assinatura deste instrumento, conforme documentos societários e, quando for o caso, procuração, constantes de seu cadastro junto ao SESI-SP e ao SENAI-SP, estando ciente de que a falsidade na prestação desta informação, sem prejuízo de serem aplicadas as penalidades previstas neste instrumento, inclusive sua rescisão e apuração de perdas e danos, sujeitará todas as pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal).

Cláusula Décima Quinta – Da Assinatura Eletrônica

15.1. Quando for o caso, como alternativa à assinatura física, as Partes declaram e concordam que a assinatura deste Instrumento e todos os seus aditivos e afins poderá ser realizada eletronicamente, juntamente com as testemunhas.

15.2. As Partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Instrumento, de acordo com o art. 219 do Código Civil, em formato eletrônico e assinado pelas Partes por meio de certificados eletrônicos, nos termos do art. 10, da Medida Provisória nº 2.220-2, de 24 de agosto de 2001 (“MP

2.220-2”), declarando, desde já, plena anuência com a aposição das assinaturas eletrônicas neste Contrato na plataforma a ser definida pelas Partes.

Cláusula Décima Sexta – Do Foro

As partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo para dirimir as dúvidas porventura decorrentes deste instrumento.

E, por estarem assim, ajustados e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo fim.

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
Departamentos Regionais de São Paulo

Eduardo Gerjis Chedid
Gerência Sênior de Tecnologia da Informação

CONTRATADA

_____

_____
Representante(s) Legal(is)
Nome(s):
Cargo(s):
CPF(s):

Testemunhas:

_____
Nome:
RG n.º

_____
Nome:
RG n.º

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE CONTROLE DE ACESSO COM O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, SOFTWARES E SERVIÇOS PARA AS UNIDADES DO SENAI DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTRAS AVENÇAS

O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Departamento Regional de São Paulo, inscrito no CNPJ nº 03.774.819/0001-02, com sede nesta Capital, na Avenida Paulista, nº 1313 - 3º andar, Bairro da Bela Vista, neste ato representado por seu Gerente Sênior de Tecnologia da Informação, Eduardo Gerjis Chedid, doravante denominado simplesmente SENAI-SP, e , inscrita no CNPJ nº , com sede na Rua/Av. , n.º , Bairro , CEP , na cidade de , Estado de , aqui representada em conformidade com seus atos constitutivos, resolvem formalizar o presente contrato de aquisição de equipamentos e prestação de serviços técnicos especializados, que se regerão mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente, aceitam e outorgam.

Cláusula Primeira – Do Objeto

Constitui objeto do presente contrato, a prestação de serviços de implantação de sistema de controle de acesso com o fornecimento de equipamentos, softwares e serviços para Unidades do SENAI-SP, conforme Memorial Descritivo - Anexo B - do Edital do Pregão Eletrônico nº 07/2022 e demais anexos.

Cláusula Segunda – Dos Documentos

Integram este contrato para todos os fins e efeitos de direito, independentemente de transcrição, os documentos abaixo relacionados:

- Edital do Pregão Eletrônico nº 07/2022 e seus anexos;
- Proposta apresentada pela CONTRATADA, datada de ; e,
- Regulamento de Licitações e Contratos do SENAI.
-

Cláusula Terceira – Do Prazo e Volumes

3.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, com início na data de sua assinatura, podendo ser renovado somente mediante a elaboração do competente termo aditivo, nos termos do previsto nos artigos 26 § único e 29 dos Regulamentos de Licitações e Contratos do SENAI.

3.2. Fica convencionado que na hipótese de prorrogação do prazo contratual, nos termos do artigo 29 do RLC, poderá, a critério das partes, após o 12º mês de vigência do ajuste, ser aplicado o reajustamento de preço com base na variação da média aritmética simples da variação acumulada nos últimos 12 meses, do índice IPCA-IBGE, relativo ao mês anterior do término de vigência do contrato ou, mediante concordância entre as partes, referente ao segundo mês anterior ao vencimento do contrato, ou, ainda, por outro índice que venha a substituí-los, caso haja a extinção de um deles.

3.3. Após assinatura do contrato, de acordo com a demanda identificada e após análise prévia do SENAI-SP, serão emitidas OSs para implantação dos serviços nas demais unidades dentro do estado de São Paulo. Os prazos para elaboração do projeto e instalação dos equipamentos estão indicados no item 4 do Memorial Descritivo – Anexo B.

3.4. Com fundamento nos marcos de controle do cronograma de atividades apresentado neste memorial, deverão ser observados os prazos dos eventos conforme quadro abaixo:

Evento	Prazo	Envolvido
Assinatura do Contrato	Até 5 (cinco) dias úteis após a entrega do documento já assinado pelo SENAI-SP	Contratada
Reunião de “kick-off” para alinhamento e apresentação do gestor e supervisor do contrato indicados pelo SENAI-SP	Até 5 (cinco) dias úteis após a devolução do contrato assinado pela Contratada	SENAI-SP e Contratada
Desenvolvimento de proposta de fornecimento (projeto preliminar) a partir do recebimento da OS emitida pelo SENAI-SP	Até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da OS	Contratada
Fornecimento e instalação dos equipamentos e demais recursos na unidade após devolução da OS validada e autorizada pelo SENAI-SP	Até 45 (quarenta e cinco) dias corridos após o recebimento da OS validada e autorizada pelo SENAI-SP	Contratada

Cláusula Quarta – Dos Pagamentos

4.1. Pela aquisição dos equipamentos e prestação dos serviços com a completa disponibilização da solução, o SENAI-SP pagará à CONTRATADA o valor máximo total estimado de R$ ( ).

4.1.1. Os pagamentos serão efetuados em 25 dias após a data da entrega efetiva, fora a dezena, de modo que ocorram somente nos dias 10, 20 ou 30 de cada mês. Quando estes recaírem em finais de semana e feriados, o pagamento será realizado no 1º dia útil subsequente. Os pagamentos relativos ao mês de fevereiro ocorrerão nos dias 10, 20 e 28 ou 29 (ano bissexto).

4.1.2. Para efeito do prazo de pagamento, considerar-se-á como dia de entrega efetiva, após a conclusão total das instalações e consequente entrada em operação da solução, bem como autorização da equipe técnica do SENAI-SP, observando-se os itens 11.1 (e subitens) e 11.4 do Memorial Descritivo – Anexo B.

4.2. Os pagamentos serão efetuados por meio de depósito bancário, em conta de titularidade da CONTRATADA, especificada no competente documento fiscal, ficando expressamente vedada a emissão de boletos bancários, devendo os recibos ou duplicatas originais devidamente assinadas, referentes à quitação da obrigação, serem encaminhados ao SENAI-SP.

4.3. O (s) pagamento (s) será (ão) devido (s) pelo SENAI-SP desde que estejam atendidas as exigências previstas no edital convocatório, especialmente o ANEXO B, (Memorial Descritivo) com o cumprimento de todos os requisitos ali preconizados.

4.4. Fica vedada a negociação de duplicatas com terceiros, bem como o desconto ou a promoção de cobrança através da rede bancária.

4.5. Se da infringência no disposto no item 4.4 advier protesto de qualquer duplicata, a CONTRATADA, além de ficar sujeita a multa de 10% do valor total do contrato, se obriga a efetuar imediatamente o respectivo cancelamento do ato no cartório correspondente.

4.6. Por força da legislação vigente, se for o caso, o SENAI-SP deverá reter do valor bruto da nota fiscal, as alíquotas pertinentes aos impostos/taxas a seguir discriminados:

- Imposto de Renda;
- INSS;
- ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza);
- CSLL (Contribuição Social Sobre Lucro Líquido);

- COFINS; e,
- PIS/PASEP.

4.6.1. Quando da emissão da nota fiscal, a CONTRATADA deverá destacar o valor das retenções dos impostos/taxas referidos no item anterior.

4.8. O SENAI-SP ainda se reserva o direito de reter quaisquer importâncias referentes a outros impostos, taxas e recolhimentos obrigatórios, incidentes sobre a prestação de serviços ora contratados.

Cláusula Quinta – Do Treinamento e Suporte Técnico

5.1. O treinamento a ser ministrado aos usuários do SENAI-SP deverá abranger os níveis de administração da solução e aquele relacionado à operação de todo o sistema. Caberá à CONTRATADA determinar o tempo mínimo de duração dos eventos de sorte a capacitar adequadamente os usuários do SENAI-SP, nas atividades de administração e operação da solução, tendo em conta que:

5.1.1. Deverão receber treinamento ao menos 3 usuários em cada unidade operacional.

5.1.2. O treinamento deverá ser ministrado por profissionais devidamente capacitados na administração e operação da solução, no local onde a solução irá operar, nas dependências do próprio SENAI-SP, e não constituirão encargo adicional ao contrato, inclusive quanto aos deslocamentos dos profissionais da CONTRATADA, despesas de hospedagem, fornecimento do material didático necessário e outros itens requeridos para habilitação dos técnicos do SENAI-SP designados.

5.1.3. A CONTRATADA deverá indicar os recursos necessários à realização do treinamento (configuração mínima dos equipamentos, recursos, etc.) com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de sua realização.

5.1.4. O SENAI-SP avaliará a efetividade da aplicação do treinamento nos técnicos designados e, caso sejam identificadas inconformidades ou falta de preparo dos usuários na administração ou operação da solução, decorrentes de falhas na execução do programa de capacitação, a CONTRATADA poderá sofrer sanções previstas no instrumento contratual que vier a ser firmado pelas partes.

5.2. A CONTRATADA deverá prover o suporte técnico necessário para assegurar o adequado funcionamento dos recursos que compõem a solução instalada nas unidades, compreendendo hardware, software e demais componentes, atendendo rigorosamente os níveis de serviços (ANS/ SLA) estabelecidos, constantes do item 7 do Memorial Descritivo, de sorte a manter a continuidade operacional dos serviços contratados.

5.2.1. Para tanto, deverá prover a instalação e configuração dos equipamentos, bem como fazer a reposição de peças e componentes que apresentarem defeitos, além de prestar o apoio necessário aos usuários do SENAI-SP para a correta utilização dos equipamentos e serviços.

5.2.2. Caso sejam evidenciados incidentes que prejudiquem o pleno funcionamento da solução, sem que ações efetivas da CONTRATADA tenham sido adotadas, o SENAI-SP poderá acionar o suporte técnico especializado de forma a solucionar o incidente ou problema, situações que implicarão na responsabilização da empresa com aplicação das sanções pactuadas em contrato.

5.2.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar quando do início da prestação dos serviços, sistema online via web ou sistema de atendimento telefônico 0800 ou outro recurso sem custos para o SENAI-SP, para abertura e recepção de chamados, mantendo os devidos registros das demandas, possibilitando a geração de relatórios de quantitativos de incidentes com identificação do usuário requisitante, do equipamento, datas/ horários de abertura e encerramento, descrição sucinta da demanda e da solução empregada, status (aberta, fechada), tempo de resolução e reincidências, visando ajustes periódicos nos procedimentos e gestão da solução.

5.2.4. Será de responsabilidade da CONTRATADA a disponibilização de todos e quaisquer recursos necessários para o amplo atendimento deste item, bem como para o cumprimento dos acordos de nível de serviço (ANS/ SLA) determinados no item 7 do Memorial Descritivo – Anexo B.

5.2.5. Estes serviços de suporte técnico não se confundem com as horas técnicas que poderão ser requisitadas pelo SENAI-SP, pós-implantação da solução, destinadas a eventuais adequações e ou customizações no sistema, consoante especificado nos itens 4.1.3 do edital de licitação e 3.51.1 do Memorial Descritivo.

Cláusula Sexta – Das Obrigações da CONTRATADA

Obriga-se à CONTRATADA a:

6.1. Manter corpo técnico devidamente habilitado para a execução dos serviços, dentro dos níveis de qualidade requeridos.

6.2. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, necessárias para que todos os níveis de serviços acordados sejam cumpridos com utilização eficiente dos recursos disponíveis.

6.3. Submeter-se, dentro do escopo e das cláusulas pactuadas no contrato, às determinações da Gerência Sênior de Tecnologia da Informação do SENAI-SP, às suas normas e procedimentos.

6.4. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas, os seus técnicos no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências do SENAI-SP.

6.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências legais no que diz respeito às jornadas das equipes de trabalho, em seus diversos horários.

6.6. Assumir a responsabilidade por todos os encargos fiscais, previdenciários e obrigações previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los nas épocas próprias.

6.7. Manter os seus profissionais informados quanto às normas disciplinares do SENAI-SP, exigindo sua fiel observância, especialmente quanto à utilização e segurança das instalações.

6.8. Manter os seus profissionais identificados por crachás, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente aquele que seja considerado inconveniente à boa ordem ou que venha a transgredir as normas disciplinares do SENAI-SP.

6.9. Na hipótese de quaisquer impedimentos ou afastamentos de seus funcionários, promover a substituição imediata deles, por outros de experiência e habilitação comprovadamente compatíveis com aqueles substituídos.

6.10. Substituir, quando solicitado pelo SENAI-SP, o técnico que apresentar conduta ética ou profissional incompatível com as funções exercidas, dentro de prazos que não impliquem em prejuízos ao desenvolvimento normal dos serviços prestados.

6.11. Manter em sigilo todos os dados a que tiver acesso ou que vierem a ser compartilhados, bem como sobre os produtos de propriedade do SENAI-SP, além daqueles processados e gerados no ambiente físico da CONTRATADA, reconhecendo serem estes de propriedade exclusiva do SENAI-SP, os quais não podem ser cedidos, copiados, reproduzidos, publicados, divulgados de nenhuma forma, nem colocados à disposição direta ou indiretamente, locados ou vendidos a terceiros. Da mesma maneira, o acesso remoto da CONTRATADA, aos diversos recursos dos ambientes operacionais do SENAI-SP, se ocorrer, deverá se realizar rigorosamente sob regras de segurança estabelecidas entre a GSTI do SENAI-SP e a CONTRATADA, de forma a garantir a plena confidencialidade e integridade dos dados acessados.

6.12. Responsabilizar-se pelos danos financeiros ou de imagem causados diretamente às Contratantes ou a terceiros, até o limite do contrato, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela Gerência Sênior de Tecnologia da Informação do SENAI-SP.

6.14. Apresentar, quando solicitado, a licença de uso ou certificação de posse de todos os equipamentos e softwares de sua propriedade que serão empregados na prestação dos serviços, não cabendo ao SENAI-SP quaisquer ônus decorrentes

do uso indevido de equipamentos e softwares pela equipe técnica da CONTRATADA.

6.15. Responsabilizar-se pelo cumprimento da legislação competente por qualquer item de reparo no ambiente, não cabendo ao SENAI-SP quaisquer ônus decorrentes.

6.16. Nos deslocamentos, manter seus técnicos munidos da infraestrutura básica necessária à prestação dos atendimentos, com ferramental, equipamentos e softwares, de forma a promover o restabelecimento da funcionalidade dos equipamentos e ambiente do usuário.

6.17. Responsabilizar-se pela procedência das peças de reposição, novas, sem uso anterior, para os equipamentos disponibilizados para uso do SENAI-SP.

6.18. Participar de reunião periódica com a equipe do SENAI-SP para avaliar a satisfação do cliente e adoção de medidas corretivas ou de melhoria.

6.19. A CONTRATADA declara que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos.

Cláusula Sétima – Das Obrigações do SENAI-SP

São obrigações do SENAI-SP:

7.1. Informar à CONTRATADA as normas e procedimentos de acesso às instalações dos ambientes onde a solução irá operar e suas eventuais alterações.

7.2. Especificar e estabelecer normas e diretrizes para execução dos serviços ora contratados, definindo as prioridades e regras de atendimento, bem como os prazos e etapas para cumprimento das obrigações.

7.3. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

7.4. Os serviços inerentes a este contrato serão conduzidos sob a fiscalização da Gerência Sênior de Tecnologia da Informação, que indicará 1 (um) ou mais funcionário(s), que exercerão a função de gestor(es) de contrato, que verificará(ão) todos os documentos e serviços elaborados pela CONTRATADA, acompanhando as etapas e prazos determinados, averiguando e homologando eventos e/ou serviços e demais atribuições previstas no Memorial Descritivo.

7.5. Permitir o livre acesso dos técnicos da CONTRATADA aos equipamentos e sistemas da solução em operação, necessário para a adequada execução dos serviços.

7.6. Disponibilizar os recursos de infraestrutura necessários, compreendendo a rede física e lógica, bem como aquela relacionada à alimentação elétrica, em conformidade com os requisitos do fabricante dos equipamentos a serem instalados.

Cláusula Oitava – Dos Acordos de Níveis de Serviço

8.1. A CONTRATADA deverá atender aos horários e prazos estabelecidos no quadro de Acordo de Níveis de Serviço (ANS) abaixo:

SLA	Descrição	Definição	Meta Mensal
01	Primeiro Atendimento Técnico nas unidades Corporativa e Operacionais	Trata-se do prazo determinado para o Primeiro Atendimento Técnico no local por meio de intervenções a serem realizadas nas unidades Corporativa e Operacionais.	100% dos atendimentos realizados nas unidades Corporativa e Operacionais devem ser tratados plenamente no prazo de no máximo de 48 (quarenta e oito) horas corridas a partir do recebimento da demanda via sistema ou, alternativamente, via telefone.
02	Reparo do equipamento com solução definitiva do problema ou Retirada do equipamento original para manutenção com a instalação de equipamento similar para operação de unidade	Trata-se do prazo determinado para que a solução definitiva do problema seja aplicada, tornando o equipamento novamente operacional em todas as suas funcionalidades ou para substituição do equipamento inoperante por outro similar de forma a manter a plena operação da unidade.	100% dos chamados abertos para atendimentos deverão ter a solução aplicada no equipamento no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas corridas a partir do recebimento da demanda via sistema ou, alternativamente, via telefone.

8.2. A prestação dos serviços para instalação de equipamentos e serviços de suporte e assistência técnica, incluindo reposição de componentes deverá ocorrer de segunda a sábado, no horário comercial, das 8h às 18h e aos domingos das 8h às 12h.

8.3. Poderão ser solicitados à CONTRATADA relatórios mensais dos serviços contemplando a relação de todas as unidades físicas implementadas, compreendendo os números apurados para o mês em referência, bem como as ordens de serviços relativas à assistência e suporte técnico, indicando os prazos realizados versus os acordos de níveis de serviço previstos. Na hipótese do não atendimento dos acordos previstos, a Contratada deverá emitir justificativa para o não cumprimento e consequente Plano de Ação para ajuste em seu processo de atendimento.

Cláusula Nona – Das Penalidades

9.1. A CONTRATADA será interpelada, por escrito, sempre que ocorrerem irregularidades, para as quais tenha concorrido e deverá saná-las no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir do recebimento da notificação, sob pena de aplicação de penalidade de advertência.

9.2. O atraso injustificado na entrega dos materiais constantes da(s) Ordem(s) de Serviço(s) ou o descumprimento de quaisquer das cláusulas do contrato firmado com o SENAI-SP, acarretará a aplicação de multa no percentual de 2% (dois por cento) do valor total da(s) Ordem(s) de Serviço(s).

9.3. A parte que der motivo à rescisão por descumprimento das cláusulas e condições pactuadas incorrerá no pagamento, à parte inocente, de multa contratual equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, ressalvado o direito ao credor de exigir indenização por prejuízo excedente, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

9.4. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA, dará ao SENAI-SP, além do direito de rescindir motivadamente o contrato, aplicar outras penalidades previstas neste instrumento, inclusive a de suspensão do direito de participar de procedimento licitatório perante o SENAI-SP e SESI-SP por prazo não superior a 02 (dois) anos.

9.5. As penalidades aqui previstas são independentes, não excludentes e poderão ser aplicadas cumulativamente, quando for o caso.

Cláusula Décima – Da Denúncia e da Rescisão Contratual

10.1. Fica convencionado que as partes poderão denunciar este instrumento, mediante comunicação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias, se não houver mais interesse na continuidade da prestação dos serviços.

10.2. O SENAI-SP poderá considerar rescindido, imediatamente, o presente contrato, independentemente de qualquer aviso ou notificação, no caso de descumprimento das cláusulas contratuais estabelecidas neste ajuste, ficando obrigadas, apenas, ao pagamento de valores referentes aos dias em que tiverem sido os serviços efetivamente prestados até a data da rescisão.

Cláusula Décima Primeira – Das Disposições Gerais

11.1. As Partes cumprirão integralmente, a todo tempo, de acordo com a Lei Anticorrupção Brasileira (Lei nº 12.846/2013), bem como com todas as outras leis antissuborno, anticorrupção, sobre conflitos de interesse ou outras leis, normas ou regulamentos com finalidade e efeito semelhantes aplicáveis à CONTRATADA ou ao SENAI-SP.

11.2. Se durante a vigência do presente contrato, o SENAI-SP (ou SESI-SP) for obrigado, por Lei ou Ato de Autoridade Pública, a interromper as atividades que constituem o objeto deste contrato, o mesmo poderá ser (extinto) rescindido, independente do pagamento da multa ou qualquer outra verba, seja a que título for.

11.3. Na eventualidade de vir a ser exigida do SENAI-SP qualquer importância de responsabilidade da CONTRATADA, esta ficará obrigada a repor ao SENAI-SP o valor por estes despendidos, acrescido de 50% (cinquenta por cento).

11.4. O SENAI-SP não será responsável, seja a que título for, por quaisquer perdas, danos, extravios ou desaparecimento de objetos pessoais, pertencentes à CONTRATADA ou por esta alugados, ou ainda, dos integrantes de sua equipe.

11.5. Se durante a vigência do presente contrato ocorrer motivos de caso fortuito e/ou de força maior que impeça a continuidade da execução do contrato, tais como calamidades públicas, estado de emergência, que gerem impacto de forma a restringir circulação de pessoas por medida de segurança pública, motivos de interesse público e/ou bem estar social, declarado/s ou não por Autoridade/s, Comunicado/s emitido/s pela Organização Mundial da Saúde ou Organismos Governamentais, poderá ocorrer a suspensão do presente instrumento, e se for o caso, com o cancelamento de cronogramas definidos, até o seu regular retorno, sem que haja qualquer penalidade, custo e despesa, a quaisquer das Partes, seja a que título for.

Cláusula Décima Segunda – Da Proteção de Dados

12.1. As Partes declaram que cumprirão a Lei Geral de Proteção de Dados (“LGPD”) nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 e todas as demais leis, normas e regulamentos aplicáveis, assim como cumprirão suas respectivas atualizações e atenderão os padrões aplicáveis em seu segmento em relação ao tratamento de dados pessoais, tanto no que diz respeito aos dados pessoais disponibilizados pela CONTRATANTE à CONTRATADA, quanto com relação aos dados disponibilizados pela CONTRATADA à CONTRATANTE, pelo que se segue:

a. possuem todos os direitos, consentimentos e/ou autorizações necessários exigidos pela LGPD, e demais leis aplicáveis, para divulgar, compartilhar e/ou autorizar o tratamento dos dados pessoais para o cumprimento de suas obrigações contratuais e/ou legais;

b. não conservarão dados pessoais que excedam as finalidades previstas no Contrato e seus anexos;

c. informarão e instruirão os seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros sobre o tratamento dos dados pessoais, observando todas as condições desse Contrato, inclusive na hipótese de os titulares de dados terem acesso direto

a qualquer sistema (on-line ou não) para preenchimento de informações que possam conter os dados pessoais, garantindo a privacidade e confidencialidade dos dados pessoais, e mantendo um controle rigoroso sobre o acesso aos dados pessoais;

d. não fornecerão ou compartilharão, em qualquer hipótese, dados pessoais sensíveis de seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros, salvo se expressamente solicitado por uma Parte à outra, caso o objeto do Contrato justifique o recebimento de tais dados pessoais sensíveis, estritamente para fins de atendimento de legislação aplicável;

e. informarão uma Parte à outra sobre qualquer incidente de segurança, relacionado ao presente instrumento, em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas do momento em que tomou conhecimento, por quaisquer meios, do respectivo incidente;

f. irão alterar, corrigir, apagar, dar acesso, anonimizar ou realizar a portabilidade para terceiros de dados pessoais mediante solicitação da Parte requerente e garantirá que todos os dados pessoais que forem objeto de tratamento sejam precisos e atualizados;

g. excluirão, de forma irreversível, os dados pessoais retidos em seus registros, mediante solicitação da outra Parte ou dos titulares dos dados, a qualquer momento, salvo conforme determinado por lei ou ordem judicial;

h. implementarão medidas de segurança substancialmente, quando for o caso, de acordo com os padrões aplicáveis na indústria projetados para garantir a segurança, confidencialidade e integridade dos Dados Pessoais;

i. colaborarão com a outra PARTE, mediante solicitação desta, no cumprimento das obrigações de responder a solicitações e reivindicações de pessoa e/ou autoridade governamental, a respeito de Dados Pessoais;

j. ao término do Contrato cessará o tratamento, inclusive qualquer uso dos Dados Pessoais e devolverá à outra PARTE ou destruirá todos os Dados Pessoais e todas as cópias destes, exceto se obrigada a manter cópia de determinados Dados Pessoais estritamente em virtude de lei;

k. o tratamento dos dados coletados, somente quando autorizados, de uma Parte à outra, poderão ser conservados pelo período de 5 (cinco) anos após o término do presente instrumento, com sua posterior eliminação, sendo autorizada sua conservação nas hipóteses descritas no artigo 16 da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

l. assegurarão que colaboradores, prestadores de serviços, terceiros, parceiros e membros da equipe técnica que venham ter acesso aos dados durante o desenvolvimento do projeto cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, nunca cedendo ou divulgando tais dados a

terceiros, salvo se expressamente autorizado pelo titular, por força de lei ou determinação judicial;

m. as PARTES não poderão subcontratar nem delegar o Tratamento dos Dados Pessoais sem o consentimento prévio por escrito da outra PARTE, mas podem as PARTES preservar e conservar os dados por si ou por empresa contratada especialmente para este fim;

n. as PARTES declaram ciência de que os dados fornecidos, uma vez anonimizados, não são considerados DADOS PESSOAIS, como estabelece o artigo 12 da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

12.2. Independentemente do disposto em qualquer outra cláusula deste Contrato, ou se for o caso do Contrato original e eventuais aditivos, a CONTRATADA é a única responsável por todo e qualquer dano decorrente do descumprimento da LEI Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei de Proteção dos Dados, pela CONTRATADA, por seus colaboradores, prepostos, subcontratados, parceiros comerciais, empresas afiliadas ou qualquer agente ou terceiro a ela vinculado ou que atue em seu nome.

Cláusula Décima Terceira – Da Fiscalização e Gestão do Contrato

Os serviços inerentes a este contrato serão conduzidos sob a fiscalização da Gerência Sênior de Tecnologia da Informação – GSTI, do SENAI-SP, que indicará funcionário(s) que exercerá(ão) a função de gestor(es) de contrato, responsável(is) por acompanhar a execução, as etapas e prazos determinados, conferir os documentos e relatórios pertinentes, atestar a realização dos serviços para liberação dos pagamentos correspondentes.

Cláusula Décima Quarta – Da Representação da CONTRATADA

A CONTRATADA declara, neste ato, para todos os fins e efeitos de direito, que o(s) signatário(s) é(são) seu(s) legítimo(s) representante(s) na data de assinatura deste instrumento, conforme documentos societários e, quando for o caso, procuração, constantes de seu cadastro junto ao SENAI-SP e ao SESI-SP, estando ciente de que a falsidade na prestação desta informação, sem prejuízo de serem aplicadas as penalidades previstas neste instrumento, inclusive sua rescisão e apuração de perdas e danos, sujeitará todas as pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal).

Cláusula Décima Quinta – Da Assinatura Eletrônica

15.1. Quando for o caso, como alternativa à assinatura física, as Partes declaram e concordam que a assinatura deste Instrumento e todos os seus aditivos e afins poderá ser realizada eletronicamente, juntamente com as testemunhas.

15.2. As Partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Instrumento, de acordo com o art. 219 do Código Civil, em formato eletrônico e assinado pelas Partes por meio de certificados eletrônicos, nos termos do art. 10, da Medida Provisória nº 2.220-2, de 24 de agosto de 2001 (“MP 2.220-2”), declarando, desde já, plena anuência com a aposição das assinaturas eletrônicas neste Contrato na plataforma a ser definida pelas Partes.

Cláusula Décima Sexta – Do Foro

As partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo para dirimir as dúvidas porventura decorrentes deste instrumento.

E, por estarem assim, ajustados e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo fim.

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI
Departamentos Regionais de São Paulo

Eduardo Gerjis Chedid
Gerência Sênior de Tecnologia da Informação

CONTRATADA

_____

_____
Representante(s) Legal(is)
Nome(s):
Cargo(s):
CPF(s):

Testemunhas:

_____
Nome:
RG n.º

_____
Nome:
RG n.º

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, em que são partes, de um lado, o SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI, Departamento Regional de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.779.133/0001-04, doravante, simplesmente, denominado, SESI-SP, com sede nesta Capital, na Avenida Paulista n.º 1313, 3º andar, Bairro Bela Vista, neste ato representado por seu Gerente Sênior de Tecnologia da Informação, Eduardo Gerjis Chedid; e, de outro lado, a _____, inscrita no CNPJ sob nº____, com sede na nº _____, Bairro _____, CEP _, na cidade de_____, Estado de__, aqui representada em conformidade com seus atos constitutivos e neste instrumento designada EMPRESA;

CONSIDERANDO que:

(a) a segurança e/ou proteção da informação é aqui caracterizada pela preservação da: CONFIDENCIALIDADE (garantia de que a informação é acessível somente por pessoas autorizadas a terem acesso), INTEGRIDADE (salvaguarda da exatidão e completeza da informação e dos métodos de processamento), e DISPONIBILIDADE (garantia de que os usuários autorizados obtenham acesso à informação e aos ativos correspondentes sempre que necessário); e,

(b) o SESI-SP e a EMPRESA resolvem firmar o presente instrumento, doravante, denominado de “TERMO DE CONFIDENCIALIDADE”, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

1.1 São consideradas informações confidenciais, portanto, protegidas pelo presente Termo, todos os dados de natureza técnica, operacional, comercial, jurídica e financeira, bem como toda e qualquer informação que venha a ser “trocada” entre as partes, salvo aquelas cuja confidencialidade seja expressamente afastada.

1.2 A forma através da qual suceder a troca ou o acesso às informações classificadas é irrelevante para os efeitos deste acordo, sendo que os documentos impressos, manuscritos, *fac-símiles*, *laser-discs*, *pendrives*, disquetes ou qualquer outro meio onde estejam armazenados dados confidenciais, devem ser mantidos em local seguro (com acesso restrito) e destruídos ou devolvidos à proprietária da informação, após sua devida utilização, conforme orientação fornecida por esta última.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

2.1 A EMPRESA compromete-se por todos aqueles que por seu intermédio venham a tomar conhecimento de informações confidenciais do SESI-SP, a manter o mais absoluto sigilo, limitando a utilização dos dados disponibilizados às estritas

necessidades da negociação, contrato ou similar, não utilizando, em hipótese alguma, tais informações em proveito próprio ou alheio.

2.2. Fica a EMPRESA expressamente proibida de transferir a terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações classificadas a que tenha tido acesso, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa física ou jurídica e para nenhuma outra finalidade que não seja a consecução de seus objetivos conjuntos com o SESI-SP.

2.3. A EMPRESA se obriga a adotar todas as cautelas possíveis, no sentido de restringir o acesso às informações confidenciais em seu poder e impedir sua indevida divulgação ou utilização, valendo-se de ações destinadas a evitar o “vazamento” das informações classificadas.

2.4. As informações confidenciais que venham a ser confiadas à EMPRESA somente poderão ser repassadas aos administradores, prepostos e terceiros diretamente envolvidos no processo e cujo acesso seja indispensável para consecução da transação, negociação ou contratação em curso, sendo estes advertidos do caráter sigiloso das informações, e ficando a EMPRESA expressamente responsável em caso de quebra na integridade e sigilo destes dados.

2.5. É vedado à EMPRESA, em qualquer hipótese, manter em seu poder após sua utilização, documento ou qualquer outro meio onde as informações confidenciais do SESI-SP estejam consignadas, ficando expressamente proibida a extração de cópias, reproduções, *backup* ou outro meio de armazenamento de dados.

2.6. A EMPRESA se compromete a contatar a proprietária da informação confidencial, caso eventualmente perceba a necessidade de repassar a terceiros, informação classificada, ainda que o repasse seja de apenas parte da informação, oportunidade em que deverá ser firmado, se for do interesse da proprietária, outro termo de confidencialidade obrigando a totalidade das partes.

2.7. A EMPRESA deverá comunicar o extravio, perda ou violação de qualquer informação confidencial, não ficando responsável nem sendo considerada violação ao presente acordo no caso da informação confidencial ser divulgada em razão de ato ou fato ao qual a EMPRESA ou qualquer de seus empregados, prepostos e/ou colaboradores que for divulgada em decorrência de fatos que tenham ocorrido em razão de caso fortuito e/ou força maior.

2.8. Se por decisão judicial a EMPRESA for obrigada a revelar informação ou dado que venha, ainda que indiretamente, a expor informação confidencial do SESI-SP, este deverá ser previamente comunicado.

2.9. Não serão consideradas informações confidenciais aquelas que sejam do prévio conhecimento da EMPRESA, de conhecimento público ou que venham a se tornar públicas por expressa vontade da proprietária da informação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS INFORMAÇÕES CONJUGADAS

Na hipótese de surgirem informações relevantes da própria relação entre as partes, ou seja,

se as informações confidenciais do SESI-SP forem conjugadas com outros dados confidenciais da EMPRESA, estas serão consideradas informações classificadas de propriedade conjunta do SESI-SP, sendo que sua divulgação e utilização somente sucederão mediante prévia e expressa autorização de ambas as partes.

CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

4.1. Nos precisos termos da cláusula primeira, o presente termo tem por objeto principal possibilitar à EMPRESA o acesso a informações confidenciais do SESI-SP, indispensáveis para a realização de negociação ou transação comercial, sem importar, contudo, em qualquer transferência ou cessão de informações.

4.2. As informações confidenciais são utilizáveis única e exclusivamente por seu proprietário, não autorizando o presente instrumento, seu uso pela EMPRESA, a não ser para a fiel execução de negociação, contrato ou qualquer outra transação que envolva o proprietário da informação.

4.3. Os direitos resultantes das informações confidenciais ou de seu emprego, bem como qualquer outro direito relativo à propriedade dessas informações também não se transferem através do presente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÔES GERAIS

5.1 Os empregados/prepostos da EMPRESA se comprometem a conhecer, observar e agir em conformidade com as Políticas de Segurança da Informação do SESI-SP e/ou outras diretrizes, normas, instruções de trabalho e procedimentos relacionados, protegendo e preservando a integridade e confidencialidade de todos os dados e informações dos quais tome conhecimento ou utilize no exercício das suas funções, que serão tidos como sigilo profissional, inclusive após a cessação das suas atividades no SESI-SP; estando cientes de que o desrespeito às diretrizes, normas e procedimentos relacionados com a segurança da informação e outras normas e procedimentos do SESI-SP de que tenha sido dado conhecimento durante o exercício das suas funções, constitui *Violação de Segurança da Informação* e que, em caso de desrespeita-las, ficarão sujeitos às sanções previstas em lei e normas externas.

5.2 A existência e o conteúdo deste Termo de Confidencialidade, bem como a execução das atividades dos empregados da EMPRESA a serviço do SESI-SP não poderão ser reveladas a terceiros.

5.3 A seleção das informações confidenciais, a serem disponibilizadas para os empregados da EMPRESA será de exclusivo critério do SESI-SP.

5.4 Fica expressamente entendido que ao revelar as informações confidenciais para a EMPRESA, o SESI-SP não estará concedendo qualquer tipo de licença, expressa ou implícita, nem transferindo direitos de qualquer espécie sobre tais informações.

5.5 As partes, no âmbito das relações de trabalho que mantêm com seus empregados e/ou prepostos, e nos limites e na proporção de suas responsabilidades, inclusive as de natureza tributária, responderão por todas as obrigações sociais, fiscais,

parafiscais, trabalhistas, inclusive de previsão em normas coletivas das categorias, previdenciárias e sanitárias, que incidam ou venham a incidir sobre este Termo e; sobre os serviços eventualmente contratados, com terceiros, aí incluídas as relativas a acidentes de trabalho. Responderão, também, nas esferas civil e trabalhista pelos atos praticados por seus empregados e prepostos, quando da execução das atividades objeto deste Termo, suportando os ônus decorrentes de quaisquer danos, materiais e/ou morais, que os mesmos venham a causar aos bens e às pessoas.

CLÁUSULA SEXTA - DA DURAÇÃO

6.1 O acordo vigorará pelo período de 05 (cinco) anos contados da data de sua assinatura ou até o término do contrato que porventura venha a ser celebrado entre as partes, relacionado com o propósito deste acordo, podendo ser terminado, a qualquer tempo durante a sua vigência, por mútuo acordo entre as partes ou após notificação por escrito de uma parte à outra.

6.2 O término do acordo não desobriga as partes quanto às obrigações de confidencialidade aqui estipuladas anteriormente à efetiva data de seu encerramento, devendo a EMPRESA manter sigilo sobre as informações confidenciais recebidos por 5 (cinco) anos após sua recepção.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 A inobservância do dever de confidencialidade ora firmado e de qualquer das disposições deste instrumento é motivo relevante para o encerramento de toda e qualquer relação negocial existente entre as partes e a parte culpada será obrigada a ressarcir perdas e danos que venham a ocorrer à outra parte.

7.2 A EMPRESA será considerada infratora nos termos da legislação civil e criminal, na hipótese em que o sigilo da informação seja violado por qualquer pessoa a ela vinculada ou que tenha, por seu intermédio, obtido acesso às informações, exceto nos casos de caso fortuito e/ou força maior, se assim apurado.

Cláusula Décima Oitava – Da Assinatura Eletrônica

8.1. Quando for o caso, como alternativa à assinatura física, as Partes declaram e concordam que a assinatura deste Instrumento e todos os seus aditivos e afins poderá ser realizada eletronicamente, juntamente, com as testemunhas.

8.2. As Partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Instrumento, de acordo com o art. 219 do Código Civil, em formato eletrônico e assinado pelas Partes por meio de certificados eletrônicos, nos termos do art. 10, da Medida Provisória nº 2.220-2, de 24 de agosto de 2001 (“MP 2.220-2”), declarando, desde já, plena anuência com a aposição das assinaturas eletrônicas neste Contrato na plataforma a ser definida pelas Partes.

8.3. Adicionalmente, as Partes signatárias deste Instrumento expressamente anuem, autorizam, aceitam e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação da autoria de suas respectivas assinaturas por meio de certificados eletrônicos, nos termos da MP 2.220-2, de 24/08/2001, sendo certo que quaisquer de tais certificados será

suficiente para comprovar a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Contrato e seus termos, bem como a respectiva vinculação das Partes às suas disposições, nos termos do artigos 441 e 784, III, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA NONA - DA REPRESENTAÇÃO DAS PARTES

As partes declaram neste ato, para todos os fins e efeitos de direito, que o(s) signatário(s) é(são) seu(s) legítimo(s) representante(s) na data de assinatura deste instrumento, estando cientes de que a falsidade na prestação desta informação, sem prejuízo de serem aplicadas as penalidades previstas neste instrumento, inclusive sua rescisão e apuração de perdas e danos, sujeitará todas as pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal).

CLÁUSULA NONA - DO FORO

As Partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo para dirimir qualquer litígio advindo deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, ainda que privilegiado.
.

E por estarem assim justas e convencionadas, assinam as partes o presente Termo de Confidencialidade em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, _____ de 20__.

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI
Departamento Regional de São Paulo

Eduardo Gerjis Chedid
Gerente Sênior de Tecnologia da Informação

CONTRATADA
_____

_____
Representante(s) Legal(is)
Nome(s):
Cargo(s):
RG(s):

Testemunhas:

_____
Nome:
RG n.º

_____
Nome:
RG n.º

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, em que são partes, de um lado, o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI, Departamento Regional de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.774.819/0001-02, doravante, simplesmente, denominado, SENAI-SP, com sede nesta Capital, na Avenida Paulista n.º 1313, 3º andar, Bairro Bela Vista, neste ato representado por seu Gerente Sênior de Tecnologia da Informação, Eduardo Gerjis Chedid; e, de outro lado, a _____, inscrita no CNPJ sob nº___, com sede na nº ____, Bairro_____, CEP __, na cidade de_____, Estado de__, aqui representada em conformidade com seus atos constitutivos e neste instrumento designada EMPRESA;

CONSIDERANDO que:

(a) a segurança e/ou proteção da informação é aqui caracterizada pela preservação da: CONFIDENCIALIDADE (garantia de que a informação é acessível somente por pessoas autorizadas a terem acesso), INTEGRIDADE (salvaguarda da exatidão e completeza da informação e dos métodos de processamento), e DISPONIBILIDADE (garantia de que os usuários autorizados obtenham acesso à informação e aos ativos correspondentes sempre que necessário); e,

(b) o SENAI-SP e a EMPRESA resolvem firmar o presente instrumento, doravante, denominado de “TERMO DE CONFIDENCIALIDADE”, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

1.1 São consideradas informações confidenciais, portanto, protegidas pelo presente Termo, todos os dados de natureza técnica, operacional, comercial, jurídica e financeira, bem como toda e qualquer informação que venha a ser “trocada” entre as partes, salvo aquelas cuja confidencialidade seja expressamente afastada.

1.2 A forma através da qual suceder a troca ou o acesso às informações classificadas é irrelevante para os efeitos deste acordo, sendo que os documentos impressos, manuscritos, *fac-símiles*, *laser-discs*, *pendrives*, disquetes ou qualquer outro meio onde estejam armazenados dados confidenciais, devem ser mantidos em local seguro (com acesso restrito) e destruídos ou devolvidos à proprietária da informação, após sua devida utilização, conforme orientação fornecida por esta última.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

2.1 A EMPRESA compromete-se por todos aqueles que por seu intermédio venham a tomar conhecimento de informações confidenciais do SENAI-SP, a manter o mais absoluto sigilo, limitando a utilização dos dados disponibilizados às estritas necessidades da negociação, contrato ou similar, não utilizando, em hipótese alguma, tais informações em proveito próprio ou alheio.

2.2. Fica a EMPRESA expressamente proibida de transferir a terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações classificadas a que tenha tido acesso, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa física ou jurídica e para nenhuma outra finalidade que não seja a consecução de seus objetivos conjuntos com o SENAI-SP.

2.3. A EMPRESA se obriga a adotar todas as cautelas possíveis, no sentido de restringir o acesso às informações confidenciais em seu poder e impedir sua indevida divulgação ou utilização, valendo-se de ações destinadas a evitar o "vazamento" das informações classificadas.

2.4. As informações confidenciais que venham a ser confiadas à EMPRESA somente poderão ser repassadas aos administradores, prepostos e terceiros diretamente envolvidos no processo e cujo acesso seja indispensável para consecução da transação, negociação ou contratação em curso, sendo estes advertidos do caráter sigiloso das informações, e ficando a EMPRESA expressamente responsável em caso de quebra na integridade e sigilo destes dados.

2.5. É vedado à EMPRESA, em qualquer hipótese, manter em seu poder após sua utilização, documento ou qualquer outro meio onde as informações confidenciais do SENAI-SP estejam consignadas, ficando expressamente proibida a extração de cópias, reproduções, *backup* ou outro meio de armazenamento de dados.

2.6. A EMPRESA se compromete a contatar a proprietária da informação confidencial, caso eventualmente perceba a necessidade de repassar a terceiros, informação classificada, ainda que o repasse seja de apenas parte da informação, oportunidade em que deverá ser firmado, se for do interesse da proprietária, outro termo de confidencialidade obrigando a totalidade das partes.

2.7. A EMPRESA deverá comunicar o extravio, perda ou violação de qualquer informação confidencial, não ficando responsável nem sendo considerada violação ao presente acordo no caso da informação confidencial ser divulgada em razão de ato ou fato ao qual a EMPRESA ou qualquer de seus empregados, prepostos e/ou colaboradores que for divulgada em decorrência de fatos que tenham ocorrido em razão de caso fortuito e/ou força maior.

2.8. Se por decisão judicial a EMPRESA for obrigada a revelar informação ou dado que venha, ainda que indiretamente, a expor informação confidencial do SENAI-SP, este deverá ser previamente comunicado.

2.9. Não serão consideradas informações confidenciais aquelas que sejam do prévio conhecimento da EMPRESA, de conhecimento público ou que venham a se tornar públicas por expressa vontade da proprietária da informação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS INFORMAÇÕES CONJUGADAS

Na hipótese de surgirem informações relevantes da própria relação entre as partes, ou seja, se as informações confidenciais do SENAI-SP forem conjugadas com outros dados confidenciais da EMPRESA, estas serão consideradas informações classificadas de propriedade conjunta do SENAI-SP, sendo que sua divulgação e utilização somente sucederão mediante prévia e expressa autorização de ambas as partes.

CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

4.1. Nos precisos termos da cláusula primeira, o presente termo tem por objeto principal possibilitar à EMPRESA o acesso a informações confidenciais do SENAI-SP, indispensáveis para a realização de negociação ou transação comercial, sem importar, contudo, em qualquer transferência ou cessão de informações.

4.2. As informações confidenciais são utilizáveis única e exclusivamente por seu proprietário, não autorizando o presente instrumento, seu uso pela EMPRESA, a não ser para a fiel execução de negociação, contrato ou qualquer outra transação que envolva o proprietário da informação.

4.3. Os direitos resultantes das informações confidenciais ou de seu emprego, bem como qualquer outro direito relativo à propriedade dessas informações também não se transferem através do presente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÔES GERAIS

5.1 Os empregados/prepostos da EMPRESA se comprometem a conhecer, observar e agir em conformidade com as Políticas de Segurança da Informação do SENAI-SP e/ou outras diretrizes, normas, instruções de trabalho e procedimentos relacionados, protegendo e preservando a integridade e confidencialidade de todos os dados e informações dos quais tome conhecimento ou utilize no exercício das suas funções, que serão tidos como sigilo profissional, inclusive após a cessação das suas atividades no SENAI-SP; estando cientes de que o desrespeito às diretrizes, normas e procedimentos relacionados com a segurança da informação e outras normas e procedimentos do SENAI-SP de que tenha sido dado conhecimento durante o exercício das suas funções, constitui *Violação de Segurança da Informação* e que, em caso de desrespeita-las, ficarão sujeitos às sanções previstas em lei e normas externas.

5.2 A existência e o conteúdo deste Termo de Confidencialidade, bem como a execução das atividades dos empregados da EMPRESA a serviço do SENAI-SP não poderão ser reveladas a terceiros.

5.3 A seleção das informações confidenciais, a serem disponibilizadas para os empregados da EMPRESA será de exclusivo critério do SENAI-SP.

5.4 Fica expressamente entendido que ao revelar as informações confidenciais para a EMPRESA, o SENAI-SP não estará concedendo qualquer tipo de licença, expressa ou implícita, nem transferindo direitos de qualquer espécie sobre tais informações.

5.5 As partes, no âmbito das relações de trabalho que mantêm com seus empregados e/ou prepostos, e nos limites e na proporção de suas responsabilidades, inclusive as de natureza tributária, responderão por todas as obrigações sociais, fiscais, parafiscais, trabalhistas, inclusive de previsão em normas coletivas das categorias, previdenciárias e sanitárias, que incidam ou venham a incidir sobre este Termo e; sobre os serviços eventualmente contratados, com terceiros, aí incluídas as relativas a acidentes de trabalho. Responderão, também, nas esferas civil e trabalhista pelos atos praticados por seus empregados e prepostos, quando da execução das atividades objeto deste Termo, suportando os ônus decorrentes de quaisquer danos, materiais e/ou morais, que os mesmos venham a causar aos bens e às pessoas.

CLÁUSULA SEXTA - DA DURAÇÃO

6.1 O acordo vigorará pelo período de 05 (cinco) anos contados da data de sua assinatura ou até o término do contrato que porventura venha a ser celebrado entre as partes, relacionado com o propósito deste acordo, podendo ser terminado, a qualquer tempo durante a sua vigência, por mútuo acordo entre as partes ou após notificação por escrito de uma parte à outra.

6.2 O término do acordo não desobriga as partes quanto às obrigações de confidencialidade aqui estipuladas anteriormente à efetiva data de seu encerramento, devendo a EMPRESA manter sigilo sobre as informações confidenciais recebidos por 5 (cinco) anos após sua recepção.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 A inobservância do dever de confidencialidade ora firmado e de qualquer das disposições deste instrumento é motivo relevante para o encerramento de toda e qualquer relação negocial existente entre as partes e a parte culpada será obrigada a ressarcir perdas e danos que venham a ocorrer à outra parte.

7.2 A EMPRESA será considerada infratora nos termos da legislação civil e criminal, na hipótese em que o sigilo da informação seja violado por qualquer pessoa a ela vinculada ou que tenha, por seu intermédio, obtido acesso às informações, exceto nos casos de caso fortuito e/ou força maior, se assim apurado.

Cláusula Décima Oitava – Da Assinatura Eletrônica

8.1. Quando for o caso, como alternativa à assinatura física, as Partes declaram e concordam que a assinatura deste Instrumento e todos os seus aditivos e afins poderá ser realizada eletronicamente, juntamente, com as testemunhas.

8.2. As Partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Instrumento, de acordo com o art. 219 do Código Civil, em formato eletrônico e assinado pelas Partes por meio de certificados eletrônicos, nos termos do art. 10, da Medida Provisória nº 2.220-2, de 24 de agosto de 2001 (“MP 2.220-2”), declarando, desde já, plena anuência com a aposição das assinaturas eletrônicas neste Contrato na plataforma a ser definida pelas Partes.

8.3. Adicionalmente, as Partes signatárias deste Instrumento expressamente anuem, autorizam, aceitam e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação da autoria de suas respectivas assinaturas por meio de certificados eletrônicos, nos termos da MP 2.220-2, de 24/08/2001, sendo certo que quaisquer de tais certificados será suficiente para comprovar a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Contrato e seus termos, bem como a respectiva vinculação das Partes às suas disposições, nos termos do artigos 441 e 784, III, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA NONA - DA REPRESENTAÇÃO DAS PARTES

As partes declaram neste ato, para todos os fins e efeitos de direito, que o(s) signatário(s) é(são) seu(s) legítimo(s) representante(s) na data de assinatura deste instrumento, estando cientes de que

a falsidade na prestação desta informação, sem prejuízo de serem aplicadas as penalidades previstas neste instrumento, inclusive sua rescisão e apuração de perdas e danos, sujeitará todas as pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal).

CLÁUSULA NONA - DO FORO

As Partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo para dirimir qualquer litígio advindo deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, ainda que privilegiado.
.

E por estarem assim justas e convencionadas, assinam as partes o presente Termo de Confidencialidade em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, _____ de 20__.

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI
Departamento Regional de São Paulo

Eduardo Gerjis Chedid
Gerente Sênior de Tecnologia da Informação

CONTRATADA
_____

_____
Representante(s) Legal(is)
Nome(s):
Cargo(s):
RG(s):

Testemunhas:

_____
Nome:
RG n.º

_____
Nome:
RG n.º